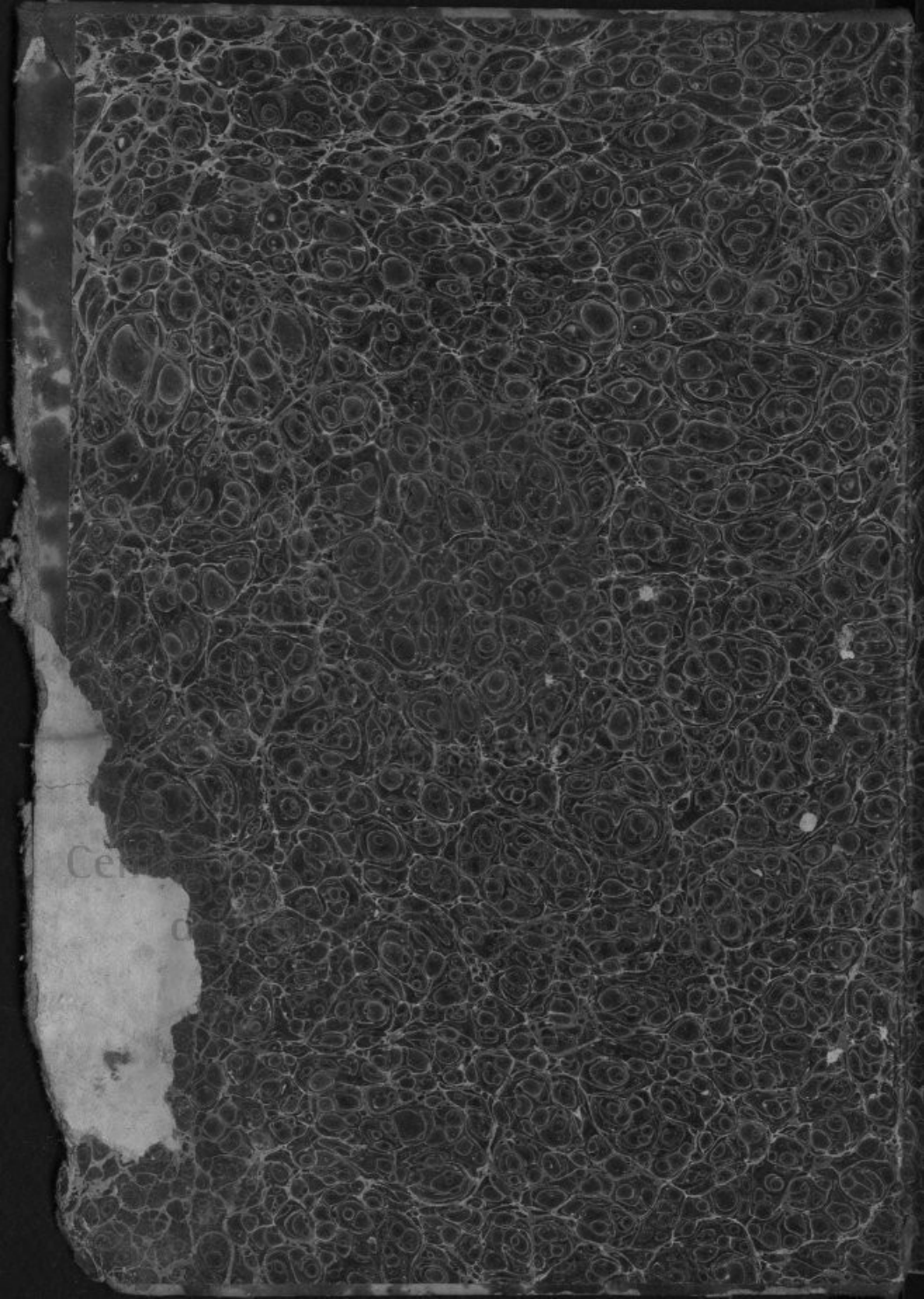
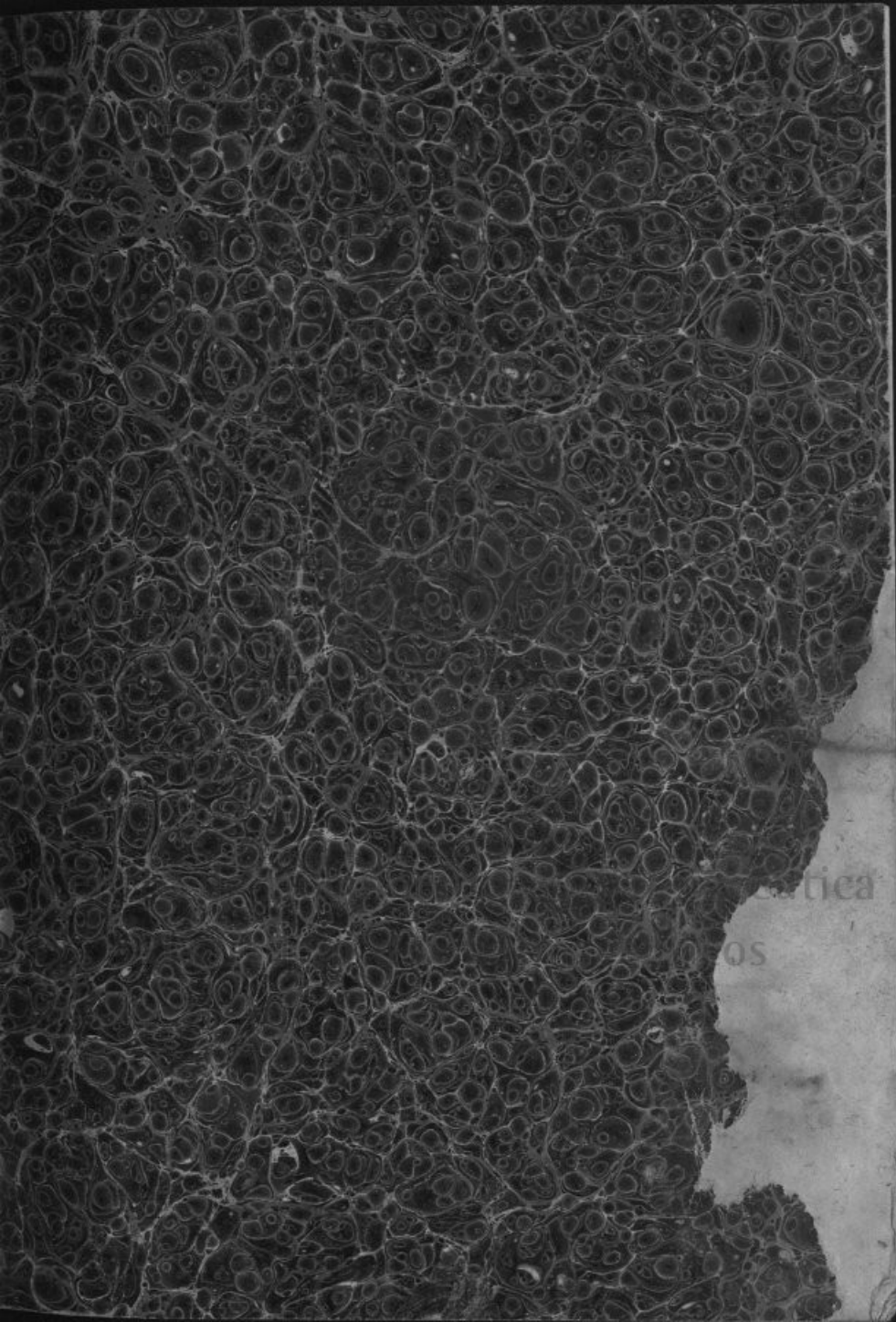


UNIVERSITY OF FARHANG  
LIBRARY  
1855

no







Centro de Documentação Farmacêutica  
Ordem dos Farmacêuticos



**JORNAL**  
DA  
**SOCIEDADE PHARMACEUTICA**  
**LUSITANA**

Magnum inter ascendo, sed das mihi gloria vires.  
PROP. — LIB. 4. ELEG.

TERCEIRA SERIE  
ANNO DE 1859 — TOMO V  
N.º 1 — MEZ DE JANEIRO



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

LISBOA  
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL  
RUA DOS CALAFATES, 113

1859

JORNAL

DA

SOCIEDADE PHARMACEUTICA

LISITANA

Publicado mensalmente, nos dias 15 de cada mês.  
PREÇO - 11\$ 000



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

AV. D. J. DOS CALVARIOS, 149

1880

JORNAL  
DA  
**SOCIEDADE PHARMACEUTICA**  
LUSITANA

**TOXICOLOGIA**

**ENVENENAMENTO PRODUZIDO PELA MISTURA DA SANTONINA  
E CALOMELANOS**

Em sessão da Sociedade Pharmaceutica Brazileira foi lido um relatorio apresentando a analyse da santonina da botica da rua da Carioca n.º 113. Eis em poucas palavras o que motivou a nomeação de uma commissão para a analyse que foi objecto do relatorio.

Por diversas vezes se tinha fallado na Sociedade em casos de envenenamentos causados pela santonina só ou de mistura com o proto-chlorureto de mercurio; e se tinha pedido á Sociedade que houvesse de estudar a questão, por quanto taes casos iam-se tornando numerosos, e cumpria que para bem da humanidade e da sciencia se soubesse o que produzia o envenenamento, se a santonina só ou com os calomelanos. Em consequencia disso, appareceram, como era natural, muitas hypotheses para explicar os factos; e sobre todas gosou de muita aceitação, e ainda hoje gosa, a idéa de que a santonina em mistura com os calomelanos forma um novo composto (HgCl ou X toxico) a que se deviam attribuir os envenenamentos. Nenhuma demonstração chimica foi entretanto apresentada para apoiar essa hy-

pothese, nem se procurou attender á qualidade dos symptomas com que os envenenamentos se apresentaram.

Causou reparo na Sociedade que em todos os casos referidos dos envenenamentos, a santonina tivesse sido sempre fornecida pela botica da rua da Carioca; e pois na penultima sessão em que se fallou de mais um caso fatal, um dos membros pediu que se nomeasse uma commissão para analysar a santonina d'essa botica; foi approvedo o pedido e nomeados para a commissão os senhores Teixeira Dantas, como relator, Janvrot e Domingos Vieira; mas o primeiro d'estes senhores deu-se ao depois por suspeito por ser um dos proprietarios da botica.

Antes de dar conta do resultado da analyse feita pela commissão, convém para clareza dizer mais algumas palavras sobre os envenenamentos conhecidos.

O mais importante deu-se em uma creança escrava, para a qual foi receitada a santonina na dóse de quatro grãos, misturada com oito ditos de calomelanos, para ser tomada a formula de duas vezes, isto é, a 2.<sup>a</sup> metade com duas horas de intervallo depois da 1.<sup>a</sup>, se esta não produzisse evacuações. Um quarto de hora depois de ter tomado a primeira porção do medicamento a creança foi assaltada por convulsões tetanicas, conservando entretanto a sua intelligencia clara; a senhora da creança á vista desse estado mandou chamar o medico da casa, mas este não tendo sido encontrado nem nenhum outro, como as convulsões diminuissem e não tivessem apparecido as evacuações, foi administrado ao doente o resto do remedio, do qual tomou muito pouco por achar muito amargo; porém dali a cinco minutos recommçaram as convulsões e o doente morreu dentro de quinze minutos.

O medico da casa a quem tudo foi contado, não tendo encontrado resto algum do remedio para examinar, fez a autopsia do cadaver, mas não achou lesão alguma que podesse fazer-lhe suppor que a morte fôra produzida pelos saes de mercurio ( $Hg^2 Cl$ , ou  $Hg Cl$ ); e disse-nos que a

vista da narração dos phenomenos, que a senhora do doente lhe fez, inclinava-se antes a suppor que a creança tinha morrido envenenada com strychnina que por ventura fosse mandada por engano.

Além deste se tem fallado de mais cinco envenenamentos que felizmente não terminaram pela morte, porque foram combatidos a tempo.

E finalmente mais um caso fatal foi referido na penultima sessão da Sociedade. Ora, como dissemos, causou reparo que todos esses casos de envenenamento se dessem com santonina da botica da rua da Carioca n.º 113, e pois um dos membros pediu que se nomeasse uma commissão para examinar a santonina d'essa botica.

É tempo agora de apresentar o parecer da commissão, assignado pelos srs. Janvrot e Domingues Vieira.

Depois de dar conta da retirada do sr. Teixeira Dantas da commissão, antes de ter ella começado seus trabalhos, o relatorio continúa pouco mais ou menos n'estes termos:

« Tendo a commissão recebido duas oitavas de santonina do sr. Teixeira Dantas, um dos donos da botica da rua da Carioca, dirigiu seus primeiros cuidados para o exame das qualidades physicas d'essa santonina, e conheceu logo que ella continha cristaes differentes, pois uns estavam em laminas muito chatas, quadradas ou oblongas e pouco amargas como as de santonina; outros em massas de quatro faces, compridas, e muito amargas como as de strychnina. Com uma lente separou boa porção (seis grãos) d'estes cristaes suppostos de strychnina, para submittel-os aos reactivos chimicos e applicar a outras experiencias.

« Desejando ter um conhecimento muito seguro da natureza d'esses dous corpos, a commissão fez primeiramente um estudo d'elles com os meios que os chimicos aconselham, mas servindo-se de santonina e de strychnina sua. Com esse estudo pôde organizar a seguinte taboa dos caracteres chimicos e distinctivos da

SANTONINA

E DA

STRYCHNINA

«Solúvel no ether, no alcohol, na agua a 100° C, insolúvel na ammonia e na agua fria.

«Sabor ligeiramente amargo.

«Envermelhece ligeiramente o papel de tournesol.

«Dissolve-se no acido sulphurico tomando uma côr vermelha amarellada.

«Com acido azotico toma uma côr branca, que a faz assemilhar-se a grumos de leite talhado; não se dissolve.

«Com acido sulphurico, acido nitrico e bioxydo de chumbo côr de pulga não apresenta reacção alguma.

«A solução alcoholica não precipita com acido sulphurico.

«A solução alcoholica com  $SO^2, HO + KO, CrO^3$  toma uma côr azul e depositam-se cristaes na parede do vaso.

«Com  $SO^2, HO + KO, 2CrO^3$  apresenta uma côr amarella, depois verde escura, e finalmente verde clara.

«Depois deste estudo experimental serviu-se dos mesmos meios por elle indicados para analysar as substancias da botica da rua da Carioca, e viu que na verdade uma dellas era strychnina e a outra santonina, por lhe terem mostrado evidentemente os reactivos e os phenomenos physicos e chimicos.

«Solúvel no ether, no alcohol, pouco solúvel na agua fria e mais na quente, insolúvel na ammonia.

«Sabor muito amargo.

«Restabece a côr azul do mesmo papel ligeiramente envermelhecido por um acido.

«Dissolve-se no acido sulphurico sem apresentar côr.

«Com o acido nitrico dissolve-se completamente, e apresenta uma côr amarellada, devida á cal que contém.

«Com o acido sulphurico, acido nitrico e o bioxydo de chumbo côr de pulga dá uma côr azul que passa a violeta, depois vermelha e finalmente amarellada depois de horas.

«A solução alcoholica dá com o acido sulphurico um precipitado branco pardo.

«A solução alcoholica com  $SO^2, HO + KO, 2CrO^3$  dá uma côr azul mais clara, e deposita cristaes em agulhas.

«Com  $SO^2, HO + KO, 2CrO^3$  apresenta successivamente uma côr azul violeta, roxa e finalmente vermelha.



« Mas não satisfeita com esta certeza, decidiu-se a tentar outros meios que confirmassem os resultados que lhe tinha dado o exame chimico; e pois procedeu ás seguintes experiencias:

« 1.<sup>a</sup> EXPERIENCIA. — Um grão de strychnina extrahida d'entre a santonina dáda para a analyse, foi triturado com algumas gottas de alcohol, e encorporado em pirão de farinha feito com agua quente: dessa massa formou-se um bolo e deu-se a um cão de tamanho ordinario. Cinco minutos depois da ingestão do bolo, o cão apresentou ligeiros tremores nas paredes do ventre, tremores que bem depressa se tornaram em movimentos convulsos. O cão não podia suster-se bem em pé, vacillava sobre as patas posteriores e procurava firmar-se na terra abrindo as pernas. De repente começa um accesso geral de convulsões e o animal cae redondamente, os membros se inteiriçam estendendo-se para traz e para fóra; declaram-se então com a maior violencia as contracções geraes clonicas e depois tonicas de todos os musculos, as quaes cessam por momentos, cahindo as patas umas sobre as outras, para de novo começar outro accesso. Durante taes accessos de convulsões tetanicas e espasmodicas a bocca se abria, a lingua tinha uma côr arroxçada ou escura e era agitada por um tremor convulso; as pupillas dilataram-se enormemente. Nas proximidades da morte houve emissão de urinas e de fezes. Picando-se as pernas do animal, não deu signal de dôr nem de sentir. Duraram os phenomenos de envenenamento cinco minutos; isto é, o animal viveu sómente dez minutos depois que tomou o bolo com strychnina.

« Logo depois da morte as carnes do tronco e dos membros ficaram molles; as conjunctivas ocular e palpebral estavam brancas, mas de um branco sujo; a mucosa bucal e a lingua tinham uma côr einzenta, e esta ultima estava sahida junto a um dos cantos da bocca, torcida sobre si: no véo do paladar e nas gengivas haviam manchas escuras.

• « O cão cahiu sobre o lado esquerdo.

« 2.<sup>a</sup> EXPERIENCIA. — Da santonina que lhe foi dada para analyse a commissão pezou quatro grãos, e tendo preparado-a como anteriormente, deu a um cão de tamanho maior que o ordinario. Dahi a quatro minutos começaram os phenomenos de envenenamento e seguiram-se na mesma ordem que no caso precedente: tremores convulsos no ventre ao principio, titubeação, o cão ora senta-se sobre as coxas ora levanta-se; queda, convulsões intermittentes e após permanentes de todos os musculos, opistotonos, emissão de urinas e de fezes: em uma palavra convulsões tetanicas e espasmodicas. Tão sómente o animal parecia resistir mais, pois só foi atacado pelas convulsões e cahiu dez minutos depois de ter tomado o bolo. Durou quinze minutos.

« O exame dos olhos e da bocca deu os mesmos resultados, excepto as manchas escuras. A lingua como no primeiro caso; feitas incisões profundas n'ella, não correu sangue.

« O cão cahiu sobre o lado esquerdo como no caso precedente.

« 3.<sup>a</sup> EXPERIENCIA. — Quatro grãos de santonina misturados com quatro de calomelanos foram incorporados em pirão como das outras vezes: dá-se o bolo a um cão de pequeno tamanho. Passa-se uma hora sem que elle apresente phenomeno algum; entretanto fica preso em um jardim até o outro dia, em que é encontrado vivo e sem mostra de soffrimento.

« 4.<sup>a</sup> EXPERIENCIA. — Preparam-se como anteriormente quatro grãos de santonina só e dão-se a um cão pequeno muito novo.

« Durante uma hora nenhum resultado, e até o outro dia o cão se conservou vivo.

« Á vista das analyses e das experiencias que referiu, a commissão julga poder afirmar com segurança e certeza — *que a santonina que recebeu da botica da rua da Carioca n.º 113 para examinar continha strychnina.*

« Quanto á proporção que havia d'esta substancia misturada com a santonina, a commissão calcula-a em 20 %.

« Sociedade Pharmaceutica Brazileira, 5 de agosto de 1856. »

Depois da leitura do parecer o sr. Teixeira Dantas pediu a palavra e protestou contra elle, propondo que se nomeasse uma *commissão dupla* para analysar toda a santonina da sua casa. Seguiu-se então uma discussão animada sobre a significação d'esse protesto, mas logo em começo d'ella julgámos dever-nos retirar, por ter o sr. presidente da sociedade estranhado a nossa presença e de outros collegas de medicina na galeria dos espectadores, sem que perturbassemos de modo algum os trabalhos da sociedade. Em virtude d'isso não assistiremos mais a sessão alguma d'ella, bem que saibamos que uma sociedade que faz sessões publicas está sujeita a vêr a casa cheia de espectadores. Isto serve sómente para nos justificarmos para com os nossos leitores da omissão que faremos de hoje em diante da publicação dos trabalhos da Sociedade Pharmaceutica.

Não precisamos emitir juizo algum a respeito d'esta tão fallada questão do envenenamento pela santonina com o protochlorureto de mercurio, por nós parecer isso superfluo, depois da exposição que apresentamos com todos os dados sufficientes para cada um por si conhecer a verdade.

FRANCISCO PORTELLA.

## PHARMACIA

### da Ordem dos Farmacêuticos

#### XAROPE DE AGRIÕES IODADO

Pelo sr. Le Riche.

Xarope de agriões.....	9 onç. 5 oit. =	300 gram.
Iodo .....	9 grãos =	50 centigr.
Alcohol .....		q b.

F. S. A. contra as affecções escrophulozas ; doze de 20 a 100 grammas.

## VINHO DE ROSAS IODADO

Pelo sr. Le Riche

Vinho de Bordeos.....	8 onç.	= 250 gram.
Infuso concentrado de rozas rubras	1 " 4 oit. 36 gr.	= 50 "
Tintura iodo .....	1 1/2	= 6 "

Misture. Doze de uma a cinco colheres contra as affecções escrophulosas.

## PÓ ALCALINO

Pelo sr. Lalement

Ossos seccos em pó (calcinado?)... 2 onç. 4 oit.	= 80 gram.
Creta precipitada..... " 5 "	= 20 "
Bi-carbonato de soda .....	1 " 18 gr. = 5 "
Lirio.....	36 " = 2 "
Tintura de ambar moscado e rosado	q. b.

Convém usar este pó, neutralizante por excellencia, todas as noites antes de deitar-se, depois de haver limpado os dentes e enxugado a bocca. O modo de uzar é como os demais pós dentifricios; basta impregnar a escova humida e não lavar os dentes logo, afim de que ficando algum tempo nos intersticios neutralize os acidos que se possam formar.

Este pó é sobre tudo recommendavel para as pessoas delicadas, cujos dentes se destroem facilmente, para as mulheres quando estão embaraçadas, e durante o curso de certas enfermidades, que tornam acidos os fluidos ou mucosidades da bocca, em uma palavra em todas as condições que produzem um estado saborroso acido da bocca.

(Union Medicale.)

## MISTURA CALMANTE

Pelo sr. Balloy

Acetado de morphina.....	2 grãos = 1 decigr.
Acido acetico .....	= 2 gottas.
Agua de colonia .....	2 oit. = 8 grammas.

Uza-se nas nevralgias dentarias collocando-se um pouco de algodão em rama embebido deste liquido no ouvido que corresponde ao lado enfermo. Segundo o auctor, cessa a dôr como por encanto.

**LINIMENTO DE FEL DE BOI, CONTRA A HIPETROPIA GLANDULAR**

Pelo sr. Bonorden.

Fel de boi insipido.....	3 onç.	= 96 gram.
Extracto de cicuta.....	1 oit.	= 4 "
Sabão medicinal.....	2 "	= 8 "
Azeite de oliveiras.....	7 1/2	= 30 "

Mistura-se por trituração. Fricciona-se quatro vezes por dia a parte enferma com esta mistura.

**PÓ CONTRA A CORIZA CHRONICA**

Pelo sr. Soubrier.

Sub-azotato de bismutho.....	1 oit.	= 4 gram
Raiz d'alcaçuz em pó.....	2 "	= 8 "
Ajuncte-se segundo as indicações :		
Iodureto de enxofre.....	6 grãos	= 30 centigr.

**LOÇÃO CONTRA AS ULCERAS CANCEROSAS**

Pelo sr. Cooke.

Agua.....	19 onç. 1 oit.	= 600 gram.
Chlorato de potassa.....	3 " 54 grãos	= 15 "
Acido chlorhydico.....		40 gottas.
Tintura d'opio.....	2 "	= 8 gram.

**POÇÃO CONTRA A ESTOMATITE MERCURIAL**

Pelo dr. Gamberini.

Chlorato de soda.....	24 grãos	= 1 gram 3 decigr.
Agua distillada.....	3 onças	= 96 "
Gomma arábica para mucilagem.....		q. b.
Xarope simples.....	1 1/3	= 16 gram.

Faça segundo a arte, para tomar ás colheres nas 24 horas.

**CHEMICA****PREPARAÇÃO DO PIRO-PHOSPHATO DE FERRO CITRO-AMONICAL**

Este sal, que tem sido novamente preconizado pelo sr. Robiquet, obtem-se facilmente, segundo o sr. Haaseman, pharmaceutico de Rotterdam, quando se tracta uma dissolução de perchlorureto de ferro sublimado em excesso, por



outra de piro-phosphato de soda ; o precipitado gelatinoso que se forma, deve lavar-se com bastante cuidado até que as aguas de lavagem não dêem precipitado pelo nitrato de prata.

Nesta occasião, o precipitado, todavia humido, dissolve-se n'uma dissolução de citrato d'ammoniacó previamente quente a 100°; a dissolução opera-se sem que se produza a menor mudança na composição do sal, devendo isto ser feito com a maior rapidez possível.

As proporções a que se devem attender, são : uma d'acido citrico dissolvido em quatro partes d'agua saturada de ammoniacó, e oito de piro-phosphato de ferro humido.

Quando a dissolução se acha completa evapora-se a B. M. até á consistencia de xarope, estende-se, sem demora, esta massa quasi solida sobre laminas de cristal ou de porcelana, e colloca-se na estufa até ao momento em que o sal se desprende em pequenas laminas d'uma cõr amarello esverdeado e transparente. Sendo este sal hygrometrico, deve-se conservar em frascos bem tapados.

Nota-se pois que a preparação deste composto é das mais sensiveis, por isso que uma parte da operação que aqui se não descreve, e que apresenta algumas difficuldades, como a que se refere á preparação do piro-phosphato de soda.

Obtem-se este sal aquecendo a um doce calor o phosphato sodico ordinario, 2 Nao, HO, Pho<sup>e</sup> + 24 HO, n'uma capsula, a fim de perder a sua agua de crystallisação. Para que este phosphato anhydro possa perder o equivalente de agua basica, carece elevar-se a temperatura ao rubro, e deste modo conserva-se por algum tempo. O piro-phosphato de soda assim obtido, secca-se na capsula, reduz-se a pó, e dissolve-se em agua fervendo, cujo liquido seja sufficiente, porque o piro-phosphato de soda é muito pouco solúvel n'agua.

Concentrando o liquido, pelo resfriamento se manifestam os cristaes do piro-phosphato.



## REVISTA DOS JORNAES

(JANEIRO DE 1859)

**Valerianato d'atropina cristalizado** — O sr. Hermann Calmann chegou a obter o valerianato d'atropina cristalizado. Este sal apresenta-se em costras perfeitamente brancas e leves; a sua cristalisação parece pertencer ao systema rhomboidal, e as faces dos cristaes são mui brilhantes. Á temperatura de 20° estes cristaes amollecem e fundem-se a 32°. Debaixo da influencia do ar e da luz não tardam a tornar-se amarellas. O acido carbonico do ar desprende certa quantidade de acido valerianico, que se reconhece pelo seu cheiro caracteristico.

O auctor certificou-se de que este sal apresenta as diversas reacções dos saes d'atropina e dos valerianatos. É summamente soluvel na agua, menos soluvel no alcool, e muito menos no ether.

Segundo as formulas conhecidas da atropina e do acido valerianico, estas analyses permitem estabelecer a formula seguinte para o valerianato d'atropina cristalizado:  $C^{10} H^9 O^3, C^{34} H^{23} Az O^6 + 2 HO$ .

**Fallecimento** — Morreu o sr. Soubeiran um dos maiores talentos que a Pharmacia possuia. Era Pharmaceutico e Chefe dos Hospitaes e Hospicios Civis de Pariz, Director da Pharmacia Central dos Hospitaes, Professor da Eschola Especial de Pharmacia, membro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana e de muitas outras Sociedades Scientificas.

Deixou-nos o seu *Tractado de Pharmacia Theorico e Practico*, obra escripta com a maior clareza, e que recordará sempre quanto era insigne na sciencia.

**Effeitos abortivos do iodureto de potassio** — Um Jornal de Marselha refere um caso que tende a provar que o iodureto de potassio, administrado em certa dose pôde provocar o aborto. Fez-se produzir este effeito em uma mulher que tomou em dois dias quatro colheres de uma dissolução de uma oitava de iodureto e cinco onças de vehiculo.

J. J. AL. ES.

## PHYSICA

## OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

## RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO						PSYCHROMETRO	UDÓGRAPHO	ANEMOGRAPHO		OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉO	
		Temperaturas ao ar e no relva Máxima e Mínima Variação Média Máxima Mínima Variação diária do dia ao sol, da noite, diurna e sombra.								Rumos	Sua velocidade.			Medias diurnas
1858	Pressão do ar	Grãos centesimales						Grão de humidade do ar	Milímetros	Predomi- nantes	Kilome- tros	Graos medios	Medias	
Dezembro	Altura correta A	13,88	7,62	6,26	10,75	21,76	1,25	20,51	Por 100	Milímetros	Rumos	5,6	Medias diurnas	
		13,98	7,80	6,18	10,89	21,22	1,44	19,78	TOTAL	Milímetros	Sua velocidade.	5,7	Medias diurnas	
		14,41	8,87	5,54	11,64	21,93	1,75	20,18	0,8	Milímetros	C	5,5	Medias diurnas	
Décadas	Milímetros							Por 100		Milímetros	Predomi- nantes	Kilome- tros	Graos medios	A
da 1. <sup>a</sup>	760,46	13,88	7,62	6,26	10,75	21,76	1,25	20,51	74,19	Milímetros	Rumos	12,55	Graos Medios	
M. » 2. <sup>a</sup>	759,34	13,98	7,80	6,18	10,89	21,22	1,44	19,78	82,88	Milímetros	Sua velocidade.	10,38	Graos Medios	6,9
» 3. <sup>a</sup>	762,58	14,41	8,87	5,54	11,64	21,93	1,75	20,18	79,31	Milímetros	C	13,16	Graos Medios	3,6
M. do mez	760,85	14,10	8,12	5,98	11,11	21,63	1,49	20,14	79,06	Milímetros	Predomi- nantes	12,07	Graos Medios	5,7
										Milímetros	N. e q. NO.	12,07	Graos Medios	5,4

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Máxima (das 4 épocas diárias) .....	761,30 em 27 ás 9 m.	100,0 em 8, 16, e 18	A' sombra .... 17,9 em 3. Ao sol — 26,0 em 3
Mínima .....	753,48 » 16 » 3 t.	51,1 » 14 ás 3 t.	» ..... 2,4 » 15 Na relva — 3,2 » 15
Variação máxima	13,82	48,9	Var. max. .... 15,5 Var. max. — 29,2
<p><i>Irradiação nocturna.</i> Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 6,63.</p> <p>Dias mais ou menos ventosos : 1, 5, 13, 24, 29, 30.</p> <p>Dias de chuva ou chuveisco : 2, 3, 4, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 29.</p> <p>Dias mais ou menos enevoados : 15, 17, 21, 22, 23, 26, 30, 31.</p> <p>Nevoeiros em : 8 e 12.</p> <p>Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 25, 30, 31.</p>			
<p>A. Deduzida das medidas das 4 observações diárias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os números medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.</p> <p>N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no <i>Diário do Governo</i> com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.</p>			
<p>Lisboa — Janeiro de 1859.</p> <p style="text-align: right;">O Director J. A. DA SILVA.</p>			

**DIREITO PHARMACEUTICO  
PORTUGUEZ**

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação do tomo 4.º da 3.ª serie, pag. 375.

N.º 188.

*Portaria de 22 de Junho de 1847, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o primeiro pavimento do extincto Recolhimento da Mouraria.*

Tendo sido presente a Sua Magestade a RAINHA o requerimento da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em que pede o resto do primeiro pavimento do extincto Recolhimento da Mouraria, o respectivo quintal, e a casa que foi Ermida : A Mesma Augusta Senhora, Attendendo a que a parte do dito edificio que a Sociedade já occupa não é sufficiente para nella collocar a sua livraria, os necessarios laboratorios, e celebrar as suas sessões, e outro sim a que feita a concessão pedida a Sociedade pôde ter uma entrada separada pela porta do sul, ficando assim independente o resto do edificio, o que tudo se verifica pela informação que deu o Governador Civil de Lisboa : Houve por bem conceder á referida Sociedade para seu uso o resto do primeiro pavimento do mencionado edificio, o quintal, e casa que foi Ermida, tudo na forma mencionada na vistoria a que se procedeu em 22 de Fevereiro ultimo o Administrador do Bairro da Mouraria, e que tem referencia á planta do sobredito edificio; o que tudo Sua Magestade manda communicar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Governador Civil de Lisboa, afim de que elle faça dar posse á Sociedade das casas e quintal que por esta lhe são concedidas, devolvendo-se-lhe para os fins convenientes a mencionada planta e auto de vistoria, e devendo o Governador Civil remetter a este Ministerio o auto d'entrega á Sociedade não só das casas e quintal de que vae tomar

posse, mas d'aquellas de que já a tem, em virtude d'anteriores Ordens de Sua Magestade. Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1847. — FRANCISCO TAVARES PROENÇA.  
(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 189.

*Portaria de 22 de Junho de 1847, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana a amostra de uma planta denominada salsa-parrilha para ser examinada.*

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma amostra, que lhe será entregue pelo portador d'esta Portaria, da planta que em Moçambique denominam — *salsa-parrilha* — ; e é da vontade de Sua Magestade, que a Sociedade Pharmaceutica faça analysar com o seu zelo costumado a mencionada planta, para se conhecer se com effeito é *salsa-parrilha*, e sendo-o que valor poderá ter, em Medicina, e mais usos a que costuma applicar-se. — Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1847. — CONDE DE TOJAL.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 190.

*Portaria de 8 de Julho de 1847, convidando a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analysar e obter uma porção d'oleo de castanhas d'Inhambane.*

Manda a RAINHA pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á Sociedade Pharmaceutica Lusitana que lhe foi presente a sua representação de 26 de Junho próximo passado, e declarar-lhe que não existe porção alguma de *salsa-parrilha*, além da que se lhe enviou com a Portaria de 22 do dito mez.

Com esta se remette á mesma Sociedade, uma boceta de *castanhas d'Inhambane*, Districto de Moçambique, as quaes são fructo d'uma especie de *trepadeira*, a que moderna-



mente se deu o nome de — *Talisferia volubilis* —, e produzem azeite, que, segundo consta, é applicado até mesmo aos usos cibarios; e tambem deseja Sua Magestade, que o dito fructo seja analysado, remettendo pela referida Secretaria d'Estado uma porção d'azeite obtido d'um péso dado de castanhas. Os habitantes d'Inhambane, depois de limpas das duas cascas, e da pellicula (que dizem ser venenosa), trituram as mesmas castanhas, e cosem a massa, tirando por cima o azeite á proporção que se vai desinvolvendo; mas este grosseiro methodo pôde ser substituido pelo da pressão, ou qualquer outro, que mais vantajoso pareça á Sociedade Pharmaceutica, dando parte do processo que prefere, para se mandar pôr em practica em Inhambane. — Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1847. — CONDE DE TOJAL.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 191.

*Portaria de 9 de Março de 1848, louvando á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o haver satisfeito ao pedido no de 8 de Julho de 1847.*

Havendo sido remettida, em Portaria d'este Ministerio de 8 de Julho de 1847, á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, uma porção de castanhas d'Inhambane, de que aquelles povos costumam extrahir, por decocção, um azeite que, segundo consta, até empregam nos usos cibarios, para que a referida Sociedade, procedendo á analyse d'este fructo, e á extracção de uma porção de azeite, obtido d'um peso dado do referido fructo, o remetteste a esta Secretaria d'Estado, declarando qual o processo que preferia para essa extracção, afim de se mandar pôr em practica n'aquelle paiz; e havendo a mesma Sociedade dado satisfactoriamente conta d'esta incumbencia, como consta da analyse que remetteu com data de 24 de Fevereiro ultimo, e que acompanhou a remessa do azeite extrahido do referido fructo. Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da



Marinha e Ultramar, louvar a referida Sociedade, pelo zélo que empregou nesta incumbencia, e pela pericia scientifica que desinvolveu na analyse a que precedeu. Paço das Necessidades, em 9 de Março de 1848. = AGOSTINHO ALBANO DA SILVEIRA PINTO.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 192.

*Portaria de 15 de Dezembro de 1848, ordenando a algumas Camaras Municipaes o fazerem partido a Pharmaceuticos.*

Constando pelas representações do Governador Civil do Districto de Lisboa, e do Conselho de Saude Publica, que o Concelho de Alcoentre se acha absolutamente desprovido de botica, e que em cada um dos Concelhos de Collares, e Alhos Vedros, a unica botica existente se acha mal provida, e ainda peor servida; e parecendo que estes factos tão prejudiciaes á saude publica tem principalmente origem na falta de recursos, e de vantagens que encontrariam nos mesmos Concelhos pharmaceuticos de regulares habilitações, e boticas bem sortidas; Manda Sua Magestade a RAINHA, que o Governador Civil de Lisboa expeça as ordens convenientes para que a Camara Municipal de cada um dos ditos Concelhos, por occasião da proxima discussão do orçamento municipal, e em desempenho das attribuições que lhe confere o §. 11.º do artigo 123.º doCodigo Administrativo, haja de crear um partido sufficiente para que um pharmaceutico de regulares habilitações se obrigue a estabelecer no Concelho uma botica bem sortida; que logo depois da criação regular do partido, e estabelecimento do respectivo ordenado (o que em caso de necessidade se poderá fazer desde já por meio de proposta e orçamento adicional da respectiva Municipalidade, approvados em termos regulares pelo Conselho do Districto), seja cada um dos partidos posto a concurso; e finalmente, que provido

o partido haja o respectivo Administrador do Concelho de exercer sobre o provido, em desempenho das obrigações que lhe impõe o § 9.º do artigo 249.º do Código Administrativo, a vigilancia indispensavel para que elle preencha as condições necessarias da residencia effectiva no Concelho, e do exercicio pessoal da profissão na sua botica. Paço das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1848. — DUQUE DE SALDANHA. (Coll. da Leg. — 1848, pag. 384.)

(Continúa.)

J. D. CORREA.

## PEÇAS OFFICIAES

### EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 559, SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. José Tedeschi

As seis horas e meia da noite declarou o sr. presidente aberta a sessão, sendo approvada a acta da antecedente, e em seguida lida a correspondencia, á qual se deu o conveniente destino.

O sr. 1.º *Secretario* apresentou os objectos doados, que foram com agrado recebidos.

Antes de entrar-se na ordem do dia, usou da palavra o sr. Telles para mostrar a circular que, como decano da commissão de redacção, fizera remetter a todos os vogaes da mesma para accordarem sobre a maneira de dar-se constituida a dita commissão pela impossibilidade que se dava d'ella reunir. Por esta circular constava haverem sido votados por maioria para director o sr. Joaquim José Alves, e para vice-director o sr. Marianno Cyrillo de Carvalho.

#### ORDEM DO DIA

O sr. *Cabral de Quadros* apresentou uma proposta para que a Sociedade discuta quaes as drogas medicinaes e utensilios que devem constituir uma Pharmacia, a fim de sobre isto pedir-se a promulgação de uma lei. Ficou para 2.ª leitura.

Não tendo havido pareceres de commissões, passou-se logo á 3.<sup>a</sup> parte da ordem do dia que, foi:

*Discussão do projecto de lei para criação de Escólas especiaes de Pharmacia annexas*

O sr. *Presidente*, em um brilhante improviso, declarou que se congratulava com a Sociedade por ver reunido um numero tão avultado de collegas, o que provava de modo irrefragavel que elles sabem correr ao seu posto sempre que se trata de questões transcendentés em proveito directo da classe. Em seguida disse que, segundo o regimento interno, ficava o projecto em discussão na sua generalidade.

O sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario* fez a leitura de todas as emendas propostas por algumas delegacias, conforme haviam sido compiladas pela commissão. Ficaram sobre a meza para serem tidas em consideração opportunamente.

O sr. *Telles* fez notar por mais esta vez a maneira louvavel como os srs. delegados procederam, porquanto se em algumas, mui poucas, delegacias os socios não reuniram para discutir entre si o projecto foi isto motivado por difficuldades insuperaveis e não por falta de vontade e diligencia dos srs. delegados: que em muitas, os signatarios dos officios que acompanham o projecto devolvido são em grande numero em relação á limitada quantidade de Pharmaceuticos da comarca, taes eram as de Lamego, Santarem e outras muitas. Sobre a delegação do Porto, continuou o orador, se abstinha de fallar porque a acta publicada no Boletim de Pharmacia bem revella que o sr. delegado nunca afrouxa no zelo e actividade com que trata os negocios da Sociedade, que são commettidos á sua proverbial intelligencia. Fez notar mais que o projecto fora approved por grande maioria das delegacias. Terminou observando, por se discutir na generalidade o projecto, que o sr. João dos Santos Paes, delegado em Angra do Heroismo pondera no seu officio a necessidade de adoptar medidas excepçionaes para o Archipelago dos Açores; e que o sr. Luiz Rodrigues Ferreira Neves, de Coimbra, fazia

acompanhar o seu officio d'um voto separado do sr. Candido Joaquim Xavier Cordeiro, da mesma cidade, mas que não faz parte da Sociedade.

Fallaram tambem sobre a materia os srs. Gomes de Soutto, Alves, Quadros e Lasaro, depois do que o sr. Presidente poz o projecto á votação, o qual ficou approvedo na sua generalidade.

Entrou em discussão na especialidade.

Foi lido o artigo 1.º que é o seguinte :

*As Escólas de Pharmacia, hoje annexas ás Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e á Universidade de Coimbra, denominar-se-hão Escólas especiaes de Pharmacia annexas.*

O sr. 1.º Secretario propoz que ás ultimas palayras d'este artigo se seguissem as seguintes : *ás Escólas Medico-Cirurgica de Lisboa e Porto e á Universidade de Coimbra.*

Posto á votação foi approvedo o artigo 1.º com o additamento proposto pelo sr. 1.º secretario.

Ficou em discussão o artigo 2.º, que é o seguinte :

*Haverá uma unica classe de Pharmaceuticos educados e habilitados n'estas Escólas.*

O sr. 1.º Secretario leu um officio do sr. José Silverio Rodrigues Cardoso, de Mirandella, no qual se fazem algumas considerações sobre a inconveniencia de uma só classe de Pharmaceuticos.

O sr. Gomes de Soutto abundou nas idéas do signatario do officio.

O sr. Presidente fez notar que a materia deste artigo já-mais poderia soffrer impugnação, porquanto fora resolução unanime da Sociedade tomada em sessão de 4 de março ; que só a forma de redacção poderia pois discutir-se.

O sr. Gomes de Soutto propoz que fosse eliminada a palavra *educados* por lhe parecer que ella só pode propriamente applicar-se em referencia a idade da puericia, emquanto que a instrucção superior se recebe na época da adolescencia.

Foi admittida e ficou em discussão.

O sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario* combateu a proposta de eliminação ; e entre outros argumentos que produziu citou o de poder sophismar-se a lei, parecendo que a exigencia só de habilitação exclue a de frequencia. Disse mais que, no sentido lato da palavra, educação era ensino, e que esta se recebe sobre cousas varias e em diferentes edades.

O 2.<sup>o</sup> *Secretario* declarou que concordava com o seu collega da meza em que a lei deveria ser explicita bastante, mas que não lhe parecia muito adequada a palavra *educados* porque no sentido lato ella não respeita só á parte moral, tem relação tambem com a parte phisica. Julgava porêem que toda a duvida ficava resolvida com a substituição ao artigo, que offerecia e era a seguinte : *Haverá uma unica classe de Pharmaceuticos habilitados com o curso d'estas Escólas.*

Posto á votação o artigo foi approved tal como se acha no projecto.

Entrou em discussão o artigo 3.<sup>o</sup> e seus §§, que é o seguinte :

Art. 3.<sup>o</sup> *As Escólas especiaes de Pharmacia annexas comprehendem cursos theoricos e praticos.*

§ 1.<sup>o</sup> *Os cursos theoricos são : 1.<sup>o</sup> Phisica ; 2.<sup>o</sup> Chimica ; 3.<sup>o</sup> Botanica (precedidos de introduccão á historia natural dos três reinos e estudados na Escóla Polytechnica de Lisboa, Academia Polytechnica do Porto, e Universidade de Coimbra) ; 4.<sup>o</sup> As materias que feazm objecto das Escólas especiaes annexas.*

§ 2.<sup>o</sup> *O curso pratico comprehende : 1.<sup>o</sup> A frequencia por tres annos successivos em uma officina pharmaceutica legalmente estabelecida. 2.<sup>o</sup> A pratica no Laboratorio da Escóla que for determinada pelo respectivo professor.*

Foi lida a alteração remettida pela delegacia de Porto de Moz, que consiste em devidir todos os materiaes do curso por tres cadeiras em tres annos.

Igualmente foi lida a alteração offerecida pela delegacia



de Cabeceira de Basto, que consistia em só admittir a pratica nas officinas pharmaceuticas os aspirantes que apresentarem certidões de todos os preparatorios; sendo esta pratica obrigada por tres annos, só depois dos quaes poderão ir frequentar as duas cadeiras da Escola especial de Pharmacia, podendo comtudo o tempo de frequencia prolongar-se até estarem aptos para o exame. Ha em seguimento desta alteração uma exigencia do sr. delegado que por não vir a proposito do projecto não foi admittida.

Foi lida mais a proposta do sr. Francisco Xavier Rodrigues, delegado em Torres Novas, para que a pratica nas officinas pharmaceuticas, de que trata o § 2.º do artigo 3.º seja de dois annos.

Leu-se tambem a alteração proposta pela delegacia de Coimbra, tendente a comprehender em um só anno todas as materias do § 1.º do artigo 3.º, ficando o curso completo em tres annos e adicionando geometria e trigonometria.

Finalmente foi tambem apresentado o additamento á parte 2.ª do § 2.º proposto pela delegação do Porto, e é que ás palavras: *que for determinado pelo respectivo professor* se sigam: *durante o anno lectivo*.

Foram todas admittidas e ficaram, conjuntamente com o artigo, em discussão.

O 2.º Secretario fez ver que a commissão redigindo este projecto, confundira o curso pharmaceutico propriamente dito com o curso das Escólas especiaes de Pharmacia, o que estava provado por se indicar n'este artigo 3.º § 1.º como curso de Escólas especiaes, a Phisica, Chimica e Botanica, que pertencem a outras Escólas, e por isso só podem entrar no curso pharmaceutico e nunca no curso das Escólas especiaes (se melhor não fora admittir aquellas materias como preparatorios para a Escola especial conjuntamente com os preparatorios que o projecto indica n'outro lugar, ficando sendo só um curso, que poderia então chamar-se curso Pharmaceutico ou curso das Escólas especiaes de



Pharmacia) que sobretudo esta confusão se evidenciava na parte 4.<sup>a</sup> do § 1.<sup>o</sup> que cita as materias que fazem objecto das Escôlas especiaes annexas de envolta com as outras materias do mesmo § constituindo o curso das mesmas Escôlas. Que para destruir esta duvida propunha uma substituição a este artigo modificando a redacção do §, e é a seguinte: Artigo 3.<sup>o</sup> *O curso Pharmaceutico é dividido em curso theorico e curso pratico.* § 1.<sup>o</sup> *O curso theorico comprehende.*

Continuando a discorrer, propoz se eliminasse as palavras *precedidos de introduccção á historia natural dos tres reinos* por ociosas. Sobre o § 2.<sup>o</sup> propoz tambem se eliminasse a palavra *successivos* com respeito aos annos de pratica nas officinas, porquanto esta pratica pôde muitas vezes ser interrompida mesmo por causas que não deponham contra o praticante. Finalmente que devendo restringir-se já no projecto a pratica do Laboratorio, propunha um additamento e era que ás palavras: *determinado pelo respectivo professor* se seguissem: *durante os dois annos lectivos.* Foi tudo admittido e ficou conjunctamente em discussão.

O sr. *Alves*, por parte da commissão, declarou que a mesma, pela pressa com que teve de confeccionar o projecto attendeu mais ás idéas do que á forma de redacção; que por isso ella aceitava de bom grado qualquer alvitre, ou emenda judiciousa que fosse apresentado; que pela sua parte não tinha duvida em declarar já que approvava alguma das substituições apresentadas.

O sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario* declarou concordar na substituição aos artigos 1.<sup>o</sup> e § 1.<sup>o</sup> apresentada pelo 2.<sup>o</sup> Secretario; bem como na eliminação da palavra *successivos* da parte 1.<sup>a</sup> do § 2.<sup>o</sup>, propondo um additamento a este § que é o seguinte: *comprovado por certidão extraida dos lieros de matricula.* Foi admittido.

O sr. *Cabral de Quadros* propoz que no projecto se consignasse tambem o 1.<sup>o</sup> anno de mathematica, em abono do

que fez diversas considerações tendentes a mostrar que a instrução Pharmaceutica deveria elevar-se a uma altura superior. Foi tambem admittido.

O sr. *Gomes de Soutto* optou pela mathematica proposta pelo sr. Quadros, e abundou em razões para provar que a pedir-se reforma na instrução da classe deveria ser reforma digna do nome, tanto mais que exigindo-se no curso cirurgico, os Pharmaceuticos tinham o mesmo direito a uma educação superior. E em quanto á pratica nas officinas de pharmacia propunha fôsse pelo espaço de cinco annos. Igualmente admittida ficou em discussão.

O 2.º Secretario pediu de novo a palavra e disse que respeitando muito as idéas dos srs. Quadros e Narciso, sentia ter de impugnar as suas propostas. A mathematica, disse elle, não é objecto indispensavel ao Pharmaceutico, nem mesmo ao cirurgião, que se a este se exigia era talvez mais pela necessidade que houve de difficultar o curso, afastando a concorrência que chegou a assustar; circumstancias que se não dá com o pharmaceutico que desejamos concorra ás aulas: que julgava pois que a exigência da mathematica ia pôr em conflagração os que já hoje antevêem difficiencia futura de Pharmaceuticos com esta pequena reforma.

Os srs. *Telles* e 1.º Secretario fallaram tambem sobre este assumpto, pondo em relevo a necessidade de marcharmos paulatinamente na senda do progresso. Uma reforma já completa, disseram os oradores, era tolher os passas áquelles que pretendessem dedicar-se a esta vida que na actualidade tão lemitadas garantias offerece; que a mathematica, hoje exigida aos alumnos cirurgicos, não foi obra de primeiro passo na reforma porque esta tem-se succedido regularmente: que elles queriam com os srs. Quadros e Soutto bastante instrução ao Pharmaceutico, e ainda mais, que desejavam elle fosse até um homem eminente, porém que não podiam ver as cousas por um prisma tão apaixonado que lhes não deixasse conhecer a inopportunidade de pas-

sar do nada ao muito : que além disto o Pharmaceutico não carece essencialmente de saber calculo differencial e integral para as operações de sua officina, que para isto lhe basta os conhecimentos da arithmetica algebra e geometria que são hoje indispensaveis para a matricula nas aulas de instrucção publica superior e que o mesmo projecto exige na secção dos preparatorios.

O sr. *Alves* orou refutando a proposta da *mathemathica* e adduziu varias razões em que mostrou apoiar algumas das emendas offerecidas.

O sr. *Presidente* deu algumas explicações mostrando que a indicação da introduccção á historia natural é ociosa, porque a lei vigente não permite a matricula nas aulas de instrucção publica superior sem certidão de approvação em introduccção á historia natural dos tres reinos; e notou tambem, com respeito á pratica dos alumnos nas officinas pharmaceuticas que ficaria melhor a redacção substituindo a palavra *frequencia* pela palavra *exercicio*.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o sr. *Presidente* disse que ia *submitter* á votacção o art. e §§ do projecto, bem como as emendas appresentados; seguindo por sua ordem cada um dos §§.

O resultado da votacção foi o seguinte :

Para o art.º 3.º e § 1.º foi approvada a substituição offerecida pelo 2.º Secretario e é a seguinte :

Art.º 3.º *O curso pharmaceutico é dividido em curso theorico e curso pratico.*

§ 1.º *O curso theorico comprehende :*

As materias designadas neste § foram todos approvadas eliminando-se a parte que diz : *procedidos de introduccção á historia natural dos tres reinos* em conformidade das explicações do sr. *Presidente* e da proposta do 2.º Secretario.

Foi approvado o § 2.º

Na parte 1.ª d'este § foi approvada a substituição lembrada pelo sr. *Presidente* e o additamento offerecido pelo

sr. 1.º Secretario ; ficou portanto a redacção da seguinte forma :

1.º *O exercicio por tres annos em officina pharmaceutica legalmente estabelecida, e comprovado por certidão extrahida dos livros da matricula.*

A parte 2.ª do mesmo § foi approvada com o additamento proposto pela delegacia do Porto, e é o seguinte : *durante o anno lectivo.*

Indo levantar-se a sessão por se achar a hora bastante adiantada

O sr. 1.º Secretario propoz que houvessem sessões extraordinarias até terminar a discussão deste projecto, visto que a Sociedade estava empenhada na solução prompta d'este negocio.

Moveu-se uma leve discussão sobre esta proposta, que foi em resultado approvada.

O sr. Presidente, annunciando a primeira reunião extraordinaria para o dia 18 do corrente, fechou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a continuação da *discussão do Projecto.*

Eram 10 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º Secretario

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

**PHARMACIA**

Na *Gazeta Medica de Lyão*, foi publicada, a seguinte collecção de formulas usadas com bom exito, especialmente nos casos que em seguida se mencionam.

**1.<sup>a</sup> — PÓS PARA AS TOSSES CONVULSAS**

Bicarbonato de soda, e cochonilha em pó...	75 centigr.
Belladona em pó.....	15 »
Assucar em pó.....	8 gram.

Misturem-se e dividam-se em 15 partes.

Para tomar duas ou tres vezes por dia, durante a coqueluche.

(Esta formula goza de muita popularidade, debaixo do nome do dr. Virricel.)

**2.<sup>a</sup> — PÓ CONTRA AS FEBRES INTERMITENTES OU REMITENTES VERNAES**

Pelo Dr. Richad de la Prade

Sal de Seignette, e quina em pó.....	aã....	16 gram.
--------------------------------------	--------	----------

Misture para tomar pela manhã em um copo d'agua quente, 3 dias seguidos.

É digno de notar-se que nesta formula, o effeito purgante, ainda que moderado, não prejudica o effeito anti-periodico.

**3.<sup>a</sup> — PILULAS CONTRA AS PALTIPITAÇÕES E HYPERTROPHIAS AVANÇADAS**

Pelo D. Brachet.

Assucar de Saturno.....	2 gram.
Extracto de digitalis.....	1 »

Facam-se 20 pilulas, para tomar uma de manhã e outra de tarde, augmentando convenientemente até chegar ao duplo.

O auctor assegura que com outra preparação não tem obtido tão bons resultados.

**4.<sup>a</sup> — LINIMENTO SEDATIVO CONTRA O ECZEMA**

Pelo Dr. Rodet.

Oleo d'amendoas doces e Glycerina.....	aã....	10 gram.
Oxydo de zinco.....		5 »



Misturem-se exactamente.

Emprega-se em fricções, depois de haver acalmado a inflamação e feito cair as escaras por meio da cataplasma de fecula.

A dose do oxydo de zinco augmenta-se gradualmente até chegar a 10 grammas.

No eczema chronico póde ajunctar-se a este linimento 2 a 4 grammas d' enxofre sublimado, se o seu effeito parecer insufficiente.

Esta formula convém, especialmente, no eczema do anus, fendas da pelle, etc.

#### 5.<sup>a</sup> — PILULAS CONTRA O RHEUMATISMO ARTICULAR AGUDO

Pelo Dr. Bouhet.

Depois de conhecida a causa inflammatoria, e combatida (diz o auctor) pela sangria e bebidas nitradas, dão-se ao doente 10 pilulas por dia, sendo uma de 2 em 2 horas da seguinte formula:

Extracto de Guaiaco.....	10 centigramas
» de aconito.....	5 »
Calomelanos a vapor.....	1 »

Faça-se uma pilula, e por esta quantas se queiram.

Tem-se visto, que os symptomas principiam a diminuir, a beneficio deste tractamento, desde o 4.<sup>o</sup> até o 6.<sup>o</sup> dia; os movimentos das articulações, tornam-se possiveis, e a enfermidade termina desde o 12.<sup>o</sup> até o 15.<sup>o</sup> dia.

#### 6.<sup>a</sup> — REMEDIO CONTRA A CEPHALGIA HABITUAL

Pelo Dr. Teissier

Trifolio fibrino 50 centigrammas, infunda-se por meia hora n'uma chicara d'agua fervendo; coado, ajuncte-se-lhe meia onça de xarope de valeriana, para tomar em um dia, por uma ou duas vezes.

O auctor diz ter constantemente observado os melhores effeitos, na applicação deste singello medicamento, que tambem tem sido aconselhado por Tissot, e Santa Maria; e que muito admira, que injustamente tenha cahido em tão completo esquecimento.

7.<sup>a</sup> — TRACTAMENTO ABORTIVO DA BLENORRAGIA URETRAL SOBRE AGUDA

Pelo Dr. Diday.

No periodo sobre agudo em que, com o emprego do oleo de copahiba, não se tinha podido obter allivio algum, diz o auctor ter alcançado mui bellos effeitos com a seguinte combinação therapeutica, a que os doentes tambem não repugnam submitter-se.

1.<sup>o</sup> Dia : — 12 sanguesugas no perinêo.

2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> dia : — Applicaçãõ nos rins d'um emplastro fortemente stibiado, e uso diario, em doses fraccionadas, d'uma poção contendo tres decigrammas d'emeticõ.

5.<sup>o</sup> dia : — Suspende-se a poção ; e depois de 10 a 12 horas de descanso, empregam-se, em 24 horas, 8 colheres da poção de Chopart, em 4 doses, 2 colheres por cada dose.

6.<sup>o</sup> dia : — Quando a purgação tem parado, pouco depois, emprega-se uma injeccão de 3 decigrammas de nitrato de prata, dissolvido em 20 grammas d'agua, repetindo-a successivamente 3 vezes, em 36 horas de intervallo.

(La Actualidad.)

F. J. R. LOUREIRO.

**CHIMICA****DISTILLAÇÃO DA ULLA**

Pelo sr. M. G. Milne

A especie de ulla, que se denomina Breckentridje Canal Coal, encontra-se na America septentrional no estado de Kentucky, perto de Ohio, um pouco abaixo de Luisville. Esta ulla é d'uma natureza essencialmente bituminosa, e em nenhum paiz do mundo, existe outra que possa comparar-se com ella, em relação á quantidade de materia volatil ou gazosa, que contém, a não ser de Hillsboro, na Nova Brunswick, e a de Boghead na Escossia. Destas duas

ultimas, a primeira já deixou d'explorar-se por esgotada, a segunda, porém, ainda que muito inferior á de Breckenridje, continúa a ser empregada pelos proprietarios d'um privilegio especial em Inglaterra, para a distillação, de que tem tirado grandes beneficios, pela extracção dos seus productos.

A analyse da ulla de Breckenridje, deu os seguintes resultados :

Materia volatil ou gazosa.....	63,	52
Carbonio .....	27,	46
Cinzas .....	8,	47
Agua .....	0,	777
	<hr/>	
	99,	927

Em attenção ás qualidades excepcionaes d'esta ulla, a Companhia que explora os mananciaes de Breckenridje, decidiu-se pelos fins do anno de 1855 a estabelecer um forno, para extrahir-lhe o oleo por meio da distillação. As operações nesta parte téem dado á companhia resultados verdadeiramente maravilhosos, não só debaixo do ponto de vista de formosura, pureza e qualidades dos productos, como tambem pela sua variedade.

Eis-aqui alguns detalhes ácerca dos productos da ulla, e da sua distillação. A fabrica principal contém 25 retortas, e cada uma destas póde distillar 500 libras de ulla d'uma vez, obtendo-se assim cada dia precisamente 6,815 litros d'oleo crú; de maneira que cada retorta, dá quasi 272 litros por dia.

Cada tonellada d'ulla, que contém 2:000 libras inglezas, produz 318 a 340 litros d'oleo crú, 68 a 90 litros d'agua ammoniacal; e o residuo é o cook. D'esta quantia d'oleo crú, obtem-se por segunda distillação, 9 a 18 litros de bensina, e 40 a 36 litros de naphta; uns 127 litros d'oleo para luzes, 137 litros d'oleo mais graxo, que contém mais ou menos parafina, segundo a temperatura. O que fica na retorta, depois da distillação do oleo, é asphalto.

Qualquer destes dous oleos tem a propriedade especial de que o que serve para luzes, não se congela, ainda na estação mais fria ; e o mais graxo, não contem principio algum gommoso, e se emprega no preparo de toda a qualidade de machinas.

Estes productos, vendem-se nas fabricas pelos seguintes preços.

A bensina.....	a 1 franco	65	c. o litro
A naphta.....	a	»	55 » »
O oleo para luzes.....	a	»	88 » »
O dito mais graxo.....	a 1	»	23 » »

Cada tonelada d'ulla produz por consequencia 300 francos, sem contar o cook e o asphalto, nem tambem a parafina, que é superior á cera mais fina, que se emprega no fabrico das vellas. A despeza na conversão d'uma tonelada d'ulla, em todos os anteriores productos, não excede a 60 francos.

(*La Actualidad.*)

F. J. R. LOUREIRO,

**FERRO REDUZIDO PELO HYDROGENIO**

No Buchner's neues Repert. propõe-se o seguinte methodo de preparar, o ferro reduzido pelo hydrogenio muito preconisado pelo sr. Maxztlingerle.

Dissolvam-se (diz este auctor) 160 grammas de sulphato de ferro em 540 d'agua, e 120 d'acido oxalico em 240 do mesmo liquido : misturem-se as duas dissoluções, recolha-se sobre o filtro o precipitado amarello, que resulta ; e lave-se em agua. Este oxalato de ferro, cuja quantidade chega a 150 grammas, mistura-se depois de secco com 180 de carbonato de potassa puro e bem secco, e 54 de cyanureto amarello de ferro e potassio. Aquece-se a mistura até que deixe de desprender-se gaz, e depois de fria a mistura lava-se sobre o filtro com agua distillada. Quando as aguas da loção deixam de precipitar com o nitrato de prata, secca-se e guarda-se o producto, que é o ferro reduzido debaixo da forma d'um pó subtil de côr cinzenta escuru. O sr. Bouchardat, copiando este methodo em seu re-

port, acrescenta, que o ferro assim obtido, não é tão puro como o que resulta do processo do sr. Quevenne. Nós também intendemos, que parte da combinação que possa ficar unida com qualquer outro principio deixe de oxidar-se durante a dessecação, por mais rapida que seja.

Publicamos este methodo mais com a intenção de ser estudado do que adoptado.

(*El Restaurador Pharmaceutico.*)

F. J. R. LOUREIRO.

## REVISTA DOS JORNAES

(FEVEREIRO DE 1859)

### Preparação da lauro-stearina pelo sr. Bolley

— Qualquer destes dois corpos o oleo ou o unguento se estende sobre pratos cobertos com discos de vidro, e se expõe depois ao sol. No fim de alguns dias desaparece a côr verde, e funde-se então o corpo gordo; neste estado se depositam grumos escuros que se separam pela filtração, tractando-os logo pelo alcool para que dissolva unicamente a lauro-stearina, e fique esta de uma côr branca.

**Solubilidade de alguns alcaloides no chloroformio** — Segundo o sr. Petten Rofer, 100 partes de chloroformio dissolvem :

Morphina.....	0,57 partes
Narcotina.....	31,17 »
Cinchonina.....	4,31 »
Quinina.....	57,47 »
Strychnina.....	20,16 »
Brucina.....	56,79 »
Atropina.....	51,49 »
Veratrina.....	58,49 »

**Alcoolado d'ortigas contra as queimaduras** — Segundo o sr. Lukomski obtem-se uma cura rapida das queimaduras applicando sobre as partes affectadas um len-



ço embebido na tinctura alcoolica de ortigas preparada com a planta fresca. Repette-se isto tres a quatro vezes por dia, a fim de causar menor dôr. Pode usar-se indifferentemente da ortiga maior (*urtica dioica*) ou a (*urtica urens*); antes de a empregar é conveniente diluir a alcoolatura em uma ou duas vezes o seu volume d'agua.

**Novo aparelho** — Um periodico de Porto-Rico faz grandes elogios do *calometro sacharino* de Domenech, inventado para determinar a quantidade de cal que deve empregar-se para separar todas as materias que se oppoem á formação do assucar cristalisavel. Em muitos logares se faz já uso deste aparelho espanhol, e os resultados que dá são tão notaveis, que ha casos d'onde antes pela má qualidade das terras destinadas ao cultivo da canna, só sahia um assucar inferior, e que hoje entregam ao commercio classes superiores, sem haver variado elemento algum de fabricaçãõ, não fazendo mais que adoptar o calometro de Domenech.

**Caso notavel** — Segundo se lê na *Espana Medica*, aconteceu em Bayona um phenomeno digno de notar-se, e que prova o bom estado de saude daquella terra. Desde 20 de dezembro ultimo até 5 do presente mez de janeiro não houve morte alguma.

**Boa descoberta** — Segundo diz um jornal de Londres reside naquella capital um italiano chamado Christóforo Buono, por alcunha Salamandra, o qual inventou um aparelho com que se cobre, e com o auxilio do qual penetra nas chammas, sem correr o menor perigo. Fez publicamente varias experiencias em Cremona-Garden, que foram coroadas do melhor exito. O grau de temperatura a que resiste é tal, que o publico não pôde soffrel-o mesmo na distancia de 30 pés. O aparelho é feito de um tecido flexivel e ligeiro, da fórma de um sacco com um capuz, ao qual se acham adaptados dois vidros para poder vér.

J. J. ALVES.

## PHYSICA

## OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

## RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	TERMOMETRO	PSYCHROMETRO	HYGROMETRO	ANEMOGRAPHO	OZONOMETRO	SERENIDADE DO CÉU				
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva Maxima e minima Variação do dia, da noite e da relva diurna e nocturna	Grao de humidade do ar	Altura da agua pluvial	Rumos do vento	Medias diurnas	Medias diurnas				
Janeiro	Altura correcta							Por 100	Sua velocidade	Medias diurnas	Medias diurnas
Décadas	Milímetros							Graos centesimales	Milímetros	Predominantes	Graos medios
da 1. <sup>a</sup>	761,99	11,63 3,86 7,77 7,74 23,70 1,70 25,40	68,94	TOTAL 0,0	N. N. E.	4,7	9,7				
M. > 2. <sup>a</sup>	764,21	11,77 3,67 8,10 7,72 27,83 2,25 30,08	70,60	0,0	N.	3,7	6,4				
> 3. <sup>a</sup>	763,59	13,25 8,36 4,88 10,80 25,64 3,85 24,79	80,39	28,5		6,3	3,5				
M. do mez	763,27	12,25 5,40 6,85 8,82 25,72 0,09 25,63	73,54	28,5	N. e q. NO.	5,0	6,4				

Pressão	Humidade	Temperaturas maximas e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias) ..... 770,47 em 11 ás 9 m.	100,0 em 1. o 29.	A' sombra.... 15,2 em 25
Minima..... 758,83 » 7 » 31.	35,0 » 13 ás 31.	» ..... 1,8 » 12 15 Na relva } 4,9 » 13 Var. maxima..... 13,4 } 39,7
Variação maxima 41,64	65,0	

*Irradiação nocturna.* Diferença média mensal do termometro do minimo habitual ao da relva: 5,31

Dias mais ou menos ventosos: 2, 3, 7, 9, 10, 11, 13, 22, 23, 24, 26, 31.

Dias de chuva ou chuvisco: 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31.

Dias mais ou menos enevoados: 13, 14, 15, 16, 24.

Nevoeiros em: 1, 20, 29, 30. Saratva em: 31.

Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0°, em todos os dias menos em: 3, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rúmos registados de duas em duas horas. — C. São os numeroes medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora. — N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diário do Governo* com os Quadros dos Tr. balhoes deste Observatorio.

Lisboa — Fevereiro de 1859

O Director

J. A. DA SILVA.

Centro de Farmacologia e Farmacéutica

**DIREITO PHARMACEUTICO  
PORTUGUEZ**

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 20

N.º 193.

*Decreto de 11 de Setembro de 1849, ácerca do provimento dos Empregados do Hospital de S. José de Lisboa.*

SENDO urgente resolver as duvidas, que se tem suscitado ácerca do provimento dos Empregados dos Estabelecimentos pios e sanitarios, reunidos sob a administração commum da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia, e Hospital Real de São José de Lisboa;

Tendo attenção ao que se acha disposto no Compromisso approved por Alvará de 19 de Maio de 1618, nos Alvarás de 31 de Janeiro de 1775, e 15 de Março de 1800, na Resolução Regia de 17 de Fevereiro de 1824, no Alvará de 14 de Dezembro de 1825, no Decreto de 11 de Agosto de 1834, e no artigo 75 § 4.º da Carta Constitucional;

Considerando, que pelo citado Alvará de 14 de Dezembro de 1825 se repartem em duas classes distinctas todos os Empregados do Hospital de São José: a primeira comprehendendo os Empregados principaes, cujo provimento foi reservado ao Governo; e a segunda os Empregados menores, ou subalternos, e jornaleiros, cuja nomeação foi commettida ao Enfermeiro-Mór, actualmente substituido pela Commissão Administrativa; e

Tendo em vista as respostas fiscaes sobre este assumpto, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São de nomeação Regia, e obterão os seus Diplomas pela Secretaria de Estado do Negocios do Reino, todos os Empregados da primeira classe nos Estabelecimentos regidos pela Commissão Administrativa da Santa

Casa da Misericórdia, e Hospital Real de São José de Lisboa, a saber :

.....  
§ 2.º No Hospital de São José e annexos, todos os Empregados da Contadoria e Cartorio, á excepção do Porteiro e Contínuos, o Syndico-advogado commum do Hospital e da Santa Casa, os Facultativos ordinarios e extraordinarios das enfermarias e do banco, e o Administrador da botica.

Art. 2.º .....

§. 2.º No Hospital de São José e annexos, os Porteiros e Contínuos da Contadoria e Cartorio, o Fiel do Deposito geral da fazenda, o Cobrador das rendas, o Solicitador, o Cura, Capellães e mais Empregados da Capella, o Sangrador, Enfermeiros de ambos os sexos, seus Ajudantes e mais serventes, e os Praticantes e serventes da botica.

Art. 3.º A nomeação e promoção de todos os Empregados referidos no artigo 1.º terá logar sob proposta graduada de todos os concorrentes, que subirá á Minha Real Presença em Consulta da Commissão Administrativa.

Art. 4.º A proposta dos Empregados das Contadorias, dos Facultativos ordinarios e extraordinarios, e do Administrador da botica será precedida de concurso publico, e das demais formalidades prescriptas na Resolução Regia de 17 de Fevereiro de 1824, no Alvará de 14 de Dezembro de 1825, e na Portaria regulamentar de 25 de Fevereiro de 1846.

Art. 5.º A dimissão daquelles Empregados, que não convierem ao serviço dos ditos Estabelecimentos, ser-Me-ha proposta, nos termos do artigo 6.º do Decreto de 11 d'Agosto de 1834, em Consulta da Commissão Administrativa.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze



de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove. — RAINHA  
— CONDE DE THOMAR.

(*Coll. da Leg. — 1849, pag. 332.*)

N.º 194.

Decreto de 29 de Dezembro de 1849, com o Regulamento  
do Hospital Militar de Runa.

Tomando em consideração o Relatório dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, e Usando da authorisação concedida ao Meu Governo pela Carta de Lei do primeiro de Maio ultimo: Hei por bem Decretar o seguinte:

CAPITULO VII.

*Serviço de Saude.*

Art. 45.º Haverá dentro do Estabelecimento uma Botica, convenientemente sortida, para fornecer com promptidão todos os remedios de que necessitarem os doentes do Hospital; a qual Botica será por conta do mesmo Hospital, ou por conta de algum individuo estranho a elle, segundo parecer mais economico: com tanto, porém, que neste ultimo caso o Boticario sujeite o seu estabelecimento, como até agora tem succedido, mas por escripto e em devida forma, ás inspecções mensaes e ás extraordinarias da Junta de Saude, determinadas no artigo 42.º, e ás regras de disciplina e de policia estabelecidas no presente Regulamento, ou ordenadas pelo Commandante. Debaixo destas condições se continuará a dar ao mesmo Boticario as casas que forem necessarias para a Botica, para deposito das drogas, para a preparação dos medicamentos, e para seu alojamento.

Art. 46.º Todas as receitas, declarando a praça, para a qual se destinam os remedios, serão assignadas pelo Facul-

tativo que as passar, e o Boticario, numerando-as, não só porá nellas, por extenso, o preço dos respectivos medicamentos, mas também transcreverá as mesmas receitas e seus preços, em uma relação, que, sommada no fim de cada trimestre, e examinados os preços e confirmado o re-  
ceituário, e a somma pela Junta de Saude, á vista das proprias receitas, será então paga pelo cofre do Hospital, resgatando-se neste acto as mesmas receitas, e passando o Boticario o competente recibo na dita relação.

.....  
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Dezembro de 1849. — ADRIANO MAURICIO GUILHERME FERREI.

(*Coll. da Leg.* — 1849, pag. 504.)

N.º 193.

*Portaria de 12 de Janeiro de 1850, remettendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma agua mineral achada na Ilha de S. Thomé, para proceder á conveniente analyse.*

Sendo acertado proceder aos ensaios proprios, para se conhecer a natureza de uma agua mineral achada na Ilha de S. Thomé; e Confiando, Sua Magestade a RAINHA, que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana se prestará, em beneficio publico, a dar uma nova demonstração do seu amor á sciencia e ao bem geral, practicando a conveniente analyse: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar remetter, á mesma Sociedade, um caixote com garrafas da mencionada agua; e Espera que a Sociedade, depois dos necessarios trabalhos, dará conta do resultado d'elles, junctando quaesquer considerações que lhe pareçam uteis. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1850. — VISCONDE DE CASTELLOENS.

(*Arch. da Soc. Ph. Lusitana.*)

*Lei de 24 d'Abril de 1850, dando diversas providencias para a Eschola Medico-Cirurgica do Funchal.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.º Na Eschola Medico-Cirurgica do Funchal, creada pelo Decreto, com força de Lei, de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, as propinas, pela Matricula dos alumnos de Medicina e Pharmacia, em cada um dos actos de abertura e encerramento, serão de dois mil e quatrocentos réis, e, pelos Diplomas de approvação, serão de sete mil e duzentos réis.

§. unico. Serão com tudo gratuitas as Matriculas e Diplomas de approvação das parteiras.

Art. 2.º O Governo, sob proposta do Governador Civil, apoiada na informação da Santa Casa da Misericordia do Funchal, regulará os ordenados e gratificações dos Professores e Empregados da Eschola Medico-Cirurgica, de modo que uns e outros vencimentos, comprehendendo os que annualmente são pagos pela mesma Santa Casa, não excedam as quantias fixadas pelos artigos cento quarenta e seis, cento quarenta e sete, e cento quarenta e oito, do citado Decreto.

Art. 3.º Quando por impedimento de um dos Professores da Eschola, e do respectivo substituto, fôr reger a Cadeira outro Professor, deverá este, em harmonia com o disposto no artigo vinte e dois do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, vencer metade do ordenado do proprietario impedido, por todo o tempo que servir.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que e

cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e quatro de Abril de mil oite centos e cincoenta. — RAINHA com Rubrica e Guarda. — CONDE DE THOMAR. — Logar do Sello grande das Armas Reaes.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 172.)

N.º 197.

*Portaria de 15 de Julho de 1850, mandando agradecer á Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analyse chymico-legal do estomago do fallecido Governador de S. Thomé e Principe.*

Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA, com officio do Presidente do Conselho de Saude Naval, de doze do corrente mez de Julho, a Consulta da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, sobre a analyse chymico-legal do estomago do fallecido Governador da Provincia de S. Thomé e Principe, José Caetano Reimé Wiomont Pessoa, analyse feita a rogo do dito Conselho, a quem aquelle estomago havia sido remettido pelo Cirurgiãõ-Mór da referida Provincia, e da qual se conhece que não ha motivo para attribuir o fallecimento d'aquelle Governador, a entoxicação de substancia mineral ou organica: A Mesma Augusta Senhora Ha por bem Mandar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, agradecer á mencionada Sociedade o trabalho de que sobre tal objecto se quiz encarregar; dando assim uma nova prova do patriotismo com que generosamente se presta a empregar o seu saber e trabalho em objectos de utilidade publica. Paço, em 15 de Julho de 1850. — VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Continúa.) (Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

J. D. CORBEA

## PEÇAS OFFICIAES

## EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 560, SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. Henrique José de Sousa Telles.

Sendo sete horas da noite abriu-se a sessão.

A acta da antecedente foi approvada.

O sr. *Presidente* declarou que tendo a Sociedade resolvido, a requerimento do sr. 1.º secretario, que houvesse esta sessão extraordinaria, passava-se já á ordem do dia, que era só:

*Continuação da discussão do Projecto de Lei para criação de Eschólas Especiaes de Pharmacia annexas.*

Foi approvado sem discussão o artigo 4.º, que é o seguinte:

Art. 4.º *As Eschólas Especiaes annexas constam das cadeiras e disciplinas seguintes:*

Entraram em discussão as materias que constituem a 1.ª cadeira, e são as seguintes:

*Historia natural dos medicamentos, e das substancias toxicas e Pharmacia theorica.*

Foi admittida tambem á discussão a alteração proposta pela Delegacia do Porto, que é a seguinte:

*Historia natural Pharmaceutica, Historia natural das substancias toxicas, e Pharmacia theorica.*

O mesmo sr. Delegado faz lembrar a necessidade de incluir em alguma das cadeiras do artigo 4.º — *Noções de Direito Pharmaceutico.*

O sr. *Marianno de Carvalho* propoz a seguinte emenda, que foi approvada: — *Historia natural Pharmaceutica, e Pharmacia theorica.*

Ficaram em discussão as materias da 2.ª Cadeira, que são: *Chimica analytica e suas applicações á Pharmacia, á Hygiene publica, e Medicina legal, theorica e practicamente.*



Foi lida a substituição offerecida pelos collegas do Porto, e é: — *Chimica analytica com applicação á Pharmacia propriamente dita, á Pharmacia legal, e á Hygiene publica, theorica e praticamente.*

O 2.<sup>o</sup> Secretario, disse que votava pelo Projecto n'esta parte, eliminando-se as palavras — *theorica e praticamente*, por entender que tractando-se da chimica analytica e suas applicações deveriam por sua natureza estar associadas ás idéas de ser theorica e praticamente, e que, além disto, indicando o Projecto a pratica no Laboratorio da Eschóla, esta necessariamente havia de ser inherente ás materias ensinadas na mesma Eschóla.

O sr. *Marianno de Carvalho* fez diversas considerações, terminando por propor que em vez de *Medicina legal*, se dissesse *Chimica legal*.

Consultada a Sociedade, votou pela substituição da Delegacia do Porto conciliada com a do sr. Marianno, ficando por consequencia a redacção da seguinte fórma:

2.<sup>a</sup> Cadeira. — *Chimica analytica, e suas applicações á Pharmacia propriamente dita, e á Hygiene publica, e Chimica legal, theorica e praticamente.*

O artigo 5.<sup>o</sup> foi approved sem discussão.

Chegou o sr. José Tedeschi, que com as formalidades do estylo foi occupar a presidencia.

Entrou em discussão o artigo 6.<sup>o</sup>, que é o seguinte:

Art. 6.<sup>o</sup> *O Laboratorio da Eschóla será o local onde terá logar a execução da pratica recommendada na 2.<sup>a</sup> Cadeira.*

O 2.<sup>o</sup> Secretario usando da palavra, fez ver que este artigo é desnecessario, por quanto é repetição da parte 2.<sup>a</sup>, do § 2.<sup>o</sup> do artigo 3.<sup>o</sup>, e como tal propoz que fosse eliminado do Projecto. — Consultada a Sociedade, foi approvada a proposta.

Leu-se e ficou em discussão o artigo 7.<sup>o</sup>, que é o seguinte:

Art. 7.<sup>o</sup> *Para a matricula no primeiro anno do curso Pharmaceutico são preparatorios:*

- 1.º *Grammatica Portugueza.*
- 2.º *Grammatica Latina e Latinidade.*
- 3.º *Philosophia racional e moral.*
- 4.º *Francez ou Inglez.*
- 5.º *Arithmetica, Algebra e Geometria.*

Foi apresentado o additamento proposto pela Delegacia do Porto, para que se fixe *Francez, Inglez, Desenho e Geographia.*

O sr. *José Mendes dos Santos*, Delegado em Montemor Novo, propoz se fixasse a *Lingua Franceza.*

Foi igualmente lido o addicionamento offerecido pelo sr. Joaquim Vicente da Silva, Delegado na Batalha, para que se consigne a *Trigonometria*, e adduz, corroborando a sua proposta, a necessidade de fazer-se comprehender o estudo da Polarisacão. Propõe tambem para este artigo o 1.º *anno de Mathematica e Introduccão á historia natural dos tres reinos.*

Foram todos admittidos, e ficaram conjuntamente com o artigo em discussão.

O sr. *Telles* orou extensamente sobre a materia, e falando dos additamentos offerecidos pelos srs. Delegados, disse que elles não poderiam ser justificados senão pelo muito desejo que possuem de dar ao Pharmaceutico uma instrucção digna da classe e do seculo; porém que tudo que fosse passar muito além do indispensavel, seria sustar a marcha aos que encetaram a carreira da Pharmacia, e desviar a intenção dos que quizessem dedicar-se a esta vida; que isto se daria pelo menos em quanto a profissão não offerecesse mais garantias. Terminou propondo se eliminasse o *Inglez.*

O 2.º *Secretario*, abundou nas idéas do orador precedente, e terminou chamando a attenção dos collegas para que na discussão se tivesse bem em consideração as emendas que tem sido approvadas, para que se não dê o caso de ficar o Projecto pouco claro. Lembrou que seria conveniente não mencionar a *Grammatica Portugueza* por ser

um preparatorio já por si obrigado em tudo, e que ás palavras *Philosophia racional e moral*, se seguisse: *e principios de Direito natural*.

O sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario*, propoz uma substituição a este artigo, e é a seguinte: *Para a matricula no 1.<sup>o</sup> anno da Eschola Especial annexa, são preparatorios:*

Moveu-se ainda larga discussão entre os srs. Marianno, Alves, Quadros, Narciso, e os oradores precedentes: e julgada a materia discutida a requerimento do sr. Alves, o sr. Presidente poz o artigo com as emendas á votação, ficando approvada a substituição do sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario*, que é a seguinte:

Art. 7.<sup>o</sup> *Para a matricula no primeiro anno da Eschola Especial annexa, são preparatorios:*

Sobre as materias que devem constituir os preparatorios, foram approvadas a 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e a 3.<sup>a</sup> com o additamento lembrado pelo 2.<sup>o</sup> *Secretario*, e é que se sigam as palavras *principios de direito natural*, a 4.<sup>a</sup>, eliminando-se o *Inglez*, e a 5.<sup>a</sup>.

Ficou em discussão o artigo 8.<sup>o</sup> que é o seguinte:

Art. 8.<sup>o</sup> *Todas estas materias serão estudadas em qualquer Lyceu do reino.*

O sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario* fez a leitura das observações dos srs. Delegados. O sr. Felix da Fonseca Moura, do Porto, e o sr. João Vicente Teixeira, de Mezão-Frio, recommendam que se permita aos alumnos o estudarem onde lhes convenha, sendo os exames feitos em qualquer Lyceu publico do reino. O sr. Joaquim da Costa Junior, de Niza, insiste em que os alumnos frequentem os Lyceus.

O 2.<sup>o</sup> *Secretario* pediu a palavra, e fazendo ver a maneira como a discussão tem marchado, notou que alguns dos artigos subsequentes teriam por consequencia necessaria de ser tambem modificados; que em razão de poderem conciliar-se as cousas com regularidade, propunha fosse o artigo 8.<sup>o</sup> eliminado do Projecto. — Consultada a Sociedade, foi approvada a proposta.

Entrou em discussão o artigo 9.º que é o seguinte:

Art. 9.º *Os alumnos que pretenderem matricular-se na 1.ª Cadeira do curso Pharmaceutico, farão os seus requerimentos ao Director da Eschóla annexa, acompanhados:*

1.º *De certidão de approvação nas mencionadas cadeiras.*

2.º *De documento authenticico, em que provem ter completado a pratica exigida.*

O sr. 1.º Secretario, propoz que a redacção d'este artigo fosse alterada, ficando em conformidade com a do artigo 7.º; e sendo approvada a proposta ficou a redacção da seguinte fórma:

Art. 9.º *Os alumnos que pretenderem matricular-se no 1.º anno da Eschóla Especial annexa, farão os seus requerimentos ao Director da mesma Eschóla, accompanhados:*

Sobre o restante d'este artigo moveu-se grande discussão entre os srs. Marianno, 1.º e 2.º Secretarios, tendo sido offerecidas algumas emendas com o fim de poderem conciliar este com os artigos anteriores. Em resultado da votação ficou approvada a parte restante do artigo do modo seguinte:

1.º *De certidões d'approvação nos Lyceus publicos do reino das materias de que tracta o artigo antecedente.*

2.º *De certidões legaes d'approvação em Introducção á historia natural, e em Chimica, Physica e Botanica, de que tracta o artigo 3.º*

Ficou portanto prejudicada aquella parte do artigo do Projecto, ficando comtudo a parte 2.ª para ser collocada no artigo 11.º, por proposta do 2.º Secretario.

Foi lido o

Art. 10.º *No fim do anno lectivo os alumnos farão um exame das materias de cada uma das Cadeiras perante um jury composto de tres lentes Pharmaceuticos.*

Ficou em discussão.

Leram-se na meza as alterações propostas pelo sr. Delegado na Batalha. Foram admittidas e ficaram tambem em discussão.

O 2.º Secretario, impugnou parte d'este artigo por pou-

co explicito que o acha, e notou que a palavra *Pharmaceuticos*, seguindo a palavra *lentes*, é desnecessaria, porque hão de ser os lentes da Eschóla annexa, os que constituem o jury, sejam ou não Pharmaceuticos; que para o serem se consagre então um artigo especial. Em resultado propoz, e foi approvedo, que a redacção do artigo ficasse como se segue:

Art. 10.<sup>o</sup> *No fim de cada anno lectivo os alumnos farão um exame das materias da Cadeira d'esse anno, perante um jury composto de tres Lentes da Eschóla Especial annexa.*

O § unico d'este artigo foi approvedo sem discussão.

Passou a discutir-se o seguinte:

Art. 11.<sup>o</sup> *Approvedos os alumnos em ambos os annos farão o chamado —acto grande— por cuja approvação se lhes passará uma carta geral de habilitação.*

O sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario*, declarou, que segundo os officios das Delegacias, os srs. Joaquim Vicente da Silva, da Bataha, e o sr. Luiz Rodrigues Ferreira Neves, de Coimbra, propoem a eliminação d'este artigo.

Foram admittidas as propostas, ficando igualmente em discussão.

O 2.<sup>o</sup> *Secretario* fez ver que era opportuno agora redigir este artigo de fórma que ficasse incluída a parte 2.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup>, porquanto o documento da pratica nas officinas pharmaceuticas, basta que se exija no fim do curso e não quando o alumno pretender matricular-se na Eschóla Especial annexa, pois poderá o alumno então ainda não ter completado a pratica, o que pode fazer ao mesmo tempo que frequenta a Eschóla annexa. Offereceu uma proposta n'este sentido.

O sr. *Marianno* foi d'opinião que se prescindisse do *acto grande*.

O sr. 1.<sup>o</sup> *Secretario*, concordando com o orador precedente, propoz um additamento, o qual sendo approvedo bem como a proposta do 2.<sup>o</sup> *Secretario* e as dos srs. do is Delegados ficou a redacção da fórma seguinte:



Art. 11.º *Approvados os alumnos em ambos os annos e apresentando documento authenticico, em que provem ter satisfeito á pratica exigida no § 2.º do artigo 3.º, se lhe passará o diploma competente; no qual será indicado o grau d'approvação que receberam em cada um dos annos lectivos.*

O artigo 12.º foi approved com a emenda apresentada pelo 2.º Secretario para que sejam dois os Lentes substitutos; ficou portanto como se segue:

Art. 12.º *Haverá em cada uma das Eschólas Especiaes annexas dois Lentes proprietarios, e dois Lentes substitutos.*

O § 1.º foi approved sem discussão, adequando á redacção dos dois substitutos, é o seguinte:

§ 1.º *Os substitutos servirão no impedimento de algum dos Lentes proprietarios; além d'isso ajudal-os-hão nos trabalhos praticos e farão parte do jury dos exames.*

Antes de passar-se á discussão do artigo immediato, o sr. 1.º Secretario requereu se creasse um artigo para que os logares dos Lentes só podessem ser providos em *Pharmaceuticos*.

O sr. Telles apoiando o orador que o precedeu, pediu se designasse que os Lentes fossem *Pharmaceuticos Portuguezes*.

O sr. 1.º Secretario fez ver; pelo officio respectivo, que o sr. Delegado de Niza partilhava a sua opinião.

Consultada a Sociedade foram approvadas as propostas ficando redigido o artigo do seguinte modo:

Art.\*\*\* *Os logares de lentes só poderão ser providos em individuos Pharmaceuticos Portuguezes.*

Entrando em discussão o art. 13.º o sr. Tedeschi pediu se lessem mais os dois artigos seguintes, porque desejava offerecer uma substituição a todos tres. Foram lidos e são os seguintes:

Art. 13.º *Os aspirantes a Pharmaceuticos que já estiverem matriculados e em exercicio pharmaceutico á publicação d'esta lei, gosarão dos direitos adquiridos.*

Art. 14.º *Depois da publicação d'esta lei só serão admittidos aos estudos pharmaceuticos os que satisfizerem aos meios indicados na presente lei.*

Art. 15.º *Os Pharmaceuticos actuaes serão considerados eguaes em direito aos da nova Eschóla.*

Sobre estes tres artigos, o sr. 1.º Secretario leu as diversas considerações e emendas offerecidas pelos srs. Delegados. O sr. Delegado de Coimbra propõe que o Pharmaceutico assim habilitado tenha a qualificação de *Chimico-Pharmaceutico*. De egual opinião é o sr. Joaquim Vicente da Silva, da Batalha, querendo mais que sejam, *em equaldade de circumstancias preferidos nos concursos aos logares publicos*. O sr. Ricardo Xavier da Silva, de Cuba, impugna o art. 15.º por querer *que os Pharmaceuticos á data da publicação da lei só possam ser considerados eguaes em direitos passando por um novo exame vago, perante outro jury*.

Foram todas admittidas ficando tambem em discussão.

Ninguem usou da palavra aguardando a substituição que o sr. Presidente queria offerecer, e foi a seguinte:

Art.\*\*\* *Quatro annos depois da publicação d'esta lei nenhum individuo poderá habilitar-se a Pharmaceutico sem que seja pela forma n'ella estabelecida.*

Foi approvada, ficando regeitados os artigos 13.º, 14.º e 15.º do Projecto.

O sr. Quadros pediu a palavra para requerer se incluisse no Projecto um artigo que designe o que sejam *preparatorios* e o que seja *curso*.

Sendo combattida esta proposta pelo sr. 1.º Secretario, por inconveniente, visto achar-se isto mesmo bem explicito no Projecto, foi em seguida consultada a Sociedade, que a regeitou.

O sr. Presidente declarou que segundo o Regimento o Projecto voltava, com as emendas approvadas, á Commissão para lhe dar a ultima redacção.

O 2.º Secretario lembrou á Commissão que a numeração

dos artigos ficára tambem alterada em consequencia das eliminações e addicionamentos approvados.

Sendo dez horas da noute o sr. Presidente encerrou a sessão, e deu para ordem do dia da seguinte — Apresentação de propostas e de pareceres das Commissões, e segundas leituras.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

ACTA N.º 561, SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. José Tedeschi.

Abriu-se a sessão pelas 7 horas da tarde.

Não estando presentes o sr. 2.º Secretario nem alguns dos srs. Vice-Secretarios, foi convidado Francisco Cabral de Quadros a occupar aquelle logar.

Leu-se a acta da sessão antecedente e foi approvada.

Em seguida leu-se a correspondencia seguinte :

Um officio do sr. João de Sousa Pereira, 2.º Secretario, agradecendo com toda a urbanidade, e em termos que bem provam o seu reconhecimento, a maneira como a Sociedade se portára por occasião da infausta morte de sua muito presada mãe.

Outro do sr. Eduardo Julio Janvrot, nosso consocio no Rio de Janeiro, remettendo um exemplar dos Estatutos do Instituto Pharmaceutico d'aquella cidade, alguns numeros d'um jornal scientifico, o *Academico*, onde se acha inserta uma questão sobre a mistura de santonina e calomelanos, considerada como venenosa, e uma these sobre cholera morbus, cujo auctor o correspondente propõe para Membro Honorario da Sociedade. — A requerimento do sr. 1.º Secretario, foram os numeros do *Academico* remettidos á Commissão de Redacção, para dar publicidade á referida questão scientifica se assim o julgar conveniente. A Sociedade concordando com a lembrança do sr. Presidente resolveu tambem que a proposta que se contem no officio

do sr. Janvrot fosse com a citada these á Commissão de Direito Pharmaceutico para emittir o seu parecer.

Outro officio do sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, pedindo á Sociedade o informe de como deva de futuro proceder, sem prejuizo dos ajudantes da sua Pharmacia, sobre a remessa das participações de matriculas, porquanto a Eschóla Medico-Cirurgica do Porto se recusára receber o officio, que elle lhe tinha dirigido, por não ser reconhecido o signal por Tabellião d'aquella cidade. — O sr. Presidente consultou a Sociedade sobre este facto.

Fallaram sobre esta questão os srs. Telles e 1.º Secretario, fazendo ver que talvez o procedimento da Eschóla estivesse em harmonia com os seus regulamentos; mas que não sendo assim, tambem não merecia o caso entrar em contestação por isso que por lei os Pharmaceuticos só são obrigados a remetter a copia da matricula á Eschóla mais proxima. Depois de algumas observações do sr. Presidente, a Sociedade deliberou se officiasse ao nosso consocio no sentido em que fallaram os dois oradores.

A demais correspondencia teve o destino competente.

#### ORDEM DO DIA

*Francisco Cabral de Quadros* apresentou uma proposta relativa aos aspirantes, a Pharmaceuticos. — Foi admittida e ficou logo em discussão, resolvendo a Sociedade que fosse enviada á Commissão de Direito Pharmaceutico.

O sr. *Tedeschi* offereceu a seguinte proposta: « Proponho que a Commissão de Direito Pharmaceutico nos diga se a Sociedade deve tomar alguma deliberação a respeito d'um livro, que se está publicando no Porto, com o titulo de *Quinta Edição do Codigo Pharmaceutico Lusitano.* » — Declarada urgente entrou logo em discussão.

Moveu-se larga discussão, em que tomaram parte os srs. Telles e 1.º Secretario. Depois de algumas explicações do sr. presidente, foi consultada a Sociedade, que approvou a sua proposta, ficando o sr. 1.º Secretario auctorizado a

requisitar o livro em questão para ser enviado com a dita proposta à Comissão de Direito.

Teve segunda leitura uma proposta de F. Cabral de Quadros, que fora apresentada em sessão de 11 de novembro. O sr. 1.º Secretário impugnou a proposta, por diversas razões que expoz, tendentes a provar a nullidade da sua importancia real, por isso que a doutrina d'ella é materia já bem determinada e explicita nas leis vigentes.

F. Cabral de Quadros expoz as razões que o levaram a pedir que a Sociedade discutisse e assentasse quaes as drogas medicinaes e utencilios que devem constituir uma Pharmacia, e entre essas razões fez sobresair a de uma questão que presencion n'um julgamento, que teve logar no tribunal da Boa Hora.

O sr. Telles orou tambem contra a proposta, a qual em seguida foi pela Sociedade rejeitada.

Sendo 9 horas e meia da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte— Propostas e Pareceres de Comissões.

FRANCISCO CABRAL DE QUADROS,

Servindo de 2.º secretario.

### DIVERSIDADES

Vejo-nos á mão uma carta acompanhando um prospecto, que, como os leitores verão, versa sobre a publicação de um *Tractado Elemental de Pharmacia*.

Sem tecermos elogio á obra, porque d'ella não temos conhecimento, louvamos sempre o procedimento dos que se propoem a enriquecer a classe Pharmaceutica com um livro que tanto póde auxiliar a mocidade estudiosa, e desde já pedimos a todos os collegas a sua valiosa protecção, lembrando-se que o fim é dos mais justos.

A carta e o prospecto em questão é a seguinte:



A obra — ELEMENTOS DE PHARMACIA THEORICA E PRATICA — de que a V. S.<sup>a</sup> envio o prospecto aqui junto, é das mais necessarias e mais uteis, que á classe Pharmaceutica pôdem dedicar-se. As sciencias tem de dia para dia alargado o seu horisonte; não temos directorios para a pratica, nem compendios para o estudo na lingua materna, que satisfaçam ás necessidades d'uma e d'outro; e o resultado é, que tanto os aspirantes pharmaceuticos, que não frequentam as escholas, como bastantes dos nossos collegas estabelecidos se vêem muitas vezes em difficuldades.

É para obviar a ellas, tanto quanto ser possa, que os ELEMENTOS DE PHARMACIA vão apparecer; e o seu valor, ousou dizel-o, redobra ainda pela competencia de quem os escreveu, sem a mira no interesse, porque o preço é modico, e sem o intuito da vaidade, porque não publica o nome.

Se o fizera, ver-se-hia que trinta annos de boa pratica, e o estudo que lhe tem sido necessario fazer para o desempenho d'obrigações inherentes á sua posição, eram seguros fiadores do merecimento do livro.

É por todas estas razões, que eu ousou sollicitar de V. S.<sup>a</sup> o possivel auxilio para a publicação dos ELEMENTOS DE PHARMACIA, concorrendo já com a sua assignatura, já com as das pessoas a quem ellas possam interessar, e V. S.<sup>a</sup> não duvide pedil-as.

O Editor

LEONARDO DA GUARDA E PAIVA,  
Pharmaceutico em Leiria.

## PROSPECTO

## ELEMENTOS DE PHARMACIA

THEORICA E PRATICA

EDITOR — Leonardo da Guarda e Paiva. — Leiria

Obra escripta e coordenada por um Pharmaceutico encanecido na pratica da Pharmacia.

Util, e destinada, principalmente na parte theorica, para a instrucção dos aspirantes de Pharmacia, que não frequentam as escholas regulares; e na Pratica conveniente a todos.

Sahirá á luz logo que os Pharmaceuticos, a quem o auctor a dedica especialmente, se dignem concorrer com as suas assignaturas, para que, ao menos, tenha segura a despezza da impressão, pois que, pobre, como quasi todos os que vivem exclusivamente do exercicio da Pharmacia, não tem meios para a publicar sem o auxilio da classe.

O preço dependerá da qualidade do papel, acieio typographico, preparo das estampas indispensaveis, etc., mas sempre commodo, pois que, mesmo com todos os melhoramentos desejaveis, nunca excederá de 30 réis, por cada folha de 16 paginas em oitavo francez. Não é o amor do ganho o que move o auctor, mas o desejo de ser util á classe a que se honra pertencer.

A obra deitará um volume de 600 paginas aproximadamente, com o formato referido.

Annunciar-se-ha a publicação, e o modo da entrega aos srs. assignantes.

Roga-se aos srs. que se dignarem assignar, o obsequio de devolver os prospectos ás pessoas de quem os houverem recebido.

**PHARMACIA**

**FORMULA CONTRA A TENIA**

O dr. Reimoneneg communicou á Sociedade de Medicina de Bordeaux a formula empyrica seguinte, com a qual se tem conseguido expulsar a tenia, rebelde a todos os meios, que contra ella se haviam empregado.

Os effeitos immediatos desta medicação são colicas mui violentas e grandes evacuações ventraes.

Semente de cabaça..... 1 onça 2 oit. = 40 gram.

Oleo de ricino..... 7 1/2 = 30 »

Mel commum..... 7 1/2 = 30 »

Mondam-se as sementes, reduzem-se a pasta, e ajuncta-se-lhes o oleo e o mel, para tomar de uma só vez em um copo de leite. Duas horas depois desta preparação administra-se, em um vaso d'agua fria, uma mistura composta de

Oleo de ricino..... 7 1/2 oit. = 30 gram.

Mel commum..... 7 1/2 » = 30 »

O enfermo abster-se-ha de comer até depois da expulsão da tenia.

**PÓ E PAPEL FUMIGATORIOS DE BOUTIGNY**

Em consequencia da informação do sr. Bouchar, a Academia de Medicina de Paris deu a sua approvação ás fumigações nitricas do sr. Boutigny.

Eis as formulas propostas por este illustrado Pharmaceutico.

**PÓ E PAPEL FUMIGATORIOS DE BOUTIGNY**

Bi-sulphato de potassa . . . . . 1 eq. (55,69)

Nitrato de potassa . . . . . 4 » (45,34)

Bi-oxido de manganesio . q. b. para ennegrecer a mistura.

Pulverize-se grossamente cada substancia, e misturem-se com cuidado.

Querendo proceder ás fumigações, faz-se aquecer ao rubro branco um tijolo, sobre o qual se lançam algumas grammas do pó, e immediatamente se desenvolvem abundantes vapôres de acido azotico, hypo-azotico &. O sr. Bou-

Centro de Documentação Farmacéutica  
 do Conselho Nacional de Farmacêuticos

tigny inventou um pequeno forno de bronze, para as fumigações, que, segundo dizem, é muito commodo. Este pó não pôde confundir-se com alguma das substancias que servem ao alimento do homem; a sua innocuidade permite introduzil-o sem perigo em todas as habitações, e pôde prestar serviços em todos os casos que se julgue conveniente recorrer ás fumigações nitricas.

Depois da fumigação, o sr. Boutigny queima uma pequena folha de papel, que exhala um cheiro dos mais agradaveis. Este papel é preparado da maneira seguinte :

Toma-se :

Nitrato da potassa.....	1 parte
Assucar .....	2 »
Agua .....	6 »

Dissolve-se o assucar e o nitrato de potassa em agua, mergulha-se o papel descolado nesta solução, deixa-se secar, e guarda-se para os usos.

## CHIMICA

### KOUZINA OU TAENINA, PRINCIPIO ACTIVO DAS FLORES DO KOUSSO

Pelo sr. Pavesi.

No Jornal de Pharmacia de Turin, se vê que o sr. Pavesi acaba de communicar á Sociedade de Pharmacia Piemonteza um processo, por meio do qual conseguiu isolar das flores do koussó, um principio immediato, a que dá o nome de Kusina ou Tenina, pela acção especial que exerce sobre a tenia.

Eis a fórma de operar. Ponha-se em um alambique de cobre estanhado 300 grammas de koussó em pó grosso, 25 de cal hydratada, e 100 de alcool a 36.º; deixe-se em digestão por 3 horas, a uma temperatura de 60.º a 70.º, agitando a mistura ameudadas vezes, e, depois de algumas horas de repouzo, decante-se o liquido : repete-se

de novo a operação por mais duas vezes, empregando sempre a mesma quantidade d'alcool e de cal sobre o mesmo residuo ; espreme-se bem a massa, depois da ultima decantação, e torna-se a digerir o residuo com 600 grammas d'agua commum fervendo, decanta-se o liquido e torna-se a espremer o residuo.

Filtradas e depois reunidas as tincturas, se distillam a banho de Maria para obter quasi todo o alcool.

Ao liquido que fica na caldeira, ajuncta-se um excesso d'acido acetico concentrado, o qual opera a precipitação da koussina em bocados resinosos, e abandona-se por 24 horas o producto em logar fresco e secco. Lançado sobre o filtro, lava-se ligeiramente com agua distillada, e tracta-se depois pelo alcool a 36.º á temperatura da agua fervendo, ajunctando-lhe um pouco de carvão animal para descorar a solução. Distilla-se a banho de Maria o liquido alcoólico, que contem a solução total da koussina de côr ligeiramente amarella, afim de obter a quarta parte do alcool empregado, e finalmente ajuncta-se ao liquido, já separado do fogo, quanto baste d'agua distillada para precipitar toda a koussina a qual, depois de 12 horas de repouzo, se lança sobre o filtro, secca-se a uma temperatura proxima a 33.º, e guarda-se em frascos de bocca esmerilhada.

#### PROPRIEDADES DA KOUSSINA

É cristalizavel, amorphá, resinosa, e de fractura vítrea ; pulverizada, apresenta a côr amarella intensa, sabor ligeiramente amargo e nauseabundo, mais sensível quando se mastiga e muito parecido ao da flôr ; insolúvel em agua fria, e pouco quando fervendo ; é extremamente solúvel no alcool concentrado, e menos solúvel no alcool fraco : solúvel nas soluções de soda e potassa fervendo. Não se dissolve nos acidos sulphurico, nítrico, e chlorhydrico, ao contrario elles a precipitam das soluções alcalinas em pedacos resinosos.

Funde-se sem se decompôr á temperatura da agua fer-



vente e carboniza-se a fogo forte. A sua solução alcoólica torna-se leitosa pela addição d'agua, terminando por precipitar-se em bocados.

#### Observações

O principio immediato therapeutico, ou koussina, parece existir no pollen das flôres do kouso: do contacto destas como hydrato de cal e alcool, a uma alta temperatura, resulta uma combinação e uma solução; distillando-a obtém-se quasi a totalidade do alcool, é um liquido aquoso tendo em dissolução a koussina e cal: tracta-se este liquido pelo acido acetico, com o qual se forma um acetato de cal soluvel, e a koussina, insoluel neste liquido, precipita-se em bocados resiniformes. O resultado obtido, tracta-se pelo alcool fervendo, e descora-se pelo carvão animal; separa-se o alcool empregado, por distillação, e a koussina como insoluel em agua, precipita-se, por meio desta, da sua solução; quando se lhe adicionam 30 grammas de flôr de kouso, dão 9 de koussina pura.

(*El Restaurador Pharmaceutico.*)

F. J. R. LOUREIRO.

#### ANALYSE QUALITATIVA DAS AGUAS DE VERRIDE

O grande nome adquirido em pouco tempo por estas aguas attrahiu durante o verão passado uma multidão de doentes, vindos de todas as partes da Beira, com o fim de achar remedio para toda a qualidade de molestias. Não havendo d'ellas analyse alguma, que possa guiar os srs. facultativos na sua prescripção para banhos ou para uso interno, deliberei-me a apresentar ao publico este ligeiro ensaio.

No fundo do valle formado pelos montes calcareos de Revelles e Verride rebentam do chão diversos jaectos verticaes que borbotam abandonando bolhas de gaz. Um tanque, que pôde ter proximamente 40 metros de comprido 5 metros de largura e 1<sup>m</sup>, 50 de profundidade, recolhe a agua perfeitamente limpida, na qual os peixes morrem

quasi instantaneamente quando n'ella lançados. E' contudo potavel. Os moleiros que diariamente a bebem acham-a *diuretica e digestiva*.

O seu cheiro é nullo, o sabor agradável e fresco ; a sua temperatura parece constante em todo o anno. No dia 25 de janeiro do corrente ás 11 da manhã, estando a temperatura ambiente, com o thermometro, á sombra e ao abrigo do vento, em 14° centigrados, a temperatura da agua á superficie do tanque mostrava 17° centigrados ; quando se enchem as garrafas no tanque vé-se evoluer d'ella um gaz inodoro que apaga um ponto em ignição, indicando a presença do *acido carbonico livre*. N'essa occasião o papel de tornasol azul acha-se levemente avermelhado, mas a côr desaparece seccando o papel.

O papel de noz de galha não escurece immerso na agua.

Agitada em um tubo de ensaio com acetato de chumbo, não deu indicio algum de *sulphydrico* vinte e quatro horas depois.

Com agua de cal obtem-se uma turvação branca que desaparece acrescentando mais agua, o que prova a presença do *acido carbonico livre*.

Concentrei uma porção de agua até metade do seu volume, o liquido turvou-se, abandonando um precipitado branco solúvel em parte no acido chlorhydrico com effervescencia.

Parte da dissolução chlorhydrica foi tractada pela ferrocyanureto de potassio e addição de uma gotta de acido nitrico a frio ; no fim de vinte e quatro horas o liquido mostrava uma côr azulada, mas aquecendo o precipitado azul apparece repentinamente passando a branco pelo contacto da potassa caustica, o que indica a presença do *ferro*.

Outra parte da dissolução chlorhydrica foi tractada pelo ammoniaco ; não obtive precipitado algum, o liquido tomou sómente uma côr acastanhada mui leve. Tractada depois pelo oxalato de ammoniaco deu um abundante preci-

pitado de oxalato de cal. Separei o precipitado por filtração, e tractei-o pelo phosphato de soda, obtendo um precipitado de phosphato de magnesia crystallino; logo presença de *cal e magnesia*.

Suspeitando a presença do acido silicico concentrei uma porção de agua natural até á secco; deixou um deposito branco que calcinei levemente, tractei-o pelo acido chlorhydrico que dissolveu uma parte, ficando por dissolver um precipitado branco gelatinoso, que, separado do liquido e tractado ao maçarico com carbonato de soda, deu uma perola branca, indicando a presença do *acido silicico*.

Parte da solução chlorhydrica concentrada, tractada pelo acetato de soda e uma gotta de perchlorureto de ferro, deu-me um precipitado gelatinoso amarello, indicando a presença do *phosphato de ferro*.

Outra porção da solução chlorhydrica, tractada pelo chlorureto de bário, deu um leve precipitado branco indicando a presença do *acido sulphurico*.

A agua natural, acidulada com acido azotico, tractada depois pelo azotato de prata, deu uma turvação branca, que escureceu pelo contacto da luz, mostrando a presença do *chloro*.

Separei a cal e magnesia da solução chlorhydrica, concentrei até á secco o liquido, calcinei fortemente o residuo com o fim de expulsar os saes ammoniacaes, se os houvesse, tractei-o pelo alcool e depois pelo chlorureto de platina, e obtive um precipitado amarello indicando a presença da *potassa*.

Conclui a existencia da *soda* pela cor amarella da chama da dissolução alcoolica.

#### SUBSTANCIAS ENCONTRADAS NA ANALYSE

##### Bases

##### Acidos

- Potassa..... — Acido.  
 Soda..... — Chloro.  
 Cal abundante.... — Acido carbonico (mui abundante).  
 Magnesia..... — Acido sulphurico.  
 Ferro..... — Acido phosphorico.

Deixo aos homens competentes o discernir as molestias a que podem ser applicadas essas aguas com vantagem; concluindo sómente direi que, se a concorrência dos doentes deve (como é provavel) continuar este anno, seria mui conveniente que o governo mandasse para Verride um facultativo encarregado de conhecer dos casos morbidos que alli se apresentam, e registra-los, assim como o effeito produzido em qualquer d'elles pelas aguas.

Figueira, em 20 de fevereiro de 1859. — *D. Antonio de Almeida*, tenente em comissão hydrographica,  
(*Gazeta Medica de Lisboa.*)

#### ACÇÃO DAS AGUAS POTAVEIS SOBRE O CHUMBO METALLICO.

Pergunta-se-nos qual é a acção da agua sobre os vasos de chumbo metallico? Esta questão é grave; já em outra occasião, e em eguaes circumstancias, dissemos alguma cousa a este respeito; agora porém, tractaremos de mostrar, que, durante a demora da agua em um vaso de chumbo, se fórma, algumas vezes, um sal metallico, soluvel em parte n'este vehiculo.

Copiaremos aqui uma nota, que, em relação á questão que nos occupa, e sobre o mesmo objecto foi inserida no Monitor Scientifico do sr. Quesneville.

« É um facto conhecido ha muitos tempos, que certas aguas teem a propriedade de atacar fortemente os tubos e cisternas de chumbo, atravez dos quaes correm ou se demoram.

A quantidade de chumbo dissolvido por dez litros de agua, pode elevar-se até 50 ou 60 centigrammas, quantidade sufficiente para exercer uma influencia perniciosa sobre a saude.

« O dr. Noad, tendo examinado tres differentes aguas, que todas atacavam o chumbo fortemente, pode concluir que a primeira continha nitratos de cal e de magnesia; a segunda, saes de potassa e de soda, de cal e de magnesia com uma proporção assás notavel de substancias orga-

nicas; a terceira, carbonatos alcalinos com uma pequena quantidade de carbonato de cal e materia organica.

« O dr. Smith, occupando-se de eguaes experiencias, achou, que a quantidade do chumbo que a agua dissolve, augmenta com o tempo, e attribue elle esta causa á acção do ar dissolvido na mesma agua; o que não se verificou, porque este phenomeno não se dá em diversas outras aguas de qualidades muito differentes, como por exemplo, a agua doce de Surrey Hill, proximo de Londres, e a agua de outras correntes e mananciaes, adoçada artificialmente por meio de processos chimicos. O sr. Medlock, occupando-se d'estes ensaios, fez interessantes observações, que são as seguintes:

Dez litros de agua distillada, posta em contacto em um vaso aberto em chumbo laminado, dissolve, em quarenta e oito horas 65 centigrammas pouco mais ou menos; a maior parte do chumbo deposita-se no fundo do vaso no estado de carbonato plumbico branco insolavel, emquanto que d'elle só resta em dissolução um centigramma, pouco mais ou menos.

Numerosas experiencias o conduziram ao conhecimento do importante resultado de que o azote, que se acha em qualquer agua impura, se converte em certas circumstancias rapidamente em ammoniaco; que uma parte d'este ammoniaco se transforma, pelo oxigenio do ar, em acido nitroso  $\text{NO}^2$  (ou em acido hyponitrico  $\text{NO}^1$ ) que forma com o resto do ammoniaco nitrato de ammoniaco; este sal fica em solução na agua, cuja presença se manifestou por uma serie de experiencias successivas.

« É este nitrato de ammoniaco, que torna a agua distillada, da mesma fórma que as outras aguas, improprias para os usos ordinarios, porque lhes communica a propriedade de dissolverem o chumbo, resultando d'aqui a formação d'um nitrato plumbico, que, posto em contacto com o ar atmosphérico, se transforma pelo acido carbonico em carbonato plumbico, emquanto que o acido nitroso, posto em



liberdade determina a dissolução d'uma nova quantidade de chumbo. A agua do Tamiza e outras da mesma natureza, tambem impuras, fornecem, pela distillação, uma agua distillada, que manifesta certa reacção acida, fraca, é verdade, mas perfeitamente apreciavel. Esta agua neutralisa uma certa porção de potassa caustica, e se se evapora até á seccura, (n'este estado) dá um residuo, que encerra nitrato de potassa; e se á mesma se ajunctam algumas gottas d'acido hydrochlorico, e se evapora, obtem-se um residuo de sal ammoniaco (hydrochlorato de ammoniaco). Estes ensaios demonstraram a presença do nitrato ammoniaco em outras aguas egualmente distilladas.

« Para determinar se o nitrato d'ammoniaco é realmente a causa da dissolução do chumbo, o sr. Medlock distillou 100 litros d'agua do Tamiza, e addicionou-lhe algumas grammas de potassa caustica fundida; a agua que antes d'esta addição da potassa, tinha uma reacção acida, tornou-se manifestamente alcalina e ammoniacal. E com effeito, este nitrato d'ammoniaco da agua tinha sido transformado pela potassa, em nitrato potassico, que ficára no alambique, e em ammoniaco livre e volatil.

« Depois que todo o ammoniaco foi decomposto, e a agua distillada ficou neutra e pura, dez litros d'esta foram postos em contacto com o chumbo laminado, e no fim de quarenta e oito horas, não se lhe encontrou vestigio algum de chumbo.

« D'estes ensaios e de numerosas outras experiencias, o sr. Medlock chegou ás conclusões seguintes:

- 1.º A agua distillada, resultante da agua do rio, encerra substancias organicas e nitrato d'ammoniaco.
- 2.º Uma egual agua distillada é impropria para os usos medicinaes, e deverá todavia ser distillada sobre um alcali fixo caustico, para impedir a volatilisação do acido nitroso.
- 3.º A agua ordinaria e a agua distillada que dissolvem o chumbo, não devem esta propriedade senão á presença do nitrato ammoniaco.

4.º Que semelhantes aguas jámais devem ser conduzidas aavez de tubos de chumbo. Estas experiencias do sr. Medlok foram confirmadas por eguaes observações do sr. Sicherer, o qual tambem observou ao mesmo tempo a acção do ferro sobre eguaes aguas impuras, acção tambem já estudada pelo sr. Medlock, e que tem servido de base aos chimicos inglezes para um processo já quasi infallivel para a purificação d'estas aguas impuras.

« O ferro metallico exerce uma acção semelhante á do chumbo. Todas as aguas, que dissolvem o chumbo, atacam egualmente o ferro, e n'este ultimo caso, o processo da oxidação pôde ser observado com a maior facilidade. O ferro, dissolvido pelo acido nitroso, é immediatamente precipitado pelo ammoniaco em estado de oxido ferroso esverdinhado, que se transforma pouco a pouco em hydrato de peroxido de ferro excessivamente volumoso. A agua adquire uma reacção alcalina muitissimo distincta, e apenas contem alguma quantidade apreciavel de ferro. Logo que o ar atmosphérico tem livre accesso com a agua, e que esta contem algum ammoniaco livre, para decompor o nitrato ferroso, assim tambem, tem logo logar a acção continua do acido nitroso sobre o ferro. Quando uma egual agua, contem ao mesmo tempo materias organicas, e estas são arrastadas pelos flocos volumosos do hydrato de peroxydo de ferro, a agua se acha então quasi completamente des-  
embaraçada, e é sobre esta reacção que se funda o processo do sr. Medlock, para a purificação das aguas impuras.

Em resumo : quando uma agua encerra ou contém materias organicas azotadas, e estas, por sua decomposição ou putrefacção, dão origem ao ammoniaco; este em contacto com o oxygenio do ar, e em presença de certas substancias que ozonizam este oxygenio (segundo a opinião de Schœnbein, estas substancias são : o cobre, a platina, e em menor gráo, provavelmente todos os metaes) que se oxyda e se converte em acido nitroso, que dá origem ao

nitrate d'ammoniac, e é este finalmente que determina a dissolução do chumbo e do ferro.

(*Jorn. de Chim. Med. de Chevallier.*)

F. J. R. LOUREIRO.

#### GENCIANINO OU PRINCÍPIO AMARGO DA GENCIANA

Pelo sr. Emilio Mouchon, Pharmaceutico em Lyon.

Os diversos ensaios que tenho posto em practica para isolar o gencianino ou principio amargo da genciana, que não deve ser confundido com o gentisino do pretendido gencianino dos srs. Henry e Caventou, me deram margem para adoptar o seguinte processo, que, por sua simplicidade, é preferivel ao do professor Dulk de Königsberg.

Misturam-se exactamente partes eguaes de genciana em pó fino e carvão animal em pó tambem fino; tracta-se a mistura no aparelho de deslocação, pelo ether rectificado, quantidade igual em pezo ao da genciana empregada, a fim de despojar esta d'uma materia pegajosa, inteiramente estranha ao principio amargo; isto feito, continúa a tractar-se pelo alcool a 90° cent. até apurar bem a raiz; deslocam-se com agua as ultimas porções d'alcool, e distilla-se o producto, cujo pezo deve ser o quintuplo, pelo menos, do da genciana.

Depois de vinte e quatro horas de repouso filtra-se o residuo liquido que fica no banho de Maria para separar o abundante deposito que se forma e que nada participa do principio activo. Dilue-se o liquido filtrado com uma quantidade d'agua distillada, pelo menos igual ao duplo do pezo da genciana, para o submeter á fermentação; como esta não tem logar, senão mediante a addição de materias assucaradas, e levadura fresca de cerveja, por isso lançamos mão d'estas duas substancias, empregando 30 grammas de assucar e outro tanto de levadura por cada kilogramma de raiz. Debaixo d'estas condições e com o auxilio de uma temperatura media, se estabelece o ponto de fermentação que termina em quarenta e oito horas. Então

filtra-se o liquido e evapora-se a calor brando até á secura. Operando assim, o resultado definitivo é uma substancia privada de materia assucarada, pulverulenta, ligeiramente higroscopica, de côr amarella escura, d'um amargo intoleravel, insolúvel em ether, quasi insolúvel em alcool anhydro, mas solúvel no mesmo, tanto mais, quanto mais frouxo fôr o seu grão de concentração, a ponto de resultar um soluto ligeiramente opalino, quando muito diluido em agua; devendo notar-se que é completamente solúvel em agua. O calor mais forte o liquifaz, e com a maior elevação da temperatura se volatiza completamente, sem deixar o menor vestigio de sua existencia. O azote não fórma parte de seus elementos, mas torna-o azul avermelhado debaixo de sua influencia: finalmente, todos os seus caracteres physicos e chymicos concordam perfeitamente com os do gencianino do professor de Konigsberg.

Um kilogramma de raiz de genciana deu 72 grammas de gencianino, ainda na decima quarta parte de massa empregada, pouco mais ou menos. Se a materia assucarada d'esta raiz se não destruísse pela fermentação alcoolica, o producto seria quasi uma sexta parte, porque secco chega a 160 grammas antes d'esta eliminação. Isto prova não só a feliz influencia d'esta fermentação, como tambem que a raiz de genciana é mais rica em materia assucarada do que geralmente se julga.

(*El Restaurador Pharmaceutico.*)

F. J. R. LOUREIRO.

## REVISTA DOS JORNAES

(MARÇO DE 1859)

**Remedio para as queimaduras** — O jornal, *L'ami des Sciences*, diz que o melhor remedio para as queimaduras consiste na immediata applicação, sobre a ferida, de uma folha d'aloes partida ao meio.

**Calculo intestinal** — O sr. Cloquet apresentou á Academia de Paris uma concreção intestinal, achada na autopsia de um cavallo, que pezava 680 grammas, e cuja composição era phosphato de cal, e phosphato ammoniaco-magnésiano, disposto em camadas, e separadas por outras de uma especie de tecido de fibras lenhosas, aglutinadas de uma materia inextricavel.

**Novo anesthesico** — Diz-se que o dr. Kidd apresentou á Sociedade Medica de Londres umas observações sobre o uso da acetona para produzir a anesthesia. Segundo elle, este corpo, conhecido ha muito tempo dos chymicos, deve esta propriedade ao hydrogenio, e não ao acido carbonico; prefere-a á amylena, e julga-a talvez superior ao chloroformio por não ser a sua acção tão duravel.

**Novo pessario** — O Doutor Scibion Giordano, Professor de partos, inventou um novo pessario composto de duas ellipses metallicas cobertas de um tubo de caoutchout, e que se conservam separadas por uma resorte espiral. Apresenta uma grande analogia com o hystero-phoro de Schilling, porém differe d'elle em que as duas valvulas do pessario de Schilling estão separadas por meio de um pequeno torno; é menos caro e menos susceptivel de perder-se; em fim sendo continua a pressão não poderá deslocar-se, nem sahir espontaneamente da vagina.

J. J. ALVES.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



## PHYSICA

## OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

## RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	HERMOMETRO	PSYCHROMETRO	HYGROPHO	ANEMOGRAPHO	OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU												
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva Máxima e Mínima. Variação Media. Máxima. Mínima. Variação a sombra. diurna do dia. - na relva. - da relva. - pluvias	Grão de humidade do ar A	Altura da agua pluvial	Rumos do vento B	Sua velocidade. C	Medias diurnas A												
Fevereiro	Altura correta A							Por 100 Grãos centesimae	Milímetros TOTAL 25,5	Predominantes q. N. O. N. N. e NNO.	Graos medios 6,8 4,7 3,2	Graos Medios 2,7 8,5 9,3							
Décadas	Milímetros												13,47 14,73 18,05	5,62 7,99 10,08	10,66 10,73 13,01	38,28 36,14 40,31	3,11 0,29 0,31	25,17 35,85 40,00	78,59 67,91 59,23
da 1. <sup>a</sup>	757,30	13,47	5,62	10,66	38,28	3,11	25,17												
M. » 2. <sup>a</sup>	760,21	14,73	7,99	10,73	36,14	0,29	35,85	67,91	0,7	0,7	4,7	8,5							
» 3. <sup>a</sup>	762,54	18,05	7,98	10,08	13,01	40,31	40,00	59,23	0,0	9,59	3,2	9,3							
M. do mez	759,82	15,23	7,49	7,74	11,36	34,52	33,22	69,25	26,2	13,05	5,2	6,7							

	Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Extremas do mez.	Maxima (das 4 épocas diárias) 768,21 em 2 ás 9 m.	100,0 em 7, e 21.	A' sombra... 19,4 em 26 » ... 4,5 » 21 Na relva } 41,8 em 23 e 25 } 2,1 » 21 43,9
	Minima... » ... 746,35 » 6 » 3 t.	27,1 » 26 ás 3 t.	
	Varição maxima 21,86	72,9	Var. max.... 14,9

*Irradiação nocturna.* Diferença média mensal do termometro do minimo habitual ao da relva : 51,9

Dias mais ou menos ventosos : 1, 4, 8, 10, 13, 14.

Dias de chuva ou rhuvisco : 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 0 11, 12.

Dias mais ou menos ennevoados : 2, 7, 11, 12, 18, 22, 28.

*Nevoeiros* em : 19, 20, 21, 26

Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 1, 2, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medidos dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.

N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Março de 1859.

O Director

J. A. DA SILVA.

## PEÇAS OFFICIAES

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que contando vinte e quatro annos d'existencia prova, que a classe por Ella representada não foi indifferente aos primeiros impulsos de progresso e civilisação, vê com grande magoa a falta de escholas especiaes de Pharmacia, aonde os alumnos possam habilitar-se em harmonia com o estado de adiantamento da sciencia, e dar á Pharmacia Portugueza aquelle brilho que ella tem assumido nos paizes mais cultos, e de que muito carece: não sendo, porém, possível pelo actual systema de habilitação chegar aos proficuos resultados que a Sociedade anhela, vem, depois de haver consultado todos os Pharmaceuticos do Reino e pelo voto unanime da classe, apresentar á Illustre Camara dos Senhores Deputados o seguinte projecto, que lhe parece muito exequivel, sem grande augmento de despesas para o Thesouro Publico.

*Projecto para a criação d'Escholas Especiaes de Pharmacia annexas.*

Artigo 1.º As Escholas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto e a Universidade de Coimbra, denominar-se-ão — Escholas Especiaes de Pharmacia, annexas ás Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto e á Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Haverá uma unica classe de Pharmaceuticos educados e habilitados n'estas Escholas.

Art. 3.º O Curso Pharmaceutico é dividido em theorico e practico.

§ 1.º — O curso theorico comprehende :

- |                |  |
|----------------|--|
| 1.º A Physica  | } Estudadas na Eschola Polytechnica de Lisboa, Academia Polytechnica do Porto e Universidade de Coimbra. |
| 2.º A Chymica  |  |
| 3.º A Botanica |  |

4.º As materias que fazem o objecto das Escolas Especiaes annexas.

§ 2.º O curso pratico comprehende :

1.º O exercicio por tres annos em officina Pharmaceutica, legalmente estabelecida, e comprovado por certidão extrahida dos livros de matricula das Escolas.

2.º A practica no laboratorio da Eschola, que for determinada pelo respectivo Professor, durante o anno lectivo.

Art. 4.º As Escolas Especiaes annexas constão das cadeiras e disciplinas seguintes :

1.ª Cadeira. = Historia Natural Pharmaceutica, e Pharmacia Theorica.

2.ª Cadeira = Chymica analytica, e suas applicações á Pharmacia propriamente dita e á Hygiene Publica, e Chymica legal, theorica e praticamente.

Art. 5.º Estas disciplinas serão ensinadas em dois annos, e distribuidas do modo seguinte :

1.º anno..... 1.ª cadeira.

2.º anno..... 2.ª cadeira.

#### *Preparatorios e matriculas.*

Art. 6.º Para a matricula no primeiro anno da Eschola Especial annexa, são preparatorios :

1.º Grammatica Portugueza.

2.º Grammatica Latina e Latinidade.

3.º Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.

4.º Francez.

5.º Arithmetica, Algebra e Geometria.

Art. 7.º Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno do curso da Eschola Especial annexa, farão os seus requerimentos ao Director da mesma Eschola acompanhados :

1.º — de certidões d'approvação nos Lyceus Publicos do Reino, das materias de que tracta o artigo antecedente.

2.º— de certidões legaes de approvação em Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, e em Chymica, Phisica e Botanica de que tracta o art. 3.º

*Dos Exames.*

Art. 8.º No fim de cada anno lectivo os alumnos farão exame das materias da cadeira d'esse anno, perante um jury composto de tres lentes da Eschola Especial annexa.

§ unico. No caso de reprovação o alumno terá a frequentar novamente esse anno.

Art. 9.º Approvados os alumnos em ambos os annos, e apresentando documento authenticico, em que provem ter satisfeito á practica exigida no § 2.º do art. 3.º se lhes passará o competente diploma, no qual será indicado o grau d'approvação, que receberam em cada um dos annos lectivos.

*Dos Lentes*

Art. 10.º Haverá em cada uma das Escolas dous Lentes proprietarios e dous substitutos.

§ unico. Os Lentes substitutos servirão no impedimento d'algum dos Lentes proprietarios; além disso ajudal-os-hão nos trabalhos practicos e farão parte do jury dos exames.

Art. 11.º Os logares dos Lentes só poderão ser providos em Pharmaceuticos portuguezes.

Art. 12.º Quatro annos depois da publicação d'esta lei nenhum individuo poderá habilitar-se a pharmaceutico sem que seja pela fórma nella estabelecida.

Lisboa e salla das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana 28 de Janeiro de 1859. == José Tedeschi, Presidente == Manuel Vicente de Jesus, 1.º Secretario. == João de Sousa Pereira, 2.º Secretario.



## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 43.

N.º 498.

*Portaria de 2 d'Agosto de 1850, participando á Sociedade Pharmaceutica Lusitana que o Governo resolvera explorar, por Naturalistas, as Provincias Ultramarinas.*

Tendo o Governo resolvido fazer explorar, por Naturalistas, as Provincias Ultramarinas, e especialmente os territorios continentaes situados na Africa occidental e oriental; e Desejando Sua Magestade a RAINHA Auxiliar, pelos modos possiveis, os trabalhos da benemerita Sociedade Pharmaceutica Lusitana: assim o Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á mesma Sociedade Pharmaceutica, afim de que, se ella desejar que n'aquelles logares se façam alguns estudos ou observações, mais intimamente ligados com os objectos dos seus estudos, o haja de fazer constar n'esta Secretaria de Estado, para que, conforme aos desejos da Associação, se possam expedir as instrucções e ordens convenientes. Paço, em 2 d'Agosto de 1850. — VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 512.)

N.º 499

*Portaria de 9 d'Agosto de 1850, remettendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma porção d'agua-ardente, para ser analysada chymicamente.*

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma porção d'agua-ardente, enviada ultimamente a este Ministerio pelo Governador Geral da Provincia d'Angóla, como consta do seu Officio n.º 362 de 17 d'Abril ultimo, afim de que o refe-

rido Presidente, animado como é, e a Sociedade a que tão dignamente preside, do seu reconhecido zelo patriótico, a faça analysar chymicamente; dirigindo o resultado das suas averiguações a esta mesma Secretaria d'Estado, declarando se a referida agua-ardente, em vista dos seus principios constitutivos, tem mais analogia com a agua-ardente extrahida do vinho, ou com a da canna do assucar. Paço, em 9 de Agosto de 1850. = VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 200.

*Decreto de 20 d'Agosto de 1850, mandando observar o novo Regimento dos Preços dos Medicamentos.*

Attendendo ás repetidas representações do Conselho de Saude Publica, sobre a necessidade urgente de reformar o *Regimento dos preços dos medicamentos*;

Considerando, que a fiscalisação, e boa policia das boticas, depende essencialmente d'este Regimento, cuja ultima reforma se effeituou, e foi approvada por Decreto de 30 de Dezembro de 1833;

Attendendo ás disposições da Lei de 3 de Setembro de 1627, dos Alvarás de 3 de Março de 1793, de 5 de Novembro de 1808, e de 22 de Janeiro de 1810, e dos Decretos de 27 de Setembro de 1833 (*Chronica Constitucional de Lisboa n.º 58*), e de 9 de Janeiro de 1837; e

Conformando-Me com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa;

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É approvado, para servir á fiscalisação, e policia medica das boticas, e governo dos respectivos boticarios, o *Regimento dos preços das drogas medicinaes, medicamentos, remedios, e manipulações*, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Art. 2.º O sobredito Regimento será observado, e terá

vigor por tempo de um anno, e por todo o mais, que de-  
correr até á publicação de outro novo, executando-se nos  
termos, com as condições, e pela forma prescripta nas  
citadas Leis.

Art. 3.º *Os exemplares do regimento dos preços serão legalisados com a rubrica do Presidente do Conselho de Saude Publica, na qualidade de representante do mesmo Conselho, para quem passaram as attribuições policiaes do antigo Physico-Mór do Reino.*

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 20 de Agosto de 1850. — RAINHA. — FELIX PEREIRA DE MAGALHÃES.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 692.)

N.º 201.

*Portaria de 26 d'Agosto de 1850, providenciando sobre a impressão e divulgação do Regimento dos Preços dos Medicamentos.*

Manda Sua Magestade a RAINHA, participar ao Conselho de Saude Publica, em resposta ao seu officio de 10 do corrente:

1.º que Houve por bem Approvar por Decreto de 20 do corrente o Regimento dos preços dos medicamentos, que subiu com o dito officio ;

2.º que o dito Regimento foi remetido ao Administrador da Imprensa Nacional para o fazer imprimir, e extrahir 1:000 exemplares, que serão remetidos ao Conselho ;

3.º que a despesa da edição ficará a cargo do cofre do mesmo Conselho, e será paga, pelos fundos nelle existentes, e pertencentes á Fazenda Publica, logo que por parte da Imprensa se apresentem os recibos com que nas contas do Conselho se ha de legalisar a mesma despesa ;

4.º que o preço de cada exemplar será estipulado pela Imprensa nos termos dos seus Regulamentos, mas nunca inferior a 500 réis que, segundo consta de um Officio do

ultimo Physico-Mór, em data de 24 de Dezembro de 1833, se achava taxado para este documento;

5.º Que o producto da venda dos exemplares entrará no cofre do mesmo Conselho, sendo arrecadado como receita publica, para ser applicado ás despezas d' impressão dos documentos de serviço sanitario;

6.º que deverá remetter a este Ministerio tres exemplares do mesmo Regimento, sendo um rubricado pelo Presidente do Conselho para ser depositado na livraria, e mais dous sem rubrica para uso desta Secretaria d'Estado.

Determina além disto Sua Magestade, que o Conselho tome as providencias necessarias, assim para que os Boticarios do Reino possam fornecer-se dos exemplares do Regimento nos pontos mais proximos da sua residencia, como para a exacta arrecadação do seu producto. Paço de Cintra, em 26 d'Agosto de 1850. — FELIX PEREIRA DE MAGALHÃES.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 764.)

N.º 202.

*Portaria de 5 de Novembro de 1850, participando á Sociedade Pharmaceutica Lusitana que fôra tomado em consideração o trabalho ácerca da exploração feita por Naturalistas para as Provincias Ultramarinas.*

Tendo sido presente, a Sua Magestade a RAINHA, a exposição da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, sobre os objectos mais intimamente ligados com os dos seus especiaes estudos, a que deseja que particularmente se chame a attenção dos Naturalistas, que o Governo tem resolvido encarregar da exploração das Provincias Ultramarinas, conforme o que se participou em Portaria de 2 de Agosto d'este anno: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á referida Sociedade, que Tendo em toda a devida consideração o mencionado trabalho, em que se reconhece a intelligencia e o zelo com que se emprega

nos progressos da Sciencia, e na sua applicação á utilidade publica? Tem ordenado que as indicações, contidas na sobredita exposição, sejam inseridas nas Instrucções que se hão de dar aos mencionados Naturalistas, ou a ellas adicionadas, para satisfizerem ao que nas mesmas se pede, quanto seja compativel com o fim principal da exploração. Paço das Necessidades, em 5 de Novembro de 1850. =

VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 203.

*Officio de 14 de Novembro de 1850, declarando que os Pharmaceuticos são obrigados a ter nas boticas herba santa e sabão de Hespanha.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Em additamento aos Officios deste Ministerio, de 13 de Março, e 6 de Maio de 1848, aos quaes nunca se deu resposta, tenho a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup>, que pelo Decreto de 20 d'Agosto deste anno, promulgado em virtude de diversas Leis vigentes nelle citadas, e publicado no *Diário do Governo* n.º 247, são os boticarios não só authorisados, mas obrigados a ter nas boticas *herba sancta*, e *sabão de Hespanha*, para medicamentos, assim como já o eram pelo Decreto de 30 de Dezembro de 1833. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 14 de Novembro de 1850. = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. = CONDE DE THOMAR.

(Coll. da Leg. — 1850, pag 854.)

N.º 204.

*Portaria de 28 de Novembro de 1850, acerca de erros typographicos encontrados no Regimento dos Preços dos Medicamentos.*

Tendo-se verificado, que a paginas 85 da edição official do Regimento dos preços dos medicamentos, approvado por Decreto de 20 de Agosto passado, occorreram dous erros ty-



pograficos importantes no que respeita á taxa do medicamento *Pós de Dower*, Manda Sua Magestade a RAINHA, que o Administrador da Imprensa Nacional dê as providencias necessarias para qñena occasião de se estampar de novo o dito Regimento, quando se inserir na collecção official da Legislação, se corrijam os ditos erros, effectuando-se as correspondentes emendas nos termos seguintes: —

Pós de Dower (\*) 160 réis a oitava, e 5 réis o grão; Pós de Dower (*Ph. Geral*) 120 réis a oitava, e 5 réis o grão. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1850. = CONDE DE THOMAR.

(*Continúa.*)

(*Coll. da Leg. — 1850, pag. 862.*)

J. D. CORREA.

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 562, SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. José Tedeschi.

Ás 7 horas da noite foi aberta a sessão, ficando approvada a acta da antecedente, e dando-se á correspondencia o conveniente destino.

O sr. 1.º *Secretario*, depois de dar conta dos objectos doados, participou á Sociedade que tinha fallecido, no Maranhão o sr. Mathias José Fernandes Rego, e no Funchal o sr. José Joaquim da Silva. A Sociedade mostrou o seu sentimento profundo pela perda de tão bons consocios.

ORDEM DO DIA

O sr. 1.º *Secretario* apresentou uma proposta, a qual sendo declarada urgente foi admittida, sendo em seguida approvada por unanimidade, e por isso proclâmado correspondente nacional, o sr. Joaquim Raymundo Maldonado, Pharmaceutico, na Fuseta do Algarve.

O sr. *Joaquim Nunes Barbosa*, como Director da Comissão do Direito Pharmaceutico, apresentou um parecer da mesma Comissão, que ficou para segunda leitura.

O sr. *Telles* apresentou, por parte da Comissão especial encarregada dos trabalhos sobre a reforma d'instrucção pharmaceutica, a ultima redacção do Projecto para creação de Escolas especiaes de Pharmacia. Ficou em discussão.

O 2.º *Secretario* propoz que onde se diz — § 1.º — sem haver § 2.º, se diga — § unico. — Foi approvedo.

O mesmo 2.º *Secretario* pediu ao sr. *Presidente* que consultasse a Sociedade sobre se devia ou não consignar-se no Projecto algum artigo em harmonia com o ultimo do primeiro Projecto que fôra discutido. Depois de algumas observações do sr. *Telles* foi consultada a Sociedade que resolveu negativamente.

O sr. *Presidente* levantou a sessão dando para ordem do dia da seguinte: — propostas e pareceres de Comissões, segundas leituras, e eleição do 2.º *Vice-Secretario*. Eram 9 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

ACTA N.º 563, SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1858

Presidencia do sr. *Jossé Tedechi*

Foi aberta a sessão pelas 7 horas da noite e acta a da anterior approveda. A correspondência deu-se o devido destino.

O sr. 1.º *Secretario* fez constar que o nosso presadissimo collega o sr. *J. D. Corrêa* se achava já felizmente restabelecido d'um incommodo de saude que tivera: disse mais, que a Meza não cumprira por essa occasião os seus deveres, porque só tomou conhecimento d'isto quando s. s.ª já sahia.

O mesmo sr. participou haver perecido em Paris o nosso consocio e eminente Pharmaceutico o sr. *Soubeiran*. A Sociedade ouviu enluctecida tão tiste noticia.

Leu-se a representação que ha de acompanhar o Projecto para a creação de Escolas Especiaes de Pharmacia ane-

xas, que vai ser offerecido á Camara electiva. Moveu-se alguma discussão entre os srs. Telles, 1.º e 2.º Secretarios. Em seguida o sr. Presidente deu algumas explicações: convido por ultimo a Sociedade em que se ampliassse um pouco mais a representação.

ORDEM DO DIA

Não se tendo apresentado propostas nem paréceres de Comissões, possou-se á eleição de 2.º *Vicé-Secretario*, ficando eleito o sr. Francisco Maria de Carvalho.

A passar-se á segunda leitura d'um parecer da commissão de Direito Pharmaceutico, porém a Sociedade resolveu ficasse addiada por não se achar presente nenhum dos membros da Commissão.

Sendo 8<sup>1</sup>/<sub>2</sub> horas da noite encerrou-se a sessão, sendo a ordem do dia da immediata — apresentação de propostas e de pareceres de Comissões, e segundas leituras.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

ACTA N.º 564, SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1859

Presidência do sr. Henrique José de Sousa Telles.

Pelás 7 horas da noite declarou-se estar aberta a sessão.

O 2.º *Secretario* leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

Á correspondencia deu-se o destino competente.

O sr. 1.º *Secretario* noticiou a morte do socio correspondente em Torres Vedras o sr. Januario José da Silva. A Sociedade mostrou sentir bastante a perda d'este collega.

ORDEM DO DIA

Foram offerecidas tres propostas, urgentes, de candidatos. Submettidos á votação em conformidade com o Regimento, foram todos por unanimidade approvados e proclamados: correspondente nacional o sr. Antonio Joaquim de Almeida, Pharmaceutico em Santo Antonio da Convalescença, por proposta do sr. Joaquim Ferreira Norberto: cor-

respondente nacional o sr. Januario José de Miranda, Pharmaceutico em Torres Vedras; e effectivo o sr. Antonio Alves Sabino, Pharmaceutico em Lisboa, propostos pelo sr. Joaquim José Alves.

A Meza offereceu uma proposta para membro honorario, que, segundo os Estatutos, foi enviada á Commissão do Direito Pharmaceutico para emittir o seu parecer.

Entrou o sr. José Tedeschi que passou a occupar a presidencia.

Teve segunda leitura e ficou em discussão o parecer da Commissão de Direito sobre uma proposta do 2.º Secretario para repressão dos medicamentos compostos estrangeiros, e prohibição dos de composição secreta.

O 2.º Secretario elogiando a Commissão pelo seu bem elaborado parecer, notou, que todavia n'elle se dava uma omissão, que só se podia attribuir a causa involuntaria, e era que, tractando a sua proposta de duas questões diversas, a Commissão só se occupava de uma, a dos medicamentos de composição desconhecida. Requereu pois que fosse o parecer submittido assim mesmo á approvação da Sociedade, e que approvado elle, como era de esperar, fosse devolvido á Commissão com a proposta respectiva para ser tomada em consideração a primeira parte da mesma proposta a que a dita Commissão não respondeu.

O sr. *Joaquim Nunes Barbosa* declarou que fora esquecimento involuntario da Commissão por haver applicado toda a attenção ao ponto mais importante da mesma proposta; que não punha por isso duvida, até estimava que o parecer voltasse para a Commissão dar igualmente o seu parecer sobre a parte de que não tractava.

O sr. 1.º Secretario decediu ser a favor do requerimento do 2.º Secretario, e propoz que no parecer se eliminasse a parte que diz respeito a representar-se ao Conselho de Saude, porque julgava bastante que a Sociedade se dirigisse ao Governo e ás Camaras.

Não havendo mais quem pedisse a palavra o sr. Presi-

dente pôz á votação o parecer da Commissão, que foi approvedo; o requerimento do 2.º Secretario, que tambem foi approvedo; e a proposta do sr. 1.º Secretario que foi rejeitada.

O sr. *Presidente* chamou a attenção da Sociedade sobre o annuncio d'um jornal da capital que dá á venda, em estabelecimento não pharmaceutico, alguns productos que podem talvez considerar-se como pertencentes á pharmacia.

Houve larga discussão entre os srs. Alves, Telles, Corêa e 1.º Secretario.

O 2.º *Secretario*, depois de algumas considerações sobre a materia, fez o seguinte requerimento: Requeiro que a Sociedade dê por terminada esta questão, e passe a continuar nos seus trabalhos. Foi approvedo.

O sr. *Presidente* disse que achando-se a hora adiantada ia fechar a sessão, e deu para ordem do dia seguinte — apresentação de propostas e de pareceres de commissões. — Eram 9 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

## DIVERSIDADES

**Condecoração** — O Presidente do Conselho de Saude Naval e Ultramar, e bem conhecido Medico e Director do Hospital de Marinha, o sr. dr. Manuel Maria Rodrigues de Bastos, foi agraciado por S. Magestade com a comenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

S. Ex.<sup>a</sup> é digno de todas as recompensas, não só pelos seus muitos serviços no Ultramar, mas mesmo pelos que está actualmente prestando no Hospital que tão dignamente dirige, e a quem, juntamente com os seus collegas membros do Conselho, se deve o brilhantismo em que este edificio se acha.



**PHARMACIA****MODIFICAÇÃO PROPOSTA PARA A CONFECCÃO DAS MOXAS**

As moxas ordinarias tem o inconveniente de queimar-se muito prompta ou muito lentamente, de se apagarem de prompto algumas vezes, e outras de espalharem em torno de si faiscas incommodativas.

O sr. Cramer propõe substituil-as, com vantagem, por um cylindro d'algodão fino, fortemente recalcado, cuja intensidade elle augmenta circumdando-as de fio d'algodão sobre muitos pontos isolados, cujas extremidades embebe em collodio, que deixa seccar.

Para fazer applicação destas moxas, inflamma-se uma de suas extremidades, tendo firmado a outra na pelle, por meio d'algumas gottas do collodio, e entretem-se a combustão assoprando de continuo, com a bocca, com um pequeno folle de chaminé ou finalmente mesmo com um tubo qualquer.

**POMADA DE PERCHLORURETO DE FERRO, CONTRA O PANARICIO  
OU UNHEIRO ENCARNADO**

Esta affecção resiste muitas vezes ao tractamento mais racional, e exige, neste caso, a extirpação, meio muito doloroso. A interposição de fios seccos entre o panaricio ou unheiro encarnado e a ulceração que elle tenha produzido, é empregada com muita vantagem. O doutor Alcantara recommenda a idéa, que tem achado vantajosa, de recobrir os fios de pomada de perchlorureto de ferro. Depois d'um banho local, intercala-se uma pequena porção de fios, untados com a pomada, entre o unheiro e a excrecencia carnuda, e recobre-se de pomada toda a superficie do dedo despojada da epiderme. Este curativo deve ser renovado duas vezes por dia.

No fim de 4 dias, a escara, já modificada, destaca-se sem esforço. Em seguida, a chaga se regulariza, as carnes retomam seu nível, e a cura no fim de 8 dias está completa.

(*Annales de Roulers.*)

#### CHLORATO DE POTASSA CONTRA O CANCRO

O sr. Weeden, no hospital real de Londres, emprega no tractamento das ulceras cancerosas, a solução seguinte :

Agua.....	19 onç. 4 oit.	= 600 grammas
Chlorato de potassa ..	3 ½ oit.	= 15 »
Acido chlorhydrico...		40 gottas
Tinctura d'opio .....	2 oit.	= 8 gram.

#### Misture.

Um homem de 46 annos, padecia havia cinco annos, d'um cancro ulcerado no labio inferior do lado esquerdo da face entressando tambem a metade do labio superior do mesmo lado. Elle tinha já soffrido uma excisão, mas sem outro resultado mais que uma cura temporaria. Graças ao emprego desta loção, a ulcera tem-se convertido pouco a pouco em uma chaga rubra, os botões cancerosos teem um melhor aspecto, os bordos da chaga mostram melhor disposição para o trabalho da cicatrisação; e a tendencia para as hemorragias cessou inteiramente.

#### POÇÃO IODADA CONTRA A FEBRE INTERMITENTE

Tem-se proposto o emprego da tinctura d'iode como meio de combater as febres intermitentes; e a este respeito o sr. Baritteau, diz que, teve occasião de ensaiar este tractamento em 40 casos, e destes, 27 foram completamente curados. A formula é a seguinte :

Infusão de camomilla .....	3 onç. 4 oit.	400 grammas
Tintura de iode.....		30 gottas.

Esta quantidade é para tomar por tres vezes, e continuando por muitos dias.

#### CHLOROFORMIO APPLICADO COMO FEBRIFUGO

Vamos registar tres differentes testemunhos sobre o valor desta nova indicação, formulada em Hespanha pelo dr. Poblacion.

O sr. Garcin del Rio, crê na virtude antiperiodica deste agente, depois de o ter applicado a 15 individuos, na dose de 4 a 5 gottas em uma colher d'agua, antes de cada accesso.

O redactor do jornal, tambem por seu turno diz ter observado, que, em 4 casos, cada accesso decrescia rapidamente debaixo da influencia d'uma dose de chloroformio, dado de 10 em 10 minutos; mas, não obstante, diz ter finalisado, por prescrever o sulphato de quinino.

Finalmente, o doutor Serrano, inicia-nos em maiores detalhes, sobre o conhecimento desta medicação, á qual liga toda a importancia.

No começo do frio, de hora em hora, da seguinte mistura, applica elle uma pequena chicara

Agua distillada.....	8 onças = 250 grammas
Chloroformio.....	24 grãos = 12 decigram.
Xarope commum.....	7½ oit. = 30 grammas

Segundo elle, logo com a primeira dose, o frio diminue, e é sensivelmente redusido. Em lugar de meia hora (duração habitual na maior parte dos doentes), não dura mais que dez minutos. Cada accesso consecutivo, debaixo da influencia da mesma medicação, é menos intenso do que antecedentemente; mas, não obstante, quasi sempre a final é necessario recorrer ao emprego do sulphato de quinino. Em um só caso, sobre quatro, o chloroformio, alcançou as honras exclusivas da cura.

## OPIATA CONTRA A FEBRE INTERMITENTE

O sr. Bourgeois, (d'Etampes) propõe uma opiata que contem um certo numero de principios tonicos associados aos febrifugos por excellencia. Seu emprego deve ser continuado, em geral, muitas semanas, quando se tracta de casos rebeldes. Sua acção é menos immediata, é verdade, do que a do sulphato de quiniño puro; comtudo, tem-se mostrado mais efficaç nas recabidas.

Eis-aqui a composição:

Sub-carbonato (ou sulphato) de ferro . . . .	1 onç. 7 oit.	=	60 grammas.
Extracto de quina . . . .	1 ½ oit.	=	6 »
Quina vermelha em pó . . . .	6 oit. 18 gr.	=	25 »
Sulphato de quiniño . . . .	2 oit.	=	8 »
Extracto de junipero . . . .			q. b.

Faça uma opiata de consistencia mediana, para tomar de manhã e á noite (depois de operada a digestão dos alimentos), uma quantidade egual a uma avellã, podendo, todavia, augmentar-se as doses, segundo a necessidade o exigir.

(*Bull. de Therapeut.*)

## TRACTAMENTO DOS DARTROS DA ESPECIE BOVINA

Pelo doutor Houlez.

Depois de ter descoberto toda a extensão das chagas dartoas, barbeando cuidadosamente todo o pello á roda da mancha escamosa, raspando a pelle com a navalha até fazer sangue, cobre-se logo com uma camada do unguento seguinte:

Sulphato de zinco, alumen, enxofre, acetato de cobre e cantharidas em pó . . . .ãã . . . .	1 oit.	=	4 grammas
Mercurio puro . . . . .	2 » ½	=	10 »
Banha . . . . .	8 onças	=	250 »

Bem misturadas todas estas substancias em um almofariz encorpora-se-lhes a banha, a frio ou a fogo moderado ; 3 ou 4 fricções, feitas sobre a parte com alguns dias d'intervallo, são sufficientes ordinariamente para se conseguir a cura ; a pelle, de rubra que estava, retoma pouco a pouco o seu aspecto natural, e não tarda em recobrir-se de pello. É facil ver-se que, neste tractamento tudo tende a desnaturar a inflamação especifica e a provocar uma supuração franca, que termina pela cicatriscão.

#### UNGUENTO BASILICÃO VETERINARIO

O sr. Norbert Gille acaba de publicar nos Annaes de Medicina Veterinaria, de que é um dos redactores, a formula do unguento basilicão mencionado em uma nota sobre a fabricaçãõ d'um pèz negro commercial.

Eis-aqui a formula deste unguento, que actualmente está adoptado pela escola real veterinaria de Curghem-lès- Bruxelles, e sancionado pela experiencia clinica.

Sebo de boi.....	400 partes.
Colophonia escura.....	450 »
Azeite de peixe.....	50 »
Pez liquido (alcatrão).....	100 »

F. J. R. LOUREIRO.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



## PHYSICA

## OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

## RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO	PSYCHROMETRO	UDÓGRAPHO	ANEMÓGRAPHO		OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva Maxima e Minima. Variação Media Maxima Minima. Variação diurna do dia, na relva, na relva diurna à sombra.	Gráo de humidade do ar A	Altura da água pluvial	Rumos do vento	Sua velocidade.	Medias diurnas	Medias diurnas
Março	Altura correta A				B	C		
Décadas	Milímetros	Grãos centesimae	Por 100	Milímetros	Predominantes	Kilometros	Grãos medios	Grãos Medios
da 1. <sup>a</sup>	761,58	20,22 10,07 10,15 15,14 42,35 1,62 40,73	59,35	TOTAL 0,0	N.	8,05	3,9	7,4
M. > 2. <sup>a</sup>	760,96	17,84 8,80 9,04 13,32 40,30 2,20 38,40	55,73	0,5	N. e NNO.	17,33	5,0	7,6
> 3. <sup>a</sup>	756,43	17,91 8,27 9,64 13,09 42,45 1,52 40,93	54,07	5,6	q. NO. e O.	17,23	5,7	7,8
M. do mez	759,55	18,63 9,02 9,61 13,83 41,73 1,77 39,96	56,31	5,8	N.	14,31	4,7	7,6

Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Máxima (das 4 épocas diárias) ..... Mínima ..... » ..... Variação máxima .....	94,4 em 9, ás 9 m. 22,8 » 22 » 3 t. 71,6	A' sombra... 22,4 em 4 e 6 » ..... 6,4 » 24 Na relva } Var. max..... 16,0 }

*Irradiação nocturna.* Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 7,25.  
 Dias mais ou menos ventosos : 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30.  
 Dias de chuva ou chuvisco : 10, 14, 15, 18, 20, 30, 31.  
 Dias mais ou menos enevoados : 2, 7, 17, 26, 27.  
 Nevoeiros em : 3, 9, 10, 14.  
 Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 2, 3, 17, 21, 25, 27, 28.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diárias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeroes medidos dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.  
 N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Abril de 1859

O Director

J. A. DA SILVA.

**REVISTA DOS JORNAES**

(ABRIL DE 1859)

**Chlorato de potassa contra as ulceras e fendas dos peitos** — O sr. Hutchinsen, de Londres, recommenda o emprego topico de chlorato potassico contra as ulceras das pernas, bubões ulcerados e fendas do seio. applica-se uma camada muito fina sobre toda a superficie da chaga. A dôr, que produz esta applicação, não presiste além de alguns minutos.

**Meio de tirar as manchas do nitrato de prata** — Segundo um chymico de Lyão tiram-se as manchas de nitrato de prata, produzidas na pelle, lavando-a com oleo de linhaça; e não só desapparecem as manchas recentes, mas tambem a pelle, cauterisada pelas manchas anteriores, se limpa perfeitamente.

**Instrumento cirurgico** — O sr. Leriche dirigiu de Lyão uma memoria sobre um apparelho, que designa com o nome de *maçario pyrolico*, e que destina a substituir nas cauterisações o ferro em brasa. Um destes instrumentos, transmittido pelo sr. Charrière, acha-se debaixo das vistas da Academia.

**Remedio para a dôr de pedra** — Diz-se que para esta affecção, como para outras muitas das vias urinarias, é excellente remedio a infusão theiforme dos filamentos seccos das maçarocas do maiz. Este remedio, descoberto na Ilha da Madeira, parece que se ensaiou com bom resultado em Londres.

**Antidoto** — A assembléa de Virginia deu a liberdade e uma gratificação de 5:000 francos a um escravo que descobriu um remedio contra a mordedura da serpente. Reduz-se a tomar interiormente a seiva do *marrubium vulgare*, ou de uma especie do genero *llanten*, que não se diz qual seja, e applicar sobre a ferida uma cataplasma destas plantas machucadas.

**Calor por meio do gelo** — O sr. Lecocq, de Cler-

mont Ferrand, inventou um systema, que póde utilizar-se para os cultivadores das plantas que padecem muito com o frio nos sitios em que se não podem estabelecer estufas: consiste em rodear as plantas de cubos cheios de agua. Esta gèla, e ao solidificar-se desenvolve bastante calor para que a temperatura dos corpos proximos não baixe de 0.º A theoria d'este processo deduz-se do principio já sabido, que 1 kilogrammo de agua abandona 75 a 80 por 100 de calorico para passar do estado de liquido ao de solido. É necessario ter-se em vista que não deve haver corrente d'ar no recinto onde estejam collocadas as plantas que se querem conservar.

J. J. ALVES.

---

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

---

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 80.

N.º 205.

*Portaria-circular de 6 de Dezembro de 1850, providenciando sobre registro de matriculas dos Praticantes pharmaceuticos.*

Sua Magestade a RAINHA, Attendendo a que da negligencia, e omissão dos boticarios no desempenho das obrigações, que lhes impõe o artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, tem resultado não só graves irregularidades no serviço das Escólas de Pharmacia, mas não menor prejuizo aos praticantes pharmaceuticos, admittidos ao estudo da pharmacia nas boticas particulares;

Considerando, que estas faltas no exercicio da profissão, e no serviço das boticas, poderão ter a sua origem na falta de conhecimento da citada disposição, posto que esta se ache publicada no *Diario do Governo* n.º 3, do anno de 1837;

Considerando, que no Alvará de 22 de Janeiro de 1810, artigo xxx, § 3.º se estabeleceram penas para todas as culpas averiguadas nas visitas das boticas; e

Querendo pôr termo aos inconvenientes referidos;

Houve por bem resolver o seguinte:

1.º — Publicar-se-ha novamente por meio de Editaes a integra do artigo 131 do citado Decreto, para que todos os boticarios tenham conhecimento das suas disposições, e lhes dêem a devida execução;

2.º — Em todas as boticas, onde houver praticantes pharmaceuticos, haverá tambem um livro de registro delles, no qual o respectivo boticario inscreverá os nomes dos seus praticantes com todas as declarações, e notas prescriptas no artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836;

3.º — Em todas as visitas, que se fizerem ás boticas, examinarão os visitadores, se tem sido observados os preceitos do citado Decreto ácerca da matricula dos praticantes pharmaceuticos, exigindo-se aos respectivos boticarios documento por onde mostrem, que effectivamente enviaram ás Escólas de Pharmacia em devido tempo a copia das informações, e notas constantes do seu registro, — e procedendo-se contra elles, no caso de falta, como por qualquer outra culpa averiguada na visita da botica, a fim de lhes ser imposta regularmente a pena da Lei;

4.º — Os Secretarios das Escólas darão ao boticario, de quem houverem as sobreditas informações e notas, o correspondente recibo, para que este documento sirva opportunamente de resalva ao mesmo boticario para com os visitadores da botica.

O que se participa ao Conselho de Saude Publica para seu conhecimento, e execução na parte, que lhe toca. Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1850. =  
CONDE DE THOMAR.

Identicas para o Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, e para os Directores das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto. (*Coll. da Leg.* — 1850, pag. 890.)



N.º 206.

*Portaria de 7 de Dezembro de 1850, regulando o custo de cada libra de sabão de Hespanha.*

Sua Magestade a RAINHA, Considerando que os boticarios são obrigados, pelo respectivo Regulamento, a vender o sabão de Hespanha por um certo e determinado preço, devendo cada uma libra d'aquelle genero custar-lhes menos de 240 réis, em vista das regras adoptadas no calculo dos preços dos medicamentos; e Attendendo a que muito convém providenciar, de modo que não venha a ser annullado o preceito do sobredito Regulamento: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar aos Caixas Geraes do Contracto do Tabaco e Sabão, para sua intelligencia e execução, e em additamento á Portaria de 3 do corrente, que não poderão exigir aos boticarios mais de 240 réis por cada libra de sabão de Hespanha, ficando, no caso contrario, livre aos mesmos boticarios adquiril-o sem intervenção do Contracto. Paço das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1850. — ANTONIO JOSÉ D'AVILA. — Para os Caixas Geraes do Contracto do Tabaco e Sabão.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 890.)

N.º 207.

*Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 14 de Dezembro de 1850, suscitando a obrigação que teem os Pharmaceuticos de mandarem annualmente ás Escholas de Pharmacia as informações e notas ácerca dos seus Praticantes.*

O CONSELHO de Saude Publica faz saber, que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, lhe foi expedida a seguinte Portaria-circular (*Diario do Governo n.º 292*).

« Sua Magestade a RAINHA, Attendendo a que da negligencia e omissão dos boticarios, no desempenho das obrigações, que lhes impõe o artigo 431.º do Decreto de 29

« de Dezembro de 1836, tem resultado não só graves irregularidades no serviço das Escólas de Pharmacia, mas não menor prejuizo aos praticantes pharmaceuticos, admittidos ao estudo da pharmacia nas boticas particulares ;

« Considerando, que estas faltas no exercicio da profissão, e no serviço das boticas, poderão ter a sua origem na falta de conhecimento da citada disposição, posto que esta se ache publicada no Diario do Governo n.º 3 do anno de 1837 ;

« Considerando, que no Alvará de 22 de Janeiro de 1810, artigo 30.º, § 3.º, se estabeleceram penas para todas as culpas averiguadas nas visitas das boticas ; e

« Querendo pôr termo aos inconvenientes referidos ;

« Houve por bem resolver o seguinte :

1.º « Publicar-se-ha novamente, por meio de editaes, a integra do artigo 131.º do citado Decreto, para que todos os boticarios tenham conhecimento das suas disposições, e lhes deem a devida execução ;

2.º « Em todas as boticas, onde houver praticantes pharmaceuticos, haverá tambem um livro de registro delles, no qual o respectivo boticario inscreverá os nomes dos seus praticantes com todas as declarações, e notas prescriptas no artigo 131.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836 ;

3.º « Em todas as visitas, que se fizerem ás boticas, examinarão os visitadores, se tem sido observados os preceitos do citado Decreto ácerca da matricula dos praticantes pharmaceuticos, exigindo-se aos respectivos boticarios documento por onde mostrem, que effectivamente enviaram ás Escólas de Pharmacia em devido tempo a cópia das informações, e notas constantes do seu registro, e procedendo-se contra elles no caso de falta, como por qualquer outra culpa averiguada na visita da botica, a fim de lhes ser imposta regularmente a pena da Lei ;

4.º « Os Secretarios das Escólas darão ao boticario, de quem houverem as sobreditas informações e notas, o cor-

« respondente recibo, para que este documento sirva oportunamente de resalva ao mesmo boticario para com os visitantes da botica.

« O que se participa ao Conselho de Saude Publica para seu conhecimento, e execução na parte, que lhe toca. Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1850. — *Conde de Thomar.* »

E em obediencia ás ordens de Sua Magestade acima transcriptas, faz o Conselho igualmente saber, que as disposições do artigo 131.º do citado Decreto, são as seguintes :

Art. 131.º Os pharmaceuticos approvados, que tiverem botica aberta em qualquer parte do continente do Reino, enviarão annualmente a cada uma das tres Escólas de Pharmacia um registro dos praticantes, que trabalham nas suas officinas, contendo o nome, patria, filiação, tempo de prática, e progressos de cada um dos alumnos. Este registro será lançado no livro de matriculas da Escóla, e consultado, quando os alumnos praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma Escóla conferirá carta de pharmaceutico sem constar por este modo o tempo de prática, que fica estabelecido.

E para que no desempenho destas obrigações se hajam os boticarios com a necessaria regularidade, faz o Conselho tambem saber, que as informações e notas, extrahidas dos livros das boticas, ácerca dos respectivos praticantes, devem ser enviadas aos Secretarios das Escólas até ao fim de Outubro de cada anno : aquelles boticarios porém, que as não tenham ainda remettido, o deverão fazer até ao fim de Janeiro do anno proximo futuro.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se publica o presente edital. Lisboa, 14 de Dezembro de 1850. — O Fiscal, Doutor *Matheus Cesario Rodrigues Moacho.*

(*Coll. da Leg. — 1850, pag. 893.*)

*Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 19 de Dezembro de 1850, indicando a Legislação ácerca das visitas ás lojas de drogas.*

O Conselho de Saude Publica para cumprimento dos deveres que lhe impõe o artigo 16.º, § 4.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, esclarecido pela Portaria de 20 de Dezembro de 1849, e a fim de evitar duvidas, e prevenir irregularidades no serviço das visitas policiaes, que tem de fazer-se ás *lojas de drogas*, tendo em vista as disposições do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, artigos IX, XII, e XXX, faz saber o seguinte :

1.º que as *lojas de drogas*, ou drogarias serão visitadas pela mesma fórma que as boticas em relação aos generos e drogas, que entram na composição dos medicamentos ;

2.º que pela Legislação citada é prohibido aos droguistas fazer uso de pesos e medidas *medicinaes*, cumprindo-lhes usar exclusivamente de pesos, e medidas civis ;

3.º que pela falta de aferição dos pesos, e medidas, de que usarem, incorrem os droguistas na pena de 4:000 rs. pela primeira vez, que forem encontrados em contravenção, dobrando-se a pena pelas reincidencias até á terceira, e na de lhes ser fechada a loja e prohibido o commercio de drogas á quarta transgressão ;

4.º que lhes é igualmente prohibido preparar, ter nas lojas, e vender composições, e preparados pharmaceuticos;

5.º que a pena comminada pelas Leis vigentes, aos que transgredirem os preceitos referidos no artigo antecedente, é de 8:000 rs. pela primeira vez, e do dobro pelas reincidencias.

E para que chegue á noticia de todos e se não possa allear ignorancia, se publica o presente Edital.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1850. — O Fiscal, Doutor MATHEUS CESARIO RODRIGUES MOACHO.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 895.)

N.º 209.

*Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 18 de Janeiro de 1851, avivando a parte penal, por Lei imposta aos Pharmaceuticos, sobre preços de medicamentos.*

O Conselho de Saude Publica, desejando obviar a qualquer equivoco, ou exorbitancia na venda dos remedios, e medicamentos, faz saber :

1.º que todo o boticario é obrigado a escrever em cada receita, que aviar, o preço do medicamento receitado, pena de 4\$000 réis (*Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, artigo 15.º*);

2.º que ao preço das preparações, e composições, que se acham taxadas no ultimo Regimento de preços, não pode o boticario addicionar quantia alguma a titulo de manipulação, — a qual só pode contar-se no preço das preparações, ou composições, que não estiverem no dito Regimento (*Alvará de 5 de Novembro de 1808, §§ 3.º, e 4.º*);

3.º que o boticario, que vender remedios, ou medicamentos por preço maior, ou menor do que está taxado no ultimo Regimento dos preços, incorre na pena do perdimento de nove vezes o valor do medicamento vendido, e mais 4\$000 réis de multa (*Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, artigo 14.º, — Alvará de 5 de Novembro de 1808 § 1, e de 22 de Janeiro de 1810, artigo xxx*);

4.º que todo o boticario é obrigado a mostrar no Regimento a taxa dos medicamentos, que vender, a toda a pessoa, que o quizer ver, sob pena de 4\$000 réis de multa (*Alvará de 5 de Novembro de 1808, artigo VI, e de 22 de Janeiro de 1810, artigo xxx*).

E para que chegue á noticia de todos, se mandou publicar o presente Edital. Lisboa, 18 de Janeiro de 1851.

== O Fiscal, DR. MATHEUS CESARIO RODRIGUES MOACHO.

(*Coll. da Leg. — 1851, pag. 10*).

(*Continúa.*) J. D. CORREA.



**PEÇAS OFFICIAES**

Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, mostrando a necessidade de uma lei, que obste á avultada importação de medicamentos compostos estrangeiros e prohiba a venda dos de composição desconhecida.

Senhores.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana endereçou á Comissão de Direito Pharmaceutico uma proposta, motivada, do nosso Consocio effectivo o Sr. João de Sousa Pereira, pedindo que a referida Sociedade represente ao Governo, ás Camaras Legislativas e ao Conselho de Saude requerendo uma lei de protecção pharmaceutica, em que estabeleça quaes as condicções sob que podem ser admittidos a despacho nas Alfandegas e á venda os medicamentos compostos estrangeiros, prohibindo expressamente a importação de todos e quaesquer medicamentos de composição desconhecida, visto que a venda dos mesmos é contraria ás leis do paiz.

A Commissão intende que a materia d'esta proposta é de não pouco alcance em relação á saude dos povos, e que obriga a Sociedade Pharmaceutica, segundo os fins da sua instituição, a d'ella se occupar, empregando todos os meios de petição, que lhe são garantidos pelas leis vigentes, a fim de alcançar a repressão de escandalosos remedios secretos, que se importam do estrangeiro, com offensa das leis, pondo muitas vezes em risco a saude e vida dos povos.

Muito se tem escripto sobre a liberdade de commercio, e todavia ella não se deve tomar n'um sentido absoluto, por que se a idéa fosse admissivel sem nenhuma restricção os interesses nacionaes e a saude dos povos seriam não raras vezes atacados pelas importações exoticas, prejudicando os menos favorecidos de genio, actividade, e onde o sólo e o clima se não prestassem, por menos favoraveis, a rivalisar com aquelles povos mais favorecidos pela natureza, e é por isso que vemos os direitos da Alfandega impostos

sobre as produções estrangeiras, produzindo um certo equilibrio entre as produções nacionaes e as exóticas, facilitando-se-lhe comtudo a sua introdução, a fim de servirem as mercadorias de procedencia estranha de feliz emulação, excitando os productores nacionaes á perfeição e progresso de suas variadas industrias.

Montesquieu diz que a verdadeira maxima é de não excluir nenhuma nação do seu commercio sem grandes razões, porque o bom senso diz-nos e a experiencia demonstra-nos que os progressos da riqueza moral e material teem quasi sempre caminhado a par do desenvolvimento e da actividade das relações commerciaes.

A Comissão concorda, pois, na sua generalidade com o principio economico d'esta theoria, porém na hypothese, sobre a materia d'esta proposta, intende-a inadmissivel, porque é uma especialidade que não deve ser regulada pelos principios geraes de economia politica.

Em todas as nações civilisadas ha leis restrictivas e reguladoras em relação á venda e composição dos remedios, e estas saudabilissimas prescrições são meios certamente com que se pretende pôr fóra de risco a saude dos povos, reprimindo abusos com que o charlatanismo e a corrupção bastantes vezes pretende illudir a credulidade.

A importação variada e numerosissima de remedios secretos tanto liquidos como solidos, que do estrangeiro nos são enviados, decorados com brincados e seductores rotulos e direcções, e que, na escala ascendente, augmenta espantosamente, deve excitar o Governo e as auctoridades competentes a promulgarem alguma lei repressiva e a pôr em execução as que ha, a fim de que a saude dos povos não seja envenenada por essas importações fraudulentas, que acobertadas, muitas d'ellas, com suas patentes e privilegios são apenas lançadas no commercio com o unico fim de locupletarem os seus inventores.

O nome pomposo com que adornam o chamado remedio secreto não dá certamente a conhecer ao pratico a

natureza de sua composição, e comtudo, em limitado numero, ha alguns que a experiencia de sua applicação tem sancionado; mas porventura deve-se deixar vender essas composições ignoradas que, muitas dellas, nem garantidas são pelos Governos das nações d'onde são exportadas?

Não se sabe porventura que o privilegio, concedido por algumas nações estrangeiras, tem ali uma tal ou qual gradação, designando-se simplesmente por *Brevet*, certos remedios secretos, e outros por *Brevet s. g. d. g. (sans garantie du gouvernement)* ou em termos mais precisos, privilegio concedido pelo governo sem que este se responsabilize pela bondade do objecto? E não se exportam uns e outros e se applicam postoque não sejam garantidos pelas auctoridades competentes d'essas nações? E não deverá este paiz, que os recebe em tão grande escala, tratar de lhe oppôr algum correctivo, a fim de que a fraude se não exerça de um modo tão insólito, atacando fysica e moralmente a saude e vida dos povos?

Poder-se-ha duvidar de quanto se tem escripto n'essas nações, a que alludimos, ácerca dos remedios de composição secreta, a fim de se impedir que o charlatanismo imponha um tributo á credulidade, empregando drogas sem virtude, ou substancias desconhecidas, que podem ser nocivas á saude d'aquelles que fizerem d'ellas uzo?

A Commissão parece que não é de pouco momento objecto de tão alta transcendencia, e que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana não deixará de, por todos os meios ao seu alcance, tratar uma questão tão grave, e que tanto deve excitar a attenção dos diversos poderes do Estado, a fim de lhe oppôr o devido remedio.

É verdade que á auctoridade competente pertence prohibir a venda de remedios de composição secreta, e se a acção d'essa auctoridade fosse mais proficua e as suas attribuições a auctorisassem directamente a impôr a pena aos contraventores, talvez a venda d'esses remedios secretos só recahisse n'aquelles que a experiencia medica e a garantia do seu privilegio sancionasse.

Não se atreve comtudo a Commissão a asseverar que a essa auctoridade falte desejos e vontade de expurgar o paiz d'esses remedios de composição secreta, com que a imprensa, em pomposos annuncios, seduz os credulos, arriscando a vida dos doentes, mas julga a Commissão que é talvez pela defficiencia da lei da sua organização que, segundo o parecer da Commissão, muito convirá reformar.

Não será, pois, contrario ao progresso da medicina e incerto ao bem-estar dos doentes a applicação de medicamentos dos quaes se ignora a natureza e composição? De certo que sim, e portanto a Commissão sente, sem querer fazer por isso desfavoraveis allusões, que se olvide uma parte tão importante da medicina, qual é a composição dos remedios, deixando-a invadir, na maxima parte, por fraudulentos especuladores.

Em relação a outra parte da proposta que allude á importação de remedios de composição conhecida, que do estrangeiro nos enviam, pedindo se estabeleçam condições que regulem a sua admissão, parece á Commissão que comquanto seja de summa utilidade a prohibição da admissão a despacho de similhantes composições, comtudo as relações internacionaes se opporão de alguma forma a que se legisle de um modo absoluto, tornando-se infructiferas as reclamações que porventura esta Sociedade fizesse.

A Commissão deseja que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que tantas provas tem dado de circumspecção e madura reflexão, se não apresse em reclamações extemporaneas que podem enfraquecer a justiça com que se reclama, esperando que o caminhar da civilisação dê á Sociedade Pharmaceutica melhor oportunidade para fazer valer a sua justiça, e dar mais força ás suas reclamações.

Hum alvitre lembra á Commissão, talvez exequível, que remediaria em parte os malles, que são obvios da importação de taes remedios, e este seria sujeitar na Alfandega a exame, por pessoa competente, a bondade de taes

composições, nas quaes se não deve ter confiança porque talvez sejam preparadas por pessoas incompetentes e estranhas á pharmacia.

Sente contudo a Comissão que se faça aquisição d'estes remedios estrangeiros de composição conhecida, e que se receitem de preferencia áquelles que se preparam nas nossas pharmacias sem nenhuma esclarecida razão que obrigue a similhante preferencia.

A Comissão intende que longas vão já as suas reflexões, porém como deseja por alguma forma satisfazer, como póde, o pedido d'esta Illustre Sociedade, por isso se arriscou em algumas idéas exactas, ao parecer da Comissão, e que julga illucidam e encaminham á conclusão.

Resumindo a Comissão as suas fugitivas considerações, e tendo em vista a materia positiva e restricta da proposta, intende que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana deve representar e chamar a attenção do Conselho de Saude Publica do Reino sobre o abuso extraordinario com que publica e escandalosamente se vendem remedios de composição secreta importados de paizes estrangeiros, em contravenção das leis de saude que tal prohibem, e simultaneamente representar ao Governo e ás côrtes para que dêem as devidas providencias, a fim de que abuso de tão funestas consequencias não continúe; não permittindo igualmente a despacho nas differentes Alfandegas do Reino, Ilhas e Possessões Ultramarinas, remedios de composição secreta se não aquelles que o Conselho de Saude auctorisar, porque a experiencia demonstre a sua efficacia; chamando igualmente a attenção das referidas auctoridades para que providenceiem ácerca dos remedios de composição conhecida que se importam do estrangeiro.

Tendo por esta forma a Comissão emittido a sua opinião sobre o assumpto sujeito, pede desculpa se não satisfizesse como lhe cumpre, submettendo o parecer ao esclarecido voto da Sociedade.



Lisboa e Sala das Sessões da Commissão de Direito Pharmaceutico, em 21 de Novembro de 1858.

O Director — *Joaquim Nunes Barbosa.*

Vice-Director — *Francisco Fortunato de Assis.*

Vogal — *Francisco José Rodrigues Loureiro.*

---

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 565, SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1859.

Presidência do sr. José Tedeschã.

A's 8 horas da noute declarou o sr. Presidente estar aberta a sessão.

Foi approvada a acta da sessão antecedente; foi lida a correspondencia, á qual se deu o devido destino, e a lista das publicações offerecidas á Sociedade, as quaes foram com reconhecimento recebidas.

Antes da ordem do dia, o sr. 1.º Secretario participou que o sr. João Theodorico Maciel se achava incommodado de saude, não tendo esquecido á Mesa o cumprimento de seus deveres para taes casos.

Igualmente fez constar que a representação com o projecto para criação de Escólas especiaes de Pharmacia anexas, que a Sociedade devia dirigir á Camara electiva, tinha sido entregue ao sr. deputado dr. Thomaz de Carvalho, que prometteu apresental-o na primeira occasião opportuna.

ORDEM DO DIA

Não se apresentaram propostas.

O sr. *J. N. Barbosa* mandou para a mesa tres pareceres da Commissão de que é director. Dois ficaram para segunda leitura: o terceiro, que reprova uma proposta para membro honorario, entrou logo em discussão, no que tomaram parte os srs. Telles, Corrêa, Barbosa e 1.º Secreta-

rio, ficando em seguida approvedo o parecer e por consequencia regeitada a proposta a que é relativo.

Não havendo mais materia pendentes, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão, sendo a ordem do dia da immediata — apresentação de propostas e segunda leitura dos dois pareceres apresentados em sessão de hoje.

Eram 9 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.º Secretario.

ACTA N.º 566, SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1859

Presidencia do sr. Joaquim Nunes Barbosa.

Abriu-se a sessão pelas 7 horas e  $\frac{1}{2}$  da noite, occupando a presidencia o sr. J. N. Barbosa e o logar de 1.º Secretario o sr. M. C. de Carvalho.

Approvada a acta, deu-se conta da correspondencia, que teve o destino que lhe competia.

O sr. *Alves* pediu a palavra para impetrar a intercessão da Sociedade a favor do nosso consocio o sr. David Cesar Pereira, com respeito a uma pendencia que se está dando entre elle e a authority de Villa Franca de Xira. Deu as necessarias explicações e apresentou os documentos comprovativos dos factos, os quaes a Sociedade, depois d'alguma discussão entre os srs. Barbosa, Marianno, e Quadros, resolveu fossem remettidos á Comissão de Direito a fim de indicar o melhor meio a empregar-se para obter um resultado favoravel ao nosso consocio.

#### ORDEM DO DIA

Não houve propostas.

O sr. *J. N. Barbosa*, tendo de fallar na segunda parte da ordem do dia, convidou o sr. H. J. de S. Telles a tomar a presidencia, e em seguida apresentou um parecer da sua Comissão sobre uma proposta da Mesa, o qual a

Sociedade concordou fosse logo discutido. Não havendo quem pedisse a palavra foi submettido á votação, sendo approvedo por unanimidade e portanto proclamado membro honorario o socio correspondente do Rio de Janeiro o sr. Antonio Fernandes da Costa.

Teve segunda leitura um parecer da mesma Commissão, o qual dá por prejudicada, em presença das leis do paiz e das resoluções da Sociedade, uma proposta do sr. F. C. de Quadros sobre a condicção dos aspirantes pharmaceuticos.

O 2.º *Secretario* expôz as rasões porque votava pelo parecer da Commissão.

Não tendo havido discussão, o sr. Presidente consultou a Sociedade, a qual approvedo o parecer, considerou regeitada a proposta a que é relativo.

Entrou em discussão o parecer sobre a segunda parte da proposta do 2.º *Secretario*, que a Commissão involuntariamente olvidara e que por isso lhe tinha sido pedido por deliberação da Sociedade em sessão de 27 de Janeiro.

Approvedo na generalidade, foi discutido na especialidade e ficou approvedo com uma emenda de redacção offerecida pelo sr. Marianno.

O sr. *Presidente*, dando para ordem do dia da sessão seguinte — propostas e pareceres de Commissões — levantou a sessão. — Eram 9 horas e  $\frac{1}{2}$  da noute.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º *Secretario*.

da Ordem dos Pharmaceuticos

ACTA N.º 567, SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1859

Presidencia do sr. José Tedeschi

Sendo 7 horas e  $\frac{1}{2}$  da noute foi aberta a sessão e, approveda a acta da antecedente, lêu-se a seguinte correspondencia :

Um officio da Camara Municipal de Lisboa, acompa-

nhando quatro propostas para limpeza inodora da cidade, sobre as quaes pede o voto da Sociedade.

O 2.<sup>o</sup> *Secretario* disse que a Sociedade devia tomar em consideração este officio, remettendo-o com as propostas á Commissão competente para interpôr o seu parecer. Que esta Commissão é a de Saude Publica, composta de individuos de toda a respeitabilidade e intelligencia, porém tão presos pelos seus afazeres que por certo não poderiam desviar a sua attenção para os trabalhos da Sociedade; que estava tão conscio de que esta Commissão não podia encarregar-se d'este objecto que propunha se nomeasse uma Commissão especial composta de todos os srs. Directores das Commissões permanentes.

Usaram tambem da palavra sobre o mesmo assumpto os srs. 1.<sup>o</sup> *Secretario* e Telles, terminando este illustre consocio por propôr que fossem as propostas e officio em questão primeiro á Commissão de Saude Publica e depois á Commissão *ad hoc*, proposta pelo 2.<sup>o</sup> *Secretario*, se se verificasse a impossibilidade, prevista, d'aquella Commissão. — Assim se resolveu.

Outro officio do sr. João dos Santos Paes, delegado da Sociedade em Angra do Heroismo, remettendo a publicação dos documentos relativos ao candidato que propôz em 25 de Fevereiro do anno findo.

O sr. *Presidente* chamou a attenção da Sociedade sobre os referidos documentos. — Depois d'alguma discussão entre os srs. Telles, 1.<sup>o</sup> *Secretario* e Alves, resolveu-se adiar esta questão para a sessão immediata.

A' demais correspondencia deu-se o conveniente destino.

O 2.<sup>o</sup> *Secretario* requereu se publicasse no jornal da Sociedade o parecer da Commissão de Direito sobre proposta sua e cuja discussão se ultimou na sessão antecedente: adduziu que não tinha feito logo este mesmo pedido aguardando que o sr. Telles o fizesse como particularmente lhe havia dito tencionar.

O sr. *Telles* deu algumas explicações confirmando a

asserção do 2.º Secretario, e em seguida a Sociedade deliberou unanimemente que fosse remetido á Commissão de redacção o parecer alludido.

## ORDEM DO DIA

O sr. *J. J. Alves* fez uma proposta, que declarou urgente. Corrido o escrutinio, em conformidade do regimento, foi unanimemente approvada e em seguida proclamado membro effectivo o sr. Pedro Fernandes da Cunha, pharmaceutico em Lisboa.

Teve primeira e ficou para segunda leitura o parecer da Commissão de Direito sobre a questão do nosso consocio de Villa Franca o sr. David Cesar Pereira.

Sendo 9 horas e  $\frac{1}{2}$  da noute fechou-se a sessão dando-se para ordem do dia da seguinte — propostas, pareceres de Commissões e segundas leituras.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.º Secretario.

ACTA N.º 568, SESSÃO DE 3 DE MARÇO DE 1859

Presidencia do sr. José Tedeschi.

Pelas 8 horas da noute, occupando o lugar de 1.º Secretario o sr. Joaquim José Alves, deu o sr. Presidente por aberta a sessão.

A acta da antecedente foi lida e approvada, bem como a da ultima sessão do Conselho Administrativo.

Entre a correspondencia havia um officio do sr. José Maria Barral, em que não só declarava a impossibilidade da Commissão de Saude Publica tomar sobre si o encargo de avaliar da importancia das propostas da Camara Municipal sobre limpeza da cidade, como tambem pedia a sua exoneração de membro Director da mesma Commissão por isso que o trabalho da sua officina lhe toma todo o tempo.

O 2.º Secretario declarou ter procedido em conformi-



dade com a resolução da Sociedade, tomada na ultima sessão, e por isso, apenas lhe foram devolvidas as propostas, remetteu-as immediatamente ao sr. Telles, como decano da Comissão especial, e officiou igualmente a todos os srs. Directores das Comissões permanentes.

Nos objectos doados figurava a 1.<sup>a</sup> parte do Relatorio sobre a epidemia da cholera morbus de 1857, offerecido pelo Conselho de Saude Publica — A Sociedade mostrou a sua gratidão por estas offerendas.

Foi ouvida com todas as demonstrações de profunda magoa a noticia da prematura morte do nosso consocio o sr. João Theodorico Maciel.

#### ORDEM DO DIA

Foi proclamado, por unanimidade de votos e segundo a praxe, correspondente nacional o sr. Manoel Goscon, Pharmaceutico em Monchique, proposto pelo sr. Joaquim Ferreira Norberto.

Passando-se á terceira parte da ordem do dia, por não terem sido apresentados pareceres de Comissões, a Sociedade resolveu addiar a discussão do parecer sobre a pendencia do sr. David Cesar Pereira com a authoridade de Villa Franca, por não estar presente nenhum dos srs. Vo-gaes da Comissão de Direito Pharmaceutico.

Igualmente se deliberou ficasse para a sessão immediata, por ausencia do sr. 1.<sup>o</sup> Secretario que tem a dar certas explicações para illucidar a questão, a proposta com os respectivos documentos para admissão de um candidato proposto pelo sr. delegado de Angra.

Não havendo mais objectos a tratar, o sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da immediata a que vinha de hoje e mais eleição de um vogal para a Comissão de Saude Publica. — Eram 9 horas da noute.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA

2.<sup>o</sup> Secretario.

---

**FALLECIMENTOS**

---

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana acaba de perder um dos seus socios effectivos, o sr. João Theodorico Maciel.

A sua falta será sempre sentida pela sua familia a quem servia de amparo, e pelos collegas, que conheciam n'elle uma probidade e capacidade pharmaceutica a toda a prova.

Consta-nos ter fallecido na Ilha de S. Thomé e Principe o Sr. Francisco Xavier Ogando, 2.<sup>o</sup> Pharmaceutico naquella Ilha. Mal pensaria o Sr. Ogando, depois de ter vindo a Lisboa restabelecer-se do seu máu estado de saude, que voltando de novo para aquella malfadada terra, havia de perder a vida. Sentimos profundamente a morte do Sr. Ogando, porque além de ser um joven e distincto Pharmaceutico, reunia a si, as qualidades de um verdadeiro homem de bem.

---

J. J. ALVES.

---

**Erratas mais notaveis do Jornal de Março**

Pag. 72, linha 21; onde se lê:

Art. 1.<sup>o</sup> As Eschólas Medico-Cirurgicas; deve lêr-se:

Art. 1.<sup>o</sup> As Eschólas de Pharmacia hoje annexas ás Eschólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, etc.

## FARMACÊUTICA

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana acaba de perder um  
 dos seus socios effectivos, o sr. João Theodorico Mendes.  
 A sua falta sera sempre sentida pela sua familia e pelo  
 socia de negocio, e pelos collegas, que com elle tinham  
 uma probidade e capacidade pharmaceutica a toda a prova.  
 Consta-nos ter fallecido na ilha de St. Thomé e Prins  
 o sr. Francisco Xavier Ganda, 2.<sup>o</sup> pharmaceutico  
 naquelle ilha. Mal depois de 20 annos, depois de ter  
 vindo a Lisboa estabelecer um estado de saude  
 que voltando de novo para a ilha de St. Thomé e Prins  
 de perder a vida. Seria uma grande perda para o  
 Ganda, porque elle era um joven e distincto phar-  
 maceutico, capaz de si as qualidades de um verdadeiro  
 homem de bem.



J. J. ALVES

Centro de Documentação Farmacêutica  
 da Ordem dos Farmacêuticos

**PHARMACIA**

**PÓ ANTIDYSPEPTICO**

Pelo Dr. A. Bonnet.

Sub-nitrato de bismutho..... 5 oit. = 20 gram.

Chlorhydrato de morphina..... 1 grão = 5 centigr.

Misture e divida em 20 partes, para tomar uma immediatamente sobre as duas comidas (de manhã e á noite), desfeito em duas colheres d'agua fria adoçada.

Este remedio convem especialmente nas dyspepsias com tendencia para a diarrhea.

**PILULAS CONTRA A FEBRE URETRAL**

Pelo Dr. Petrequin.

Extracto aquoso d'opio..... 1 grão = 5 centigr.

» de quina..... 4 grãos = 20 »

» de valeriana..... 4 » = 20 »

Sulphato de quinina..... 3 » = 15 »

Camphora..... 5 » = 25 »

F. S. A. 6 pilulas, para tomar uma depois de praticada a operação, cuja influencia se teme sobre a produção da febre; continuando a tomar as outras de quarto em quarto de hora. Estas pilulas produzem os melhores resultados nas constituições mais irritaveis, para prevenir a febre uretral, e mesmo quando já existe movimento febril, para o limitar ás proporções mais benignas.

**COLLYRIO CONTRA AS OPHTHALMIAS CHRONICAS**

Pelo Dr. Vivaud-Landrau.

Agua doce..... 4 onças = 125 gram.

Tintura d'aloes..... 10 gottas.

Ammonia..... 1 oit. = 4 »

Sulphato de cobre..... 1 grão = 5 centigr.

Misture. Para banhar os olhos duas vezes por dia, durante 2 minutos por cada applicação.

Este remedio é applicado especialmente nas ophthalmias

chronicas escrophulosas acompanhadas de ulcerações rebeldes da cornea, mas só deverá ser applicado depois da cessação dos symptomas agudos da inflammação.

#### COLLIRIO PARA FAVORECER A RESOLUÇÃO DO HYPOPION

Pelo mesmo auctor.

Agua doce . . . . . 4 onç. 125 gram. -  
Tintura de iodo . . . . . 15 gotas.  
Hydriodato de potassa . . . . . 1 grão = 5 centigr.

Misture S. A. O auctor emprega com vantagem este collirio para facilitar a reabsorpção de pequenos derrama-mentos purulentos da camara anterior (hypopion), prove-nientes da inflammação das membranas internas dos olhos. Este remedio só deve empregar-se, no periodo da decli-nação da phlegmasia.

#### PÓ CONTRA A INCONTINENCIA NOCTURNA DA OURINA, NAS CREANÇAS

Pelo Dr. Faure

Sub-Carbonato de ferro . . . . . 3 grãos = 15 centigr.  
Extracto de belladona . . . . .  $\frac{1}{8}$  de grão = 3 »  
Noz vomica pulverisada . . . . .  $\frac{1}{8}$  de grão = 3 »

Para uma vez, uma dose egual, por oito até 10 dias ; tempo em que d'ordinario, se consegue uma cura com-pleta.

#### POMADA CONTRA CERTOS PADECIMENTOS DARTROSOS

Pelo Dr. Kodet.

Banha lavada . . . . . 1 onç. 4 oit. = 50 gram.  
Enxofre sublimado . . . . . 1 oit. = 4 »  
Tanino . . . . . 1 oit. = 4 »  
Agua de louro cerejo . . . . . 1 oit. 18 grãos = 5 »

Mist. exactamente. Emprega-se com vantagem contra to-das as fórmas de dartros, incluindo as manchas vermelho róxas, que vem á cara; tambem serve nos casos de sycoris quando tenha sido dessipada a inflammação, e se tenham destacado as crustas.



Augmenta-se gradualmente a dose do enxofre e do tannino até 6 ou 8 grammas.

**VINHO SCILLITICO LAUDANIZADO**

Pelo Dr. Tessier.

Vinho branco.....  $\frac{1}{2}$  litro = 1 libra.  
 Scilla em pó..... 2 oit. = 8 gram.  
 Laudano de Sydenham..... 36 grãos = 2 »

Mist. O auctor, diz, ter tirado os melhores resultados do emprego deste vinho nas hydropisias, principalmente n'aquellas que são acompanhadas de catharro ou de emfismas pulmonares. Elle suppõe que este medicamento pôde supprir com muita vantagem, em quasi todos os casos, o vinho scillitico do codex.

**TOPICO RESOLUTIVO**

Pelo Dr. Di-Day.

Extracto de belladona 6. grammas, amoleça-se com agua 15 a 20 gotas, pouco mais ou menos, e ajunta-se, tintura de iode 6 grammas.

Misture. Por esta fórma, reuñem-se juntamente os effeitos resolutivo e sedativo. Este topico tem produzido optimos effeitos no tractamento nas epididymites, depois de extincta a inflammação aguda.

(*L'Abeille Médicale.*)

F. J. R. LOUREIRO.

**REVISTA DOS JORNAES**

da Ordem dos Farmacêuticos

(MAIO DE 1859)

**Caustico de permanganato de potassa** — O Sr. Cooke tem empregado com successo o permanganato de potassa, e reconhece-lhe as vantagens seguintes. É menos doloroso que os outros agentes causticos; contém mais oxigenio, e produz uma combustão mais activa. É em pó e d'uma applicação facil; o auxilio d'algumas gottas d'agua é sufficiente para fazer uma pasta.

**Guidgir e Tchiuguel-Sakezus (Bourlier)** — Debaixo destes nomes o Sr. Burlier faz a descripção de dois congéneres de cauchú que se extrahê na Turquia (Azia Menor) o primeiro em Jomid, das bagas de um *smilax*, o segundo em Matalia no Kurdiston por incisão da chondrilla (ou serralha) graminea.

**Extracto de macieira da anafega**—O Sr. Blondeau, em um relatório sobre uma memoria do Sr. Latour, caracteriza assim o extracto de macieira d'anafega que se assemelha muito aos extractos de catto e de kino estudado pelo sr. Guibourt. Este extrato é secco, muito fraco, encarnado jacintho, o seu sabôr é adstringente e assucarado, é muito solúvel em agua e contém um principio crystallizavel. Segundo a natureza das combinações que se formam do contacto d'este extracto, e dos saes metallicos tem logar chamar á attenção dos impressores sobre este producto assignalado debaixo d'outro ponto de vista pelo relatôr á attenção dos Pharmaceuticos.

**Manná do Deserto**—(*Lichenesculentus*) Este producto da Africa franceza é chamado em arabe Oussehh-ard, que quer dizer escremento ou materia fecal da terra; parece sahir espontaneamente da terra depois da chuva. Não é adherente a algum corpo estranho, e o vento o congrega em certos logares em bocados consideraveis. O gado mostra-se muito avido d'elle, e tem a propriedade particular de facilitar a digestão dos animaes que d'elle se nutrem. Poderá tambem acontecer misturar alguma outra substancia para fazer um producto comestivel muito pouco despendioso e muito util em certos casos. O Sr. Hardy Director da Escho-la Central em Alger tinha enviado á exposição nacional de 1849 um fragmento do mesmo producto com o nome de manná do Deserto.

**Propilamina** — A propilamina, que se obtem da salmoura das arenques, do oleo de figados de bacalháu, do esporão de centeio, das urinas do homem, parece, segundo o author, poder revindicar a propriedade de tornar-se em

verdadeiro especifico contra as affecções as mais diversas de origem rheumatismal. O diagnostico d'estes males, sendo muitas vezes obscuro, consegue-se, segundo o Sr. Awenarins, pelo uso da propilamina aclarar em poucos dias a variavel natureza da doença. O author tem tractado por intermedio d'este medicamento 250 doenças no Hospital Kalinkin em S. Petersburgo desde março de 1854 até julho de 1856; tem-o empregado egualmente em outros logares com successo fóra do Hospital, em um numero consideravel de rheumatismos, tanto agudos como chronicos. A maior parte d'estes casos eram: o rheumatismo parcial, ou geral, a prozopargia rheumatismal, as metastazes rheumaticas no pericardio, nos menanges ou na pleura, nas hemiplegias ou paralizias das extremidades inferiores. Nos cazos agudos a dôr e a febre tinham já desaparecido no dia seguinte.

**Rainunculo** — O principio vesicante do rainnuculos sceleratus apresenta-se debaixo da fórmula d'um oleo acre, que com o tempo se transforma em uma massa branca composta d'anemonina e d'acido anemonico. Esta transformação opera-se na planta logo que se submette á dessecação; assim o vegetal perde por esta circumstancia toda a sua acidez.

**Salepo real**—O Sr. D. Hanbury fez a descripção d'um tuberculo importado recentemente de Bombay para Inglaterra debaixo do nome de Badshah sabel (*Salep royal*).

Estes bolbos, muito mais desenvolvidos e muito menos enrugados do que os do salepo ordinario secco, não provêm d'um *orchys* mas provavelmente d'uma tulipa; talvez *a tulipa oculis soli*.

Este salepo é mucilaginoso e ligeiramente assucarado, porém é um pouco amargo e acre, e não contém amidon.

J. J. ALVES.

**PHYSICA**

**OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA**

**RESUMO MENSAL**

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO	PSYCHROMETRO	UMIGRAPHO	ANEMOGRAPHO	OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva	Grão de humidade do ar	Altura da agua pluvial	Rumos do vento	Medias diurnas	Medias diurnas
Abril	Altura correcta	Maxima e Minima Variáveis Media Minima Minimas Variáveis à sombra. diurna - do dia. nocturna - de noite. diurna	A	Millimetros	B	Medias diurnas	A
Décadas	Millimetros	Grãos centesimae	Por 100	Millimetros	Predominantes	Grãos medios	Grãos Medios
da 1. <sup>a</sup>	759,70	23,16 10,88 11,28 16,52 47,93 4,43 43,59	48,44	TOTAL 0,3	N: e NNO.	4,7	6,3
M. » 2. <sup>a</sup>	752,54	19,12 11,73 7,38 15,42 » 6,71 »	69,67	52,9	1. <sup>a</sup> NO. e SSO.	6,2	3,7
» 3. <sup>a</sup>	751,52	18,39 12,14 6,23 13,26 » 9,09 »	75,96	55,4	q. SO.	6,8	2,5
M. do mez	754,59	19,89 11,38 8,31 15,74 » 6,74 »	64,69	108,6	1q. SO. NO.	5,9	4,2

Centro de Documentação e Farmacéutica da Ordem dos Farmacêuticos

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas maximae e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias) ..... Minima..... » ..... Variação maxima .....	764,33 em 7 ás 9 n. 740,66 » 19 » 24,27	96,7 em 21, ás 9 n. 11,2 » 4 » 3 t. 85,5	A' sômbra.... 26,0 em 5 » ..... 6,8 » 1 Na relva } 0,1 Var. max..... 19,2 } 50,6

*Irradiação nocturna.* Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 4,84.

Dias mais ou menos ventosos : 40, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27.

Dias de chuva ou chuvisco : 40, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30.

Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 1.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.

N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Abril de 1859.

O Director

J. A. DA SILVA.

Centro de Documentação Farmacêutica



## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 99.

N.º 210.

*Decreto de 4 de Fevereiro de 1851, designando as substancias medicamentosas que os Pharmaceuticos podem vender, sem dependencia de receita de Facultativo.*

Attendendo ao que Me foi representado pelo Conselho de Saude Pública sobre a necessidade de regular a execução do artigo 15.º do Regimento do Physico-Mór do Reino de 25 de Fevereiro de 1521, e a do artigo 15.º do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, na parte em que prohibem a venda dos remedios, e medicamentos venenosos, perigosos, e suspeitosos sem receita de Facultativo; e Conformando-Me a este respeito com o voto do sobredito Conselho, e com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É licito aos Boticarios vender, sem dependencia de receita, as substancias medicamentosas, e composições pharmaceuticas, designadas na Tabella annexa, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Art. 2.º A todas as outras substancias medicamentosas, e preparações pharmaceuticas, que se não acham mencionadas na referida Tabella, é applicavel a disposição prohibitiva das citadas Leis.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha

entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1851. = RAINHA. = CONDE DE THOMAR.

*Tabella das preparações pharmaceuticas, e substancias medicamentosas, que os Boticarios podem vender sem dependencia de receita de Facultativo, nos termos do Decreto desta data.*

Abobora (pevides descascadas de)	Caixas de soda
Açofeifas	Calda de abobora
Adipocira	Canella
Agua de canella	Cardamomo
" de cidra	Carqueija (flôres)
" de Colonia	Cataplasma de linhaça
" de flôr de laranjeira	" de mostarda
" d'hortelã pimenta	Cêra amarella
" de melissa	" branca
" da rainha d'Hungria	Cerôto branco
" rosada	" de chumbo
Aguas mineraes naturaes	" de spermacete
Alcaçús	Cerveja preta
Alcool diluido	Cevada
Alecrim	Cevadinha
Alfarrobas	Coentros
Alfavaca de cobra	Colla de peixe
Alfazema	Contas de lyrio florentino
Althêa	Corno de veado em rasuras
Ameixas passadas	Diabelha.
Amendoada	Dôce de tijolo
Amendoas doces	Emplastro adhesivo
Amido	" commum
Arrôbe de amoras	" commum gommado
Arrôbe de sabugeiro	" confortativo
<i>Arrow-root</i>	" emoliente
Arroz em pó	" fusco
Assucar candi	" de meliloto
Avêa (sementes de)	" de pez de Borgonha
Avena	" de sabão
Avenção	Emulsão commum
Azeite (puro e sem sal)	Encerado inglez
Balsamo d'Arceu	Especies emolientes.
" Opodeldoch	" peitoraes
" de Riga	Extracto d'alcassús
Banhas simples e aromaticas	Farinha de arroz
Cacão (manteiga ou oleo expesso)	" de linhaça

Farinha de mostarda	Mucilagem de semente de linho
"    de páo	Oleo d' amendoas doces
Figos passados	"    de linhaça
Flôres cordeaes	"    da matta
Funcho (sementes de)	Orcháta
Geleas	Oxysmel simples
Goiabada	Parietaria
Gomma arabica	Pastilhas de althêa
"    alcatira	"    de bicarbonata de soda
Gramma	"    de ferro
Herva doce (sementes)	"    de hortelã-pimenta
Hervinha (sementes)	"    de Regnaud ainé
Hortelã pimenta	Pepino (semente de)
Hydrolato de canella.	Pomada alvissima
"    de cidra	Pós dentífricos de Baumé-
"    de flôr de laranjeira	"    de Soubeiran
"    d'hortelã-pimenta	"    estipticos
"    de melissa	Quassia
"    de rosas	Salepo
Hyssopo	Salsaparrilha
Incenso	Soro de leite
Laranja azeda (casca de)	Tamaras
Leite de burra	Unguento d'althêa
"    de cabra	"    amarelló
"    de vacca	"    de basilicão
Lima (casca de)	"    de enxofre
Limão (casca de)	"    populeão
Limonadas não purgantes	"    rosado simples
Linhaça	"    de soldado
Linho canhamo (sementes)	Uvas passadas
Linimento saponaceo	Vinagre dos quatro ladrões
"    de spermacete	Violas
Lirio florentino	Xarope de agriões
Maças de anafegas	"    de alcassús
Malvas	"    de althêa
Mel	"    de amendoas
Mel rosado	"    de amoras
Melaço	"    de avenca
Melancia (pevides descascadas)	"    de chicoria simples
Melão (pevides descascadas)	"    commum
Millipedes	"    de gomma arabica
Mostarda em pó	"    de pêros
Mucilagem de gomma alcatira	"    de vinagre
"    de gomma arabica	"    de violas roxas
"    de pevides de marm.	

Paço das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1851. =  
 CONDE DE THOMAR. (Coll. da Leg. — 1851, pag. 78.)

N.º 211.

*Decreto de 15 de Fevereiro de 1851, approvando o Regulamento da Botica do Hospital de S. José de Lisboa.*

Attendendo ao que Me foi representado pela Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia, e Hospital Real de S. José de Lisboa, na sua Consulta do primeiro de Janeiro do corrente anno, sobre a necessidade de prover por meio de um Regulamento adequado á administração da Botica do sobredito Hospital; e Conformando-Me a este respeito com a proposta da mesma Commissão, Hei por bem approvar o Regulamento junto, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e determinar que se observe invariavelmente em quanto Eu não mandar o contrario.

O referido Ministro e Secretario d'Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e um.  
 == RAINHA. == CONDE DE THOMAR.

### REGULAMENTO

*Da Botica do Hospital Real de S. José de Lisboa, approvado, e mandado observar por Decreto desta data.*

#### CAPITULO I.

#### *Dos Empregados da Botica.*

Artigo 1.º A Botica do Hospital Real de S. José de Lisboa, será fiscalisada, administrada e servida pelos Empregados seguintes: — um Inspector; — um Administrador; — tres Ajudantes, com a designação de 1.º, 2.º e 3.º; — tres Aspirantes ordinarios, com igual designação; — os Aspirantes extraordinarios, que o serviço exigir; — e tres Serventes que saibam lêr e escrever.

Art. 2.º O Inspector será um dos Medicos ordinarios do Hospital, designado pela Administração superior do Estabelecimento.

Art. 3.º O Administrador e os seus Ajudantes, terão

cartas de pharmaceuticos legalmente habilitados, e as demais condições d'aptidão e probidade, indispensaveis para o desempenho do serviço que lhes é incumbido.

§ 1.º O logar de Administrador da Botica será provido por concurso, nos termos do Decreto de 11 de Setembro de 1849; — e d'entre os concorrentes será preferido, em igualdade de circumstancias, aquelle que tiver os estudos determinados nos Artigos 129.º e 130.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e no Artigo 154.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844.

§ 2.º Os logares de Ajudantes serão providos por accessão nos Aspirantes ordinarios, que se distinguirem no serviço pela sua intelligencia, e zelo, e, em igualdade de circumstancias, nos mais antigos.

Art. 4.º Os Aspirantes ordinarios serão tirados da classe dos Aspirantes extraordinarios, preferindo aquelles que tiverem melhores habilitações e serviço; e, em igualdade de circumstancias os mais antigos.

Art. 5.º Os logares de Aspirantes extraordinarios serão providos em individuos solteiros, que, além das qualidades moraes necessarias, possuam cabalmente a instrucção primaria do primeiro gráu.

Art. 6.º Os Serventes residirão sempre dentro do Estabelecimento, — e ser-lhes-ha fornecida uma cama, e uma camisolla para o serviço.

Art. 7.º O Administrador, Ajudantes, Aspirantes ordinarios e Serventes, vencerão os ordenados e sallarios constantes da Tabella junta a este Regulamento. Os Aspirantes extraordinarios não teem vencimento.

§ unico. Ao impedimento, e vencimentos destes Empregados são applicaveis as disposições do Artigo 4.º do Regulamento do Banco de 31 de Maio do anno passado. (\*)

Art. 8.º A escripturação da Botica será desempenhada

(\*) Artigo do Regulamento do Banco, a que se refere o § unico do Art. 7.º do Regulamento da Botica.

Art. 4.º Os Facultativos extraordinarios do Hospital que forem cha-



em Commissão por um Empregado da Contadoria, escolhido d'entre os mais habéis pela Administração superior do Hospital.

§ 1.º Esta Commissão é temporaria ao arbitrio da Administração superior do Hospital.

§ 2.º O Empregado que a desempenhar, conservará na Contadoria o seu lugar ordenados e accesso; e em quanto a desempenhar vencerá mais como Escrivão da Botica, e a titulo de gratificação, a quantia annual, que lhe vae designada na Tabella junta.

## CAPITULO II.

### *Do serviço da Botica.*

Art. 9.º A Botica do Hospital de S. José, compõe-se da Officina pharmaceutica, e do Laboratorio-chymico.

Art. 10.º A officina pharmaceutica subdivide-se em quatro Secções, com as designações de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª

Art. 11.º Na 1.ª Secção promptificam-se os medicamentos receitados para as Enfermarias de medicina; e manipulam-se as preparações officinaes pharmaceuticas seguintes: — pós compostos, massas pilulares, macerados, tinturas, vinhos, e vinagres medicinaes, conservas, electuarios, e similhantes.

Art. 12.º Na 2.ª Secção promptificam-se os medicamentos receitados para as Enfermarias de Cirurgia; e manipulam-se as preparações officinaes pharmaceuticas seguintes: — linimentos, pomadas, unguentos, cerotos, emplastros, e similhantes.

§ unico. Das disposições deste, e do antecedente artigo, exclue-se a parte do receituario, relativa ás sanguesugas, cujo fornecimento pertence á 4.ª Secção, em vista de re-

« mados a substituir os ordinarios, ou seja no serviço do Banco, ou no  
« das Enfermarias, receberão uma gratificação deduzida do vencimento  
« do substituido, igual a dous terços do vencimento d'este, e proporcio-  
« nal ao tempo que durar a substituição.

« § unico. No caso de que o impedimento do substituido seja effeito de  
« molestia aguda, nem este perderá o seu vencimento, nem o substituido  
« vencerá gratificação alguma. »

lações conformes á Tabella n.º 1, ministradas pela 1.ª e 2.ª Secções.

Art. 13.º Na 3.ª Secção promptificam-se os medicamentos prescriptos na parte do receituário, que nos termos do Artigo 46.º deste Regulamento lhe fôr transmittida pela 1.ª e 2.ª Secções; e manipulam-se as preparações magistraes, e officinaes pharmaceuticas seguintes: — infusões, decoctos, cataplasmas, geleias, xaropes, arrobes, oleos cosidos, e similhantes.

Art. 14.º Na 4.ª Secção cuida-se da bôa arrecadação e conservação das sanguesugas, effectua-se (em vista das relações ministradas pela 1.ª e 2.ª Secções) o fornecimento diario das que forem receitadas, e recebem-se as revertidas.

Art. 15.º No Laboratorio-chymico serão preparados os extractos, aguas distilladas, espiritos, e mais productos necessarios ao serviço e fornecimento da Botica.

§ unico. Poderão tambem preparar-se no Laboratorio-chymico do Hospital, com previa annuencia do Medico Inspector, aquelles productos, cuja venda possa dar interesse ao Estabelecimento; e bem assim aquelles, que se obtiverem, posto que mais caros, mais perfeitos, e em qualidade, superiores aos que fornece o commercio, e forem indispensaveis ao abastecimento da Botica.

Art. 16.º As ordens da Authoridade superior, as participações, correspondencias, receituarios, apanhamentos, desinvolvimentos, livros findos, e todos os mais documentos que respeitarem á economia e serviço da Botica, serão guardados e archivados methodicamente, de modo que possam promptamente ser exhibidos e consultados quando convenha.

### CAPITULO III.

#### *Das obrigações dos Empregados.*

##### SECÇÃO 1.ª

##### *Do Administrador.*

Art. 17.º O Administrador, quando entrar no exercicio do seu cargo, tomará conta por inventario de todos os ob-

jectos existentes na Botica, Laboratorio e Archivo ;— este inventario, depois de assignado pelo Administrador, pelo Escrivão, e pela pessoa que fizer a entrega, será remettido para a Contadoria, ficando uma copia d'elle, extrahida e assignada pelo Escrivão, em poder do Administrador.

Art.º 18.º É da obrigação do Administrador da Botica :

§ 1.º Responder pela arrecadação das drogas, e medicamentos, utensilios, apparatus, moveis e mais pertencas da Repartição ; e pela sua conservação, e do Archivo.

§ 2.º Estar na Botica ás nove horas da manhã, para dirigir o serviço e responder por elle.

§ 3.º Observar e fazer observar pelos Empregados da Botica o presente Regulamento ; admoestando e reprimindo aquelles que forem negligentes, ou descomedidos, dando parte á Administração superior dos que forem incorrigiveis, ou commeterem faltas graves, e suspendendo-os em caso urgente, do que dará logo parte.

§ 4.º Responder pelo arranjo, bôa ordem, e aceio de todas as officinas, e pela conservação e segurança dos objectos que a cada uma pertencerem.

§ 5.º Manter a ordem, socêgo e decoro na Repartição, impedindo que na Botica se tracte de objectos que não sejam de serviço, ou se demorem pessoas a elle estranhas.

§ 6.º Cuidar de que os vasos de todas as Secções estejam exactamente tarados.

§ 7.º Informar o Medico Inspector, do dia e hora em que pretende effectuar a preparação de algum medicamento officinal mais importante, ou alguma operação chymica, a fim de que o Inspector possa assistir, querendo, e prestar a sua annuencia quando fôr necessaria.

§ 8.º Fazer semanalmente a Escala do serviço dos Empregados da sua Repartição ; conserval-a affixada e patente em logar proprio, com a designação dos trabalhos, que a cada um tocam nos termos deste Regulamento, e do tempo que devem durar, a fim de que os medicamentos officinaes e magistraes estejam promptos a horas de se

administrarem aos doentes, segundo as respectivas indicações.

§ 9.º Escrever e assignar as requisições de quaesquer objectos, que hajam de ser feitas ás outras Repartições do Hospital, ou aos fornecedores, procedendo sempre de acôrdo com o Inspector.

§ 10.º Verificar a qualidade e quantidade dos objectos fornecidos, a identidade entre os preços da factura, e os do contracto ou ajuste feito com os fornecedores; e quando haja discordancia, tomar as providencias necessárias para se reparar a falta, emendar o erro, ou indemnisar a fazenda do Hospital.

§ 11.º Verificar a quantidade e qualidade de todos os objectos que se comprarem, ou prepararem para fornecimento da Botica, ou nella existirem, cuidando de que somente se empreguem no serviço dos doentes os que forem de boa qualidade.

§ 12.º Passar recibo no verso da factura das requisições satisfeitas, entregando-as á Repartição, ou aos fornecedores competentes.

§ 13.º Ajustar e satisfazer na presença do Escrivão os preços dos objectos, que na Botica se comprarem a prômpto pagamento.

§ 14.º Escrever diariamente no quaderno de compras os objectos que o Comprador deve comprar, e dar-lhe para isso o dinheiro necessario.

§ 15.º Guardar uma das chaves do deposito de amostras de generos e fornecimentos, uma das do Cofre da Botica, e uma das do Archivo.

§ 16.º Assistir ás inspecções e verificações de quebras, faltas e alterações de drogas e medicamentos em qualquer Secção, bem como ás respectivas inutilisações.

§ 17.º Examinar se ha excesso nas perdas e quebras das drogas, medicamentos, generos, moveis e utensilios, tomando, ou solicitando competentemente as providencias necessarias para se fazer effectiva a responsabilidade de quem competir.

§ 18.º Remetter mensalmente á Contadoria, e diariamente ao Irmão-maior, uma declaração em duplicado das faltas de sanguesugas nas revertencias das Enfermarias; e exigir que o Irmão-maior lhe devolva, por elle assignada, uma das ditas declarações.

§ 19.º Fornecer aos encarregados das diversas Secções as substancias, drogas, medicamentos, utensilios, e mais objectos necessarios para o serviço, cobrando recibo circumstanciado, e assignado pelo Empregado responsavel.

§ 20.º Dar Balanço com o Escrivão no fim de cada trimestre á 4.ª Secção, verificando a existencia effectiva das sanguesugas; — e no fim de cada anno, e as mais vezes, que o julgue necessario, ou lhe for ordenado, a todos os medicamentos, substancias, moveis, e utensilios da Botica.

§ 21.º Attender a quaesquer duvidas, ou representações que lhe dirigirem os Empregados; decidi-las, se isso couber nas suas attribuições, ou leva-las ao conhecimento da Authoridade superior do Hospital.

§ 22.º Requerer, de accôrdo com o Inspector, á Authoridade superior do Hospital, todas as providencias e melhoramentos necessarios ao bom serviço, progresso e economia da Repartição.

§ 23.º Dar mensalmente contas da despesa diaria, acompanhadas de um balancete de receita e despesa, e da requisição do dinheiro necessario para a do mez seguinte; — no fim de cada trimestre apresentar uma conta da entrada e sahida das sanguesugas, e o resultado do balanço, a que tiver procedido nos termos deste Regulamento; — e no fim de cada anno as contas dos medicamentos e utensilios.

§ 24.º Tomar diariamente nota das receitas que ás nove horas e tres quartos da manhã se não acharem na Botica, a fim de prestar a este respeito as informações e esclarecimentos que lhe forem competentemente exigidos.

§ 25.º Satisfazer a todas as obrigações, que pela Legislação em vigor são, ou forem impostas aos Pharmaceuticos administradores de Boticas.



Art. 19.º No impedimento do Administrador da Botica, faz as suas vezes o Ajudante mais antigo ; mas não poderá exercer as attribuições consignadas na ultima parte do § 3.º do Artigo antecedente.

§ 1.º Nos casos deste Artigo dar-se-ha balanço á Botica na presença do Inspector, e far-se-ha inventario de todos os effeitos que se achavam a cargo do Administrador impedido, a fim de que seja definida, e se possa tornar efectiva a responsabilidade do Ajudante que passa a tomar conta da Botica.

§ 2.º Da mesma fórma se procederá quando o Administrador regressar ao exercicio do seu logar, lavrando-se em ambos os casos o termo conveniente.

SECÇÃO 2.ª

*Dos Ajudantes.*  
Art. 20.º O Ajudante encarregado da 1.ª Secção da Botica, tem de sua obrigação :

§ 1.º Responder pela arrecadação e conservação de todas as substancias, medicamentos, e utensilios da Secção, e pelo bom serviço della.

§ 2.º Cuidar do arranjo e aceio da sua Secção, e da segurança de todos os objectos que lhe pertencem.

§ 3.º Cuidar de que achem exactamente tarados os vasos da sua Secção.

§ 4.º Dar parte ao Administrador das faltas que commetterem os Empregados da sua Secção, e das occurrencias extraordinarias que nella houver.

§ 5.º Receber do Administrador, mediante recibo devidamente assignado, todas as drogas, medicamentos, e utensilios necessarios para o serviço a seu cargo.

§ 6.º Relacionar diariamente na Tabella respectiva as sanguesugas que tiverem sido requisitadas á sua Secção, assignando no logar competente.

§ 7.º Ter preparados com anticipação, e de acôrdo com o Administrador, os medicamentos que não soffrerem alteração, e forem mais usados no Hospital.

§ 8.º Não aviar receita que não esteja assignada por Facultativo do Hospital, ou que não contenha a designação das doses por extenso, e os numeros das fórmulas claros e intelligiveis, ou que fizer referencia ao receituário dos dias antecedentes; satisfazendo todavia em casos extraordinarios as requisições dos Enfermeiros e Enfermeiras, e exigindo, que essas requisições sejam abonadas pelo Facultativo competente no receituário do dia seguinte.

§ 9.º Assistir á expedição geral dos medicamentos para as Enfermarias, e fazer d'elles entrega aos Empregados competentes em vista do receituário respectivo.

§ 10.º Lançar no receituário, perante o Empregado da Enfermaria respectiva, a quem entregar os medicamentos, a declaração motivada daquelles que deixar de entregar.

§ 11.º Dar parte ao Administrador de qualquer alteração occorrida em alguma substancia, ou medicamento existente na sua Secção, a fim de se proceder regularmente á verificação, e inutilisação devidas.

§ 12.º Entregar ao Administrador os moveis, e utensilios, que se quebrarem, ou deteriorarem, e fazer requisição de outros.

§ 13.º Fazer e assignar os apanhamentos diarios de todos os medicamentos expedidos pela sua Secção no mesmo dia, em que os tiver expedido.

§ 14.º Satisfazer a tudo o mais que lhe incumbir por este Regulamento, ou lhe fôr ordenado pelo Administrador em serviço da Botica.

Art. 21.º No impedimento do Ajudante da 1.ª Secção, faz as suas vezes aquelle, que fôr designado pelo Administrador.

§ unico. Se o impedimento fôr prolongado far-se-ha entrega regular da Secção ao Empregado, que o Inspector designar, ouvido o Administrador.

Art. 22.º Ao Ajudante encarregado da 2.ª Secção são inteiramente applicaveis as disposições dos dous Artigos antecedentes.

Art. 23.º Ao Ajudante encarregado da 3.ª Secção são

applicaveis as disposições do Artigo 20.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, e 14.º, e as do Artigo 21.º deste Regulamento.

§ unico. Este Ajudante não poderá começar o expediente diario sem o participar previamente ao Administrador.

(Continúa)

J. D. CORREA.

## PEÇAS OFFICIAES

Publicamos os documentos que pelo nosso consocio de Villa Franca de Xira, o sr. David Cezar Pereira foram remettidos á nossa Sociedade, que provam quam injustas foram as auctoridades multando-o pelo inteiro cumprimento dos deveres a seu cargo. Todas as considerações que aqui podessemos apresentar não iriam de certo mais alem do exposto no bem elaborado parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, que em seguida a estes documentos vai publicado; no entanto, sentindo sempre a oppressão de todos os collegas, ao sr. Cezar Pereira cabe-lhe a gloria de que da sua parte lhe assiste toda a justiça, e é muito para lamentar que no nosso Paiz hajam leis contradictorias.

Tendo sido nomeado para fazer parte da Comissão da revisão do recenceamento no anno proximo passado, não podendo de fórma alguma comparecer á dita reunião por que me achava n'essa occasião com um rapaz que apenas tinha vinte dias de pratica: e tendo bastantes doentes, e alguns em muito perigo, não devia nem podia desamparar o meu estabelecimento: apoiado genericamente nas disposições do Alvará de 22 de janeiro de 1810, dei parte á dita Comissão como verá pelo documento junto, e officio de convite feito pelo Presidente da Camara desta Villa. Como nunca tivesse resposta ou indeferimento, julguei-me desobrigado d'aquelle encargo.

Porém não aconteceu assim, no dia 13 d'este mez de janeiro fui intimado para comparecer a uma audiencia correccional em 14, e nomear testemunhas em minha defeza,

a onde fui condemnado em 40\$000 rs. de multa, 2\$400 rs, para um procurador nomeado pelo Juiz para me defender e custas do processo.

Pedi os autos ao Escrivão, e fui consultar alguns advogados de primeira ordem, e me disseram que seguisse appellação para a Relação, o que fiz.

O juiz deu 15 dias para tirar o traslado, e 15 dias para apresentação.

Então espero que a nossa Sociedade se interesse, visto ser um attentado contra os direitos d'uma classe.

As minhas testemunhas são pessoas respeitaveis desta Villa, seus depoimentos affirmaram que não podia pelos meus afazeres desamparar o meu estabelecimento, etc. etc.

Uma das testemunhas de accusação declarou ao juiz que não era possivel eu comparecer á installação da Commissão, porquanto estava aviando uns causticos, tendo portadores á espera não só d'esse remedio, mas de outros.

Para a nossa sociedade ver que a vingança só é exercida sobre o pobre pharmaceutico, quando os mais cidadãos ficam incólumes; mandei tirei uma certidão á Camara Municipal d'este Concelho, que incluso remetto por copia.

Ill.<sup>mo</sup> Sr.

Camara Municipal do Concelho  
de Villa Franca de Xira.

N.º 6

Tendo V. S.<sup>a</sup> sido eleito para fazer parte da Commissão encarregada da revisão do recenseamento dos eleitores e elegiveis d'este Concelho em o presente anno, na conformidade do disposto pelo Decreto com força de Lei de 20 de setembro de 1852, assim o communico para seu conhecimento, e para que se sirva comparecer na casa da Administração d'este mesmo Concelho nos dias 18 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, a fim de se verificar a installação da dita Commissão; prevenindo-o de que pelo referido Decreto, se acha comminada a multa de 40, a 100 mil réis aos que, sem motivo legal, deixarem de concor-

rer ao referido acto, ou aos mais trabalhos incumbidos á mencionada Commissão.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Villa Franca de Xira, 15 de janeiro de 1858.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. David Cezar Pereira.

O Presidente da Camara,  
*Antonio da Fonseca Esguelha.*

Ill.<sup>mo</sup> Sr.

Por officio do Presidente da Camara Municipal, me foi sciante que havia sido eleito membro da Commissão da revisão do recenseamento, convidando-me a reunir no dia 18 do corrente para installação.

Sobre isto tenho a dizer a V. S. que me é impossivel comparecer á dita reunião, e ás mais que se lhe seguirem por quanto o Alvará de 22 de janeiro de 1810 diz expressamente: « Que toda a botica que se encontrar desamparada, ou entregue a praticante sem carta de pharmaceutico, será fechada e o proprietario processado e multado. »

E achando-me ao presente com um rapaz que apenas tem vinte dias de pratica torna-se-me impossivel desamparar a minha botica a um tal praticante, quando mais tendo entre mãos receitas a aviar para doentes em perigo; e determinando o dito Alvará que o Pharmaceutico que não fór prompto em aviar a qualquer hora toda a receita que fór mandada á sua botica tem a pena de 4\$000 rs. de multa pela primeira vez, o dobro pela segunda, e a botica fechada pela terceira. É impossivel harmonizar o cumprimento deste preceito com a minha estada fóra da botica por horas e em mais do que um dia; accrescendo que em me não ausentar da botica não só cumpro com as obrigações que me são impostas pelos artigos apontados no citado Alvará, e mais disposições em vigor, mas tambem tornando-se um dever de humanidade não entregar receitas a pessoa não habilitada; póde comprometter o credito do facultativo, e o doente.

Em vista pois dos motivos apontados V. S.<sup>a</sup> chamará o



substituto pela impossibilidade absoluta que me assiste.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> — Villa Franca de Xira, 18 de janeiro de 1858.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Administrador do Concelho.

*David Cezar Pereira*

Ill.<sup>mo</sup> Sr.

Diz David Cezar Pereira que para bem da sua justiça precisa que o Escrivão da Camara deste Concelho de Villa Franca de Xira lhe passe por certidão o numero dos individuos que faltaram sem motivo justificado á reunião dos quarenta maiores collectados para proceder á eleição da commissão revisora do recenseamento nos tres annos de 1856 a 1859, e como se não passe sem despacho

Pede a V. S.<sup>a</sup> assim lhe defira.

E R. M.

Villa Franca de Xira, 20 de janeiro de 1859.

*David Cezar Pereira*

P.<sup>o</sup> do que constar.

Villa Franca de Xira, 20 de janeiro de 1859

*Esguelha.*

Francisco Maria da Costa, Escrivão da Camara Municipal deste Concelho de Villa Franca de Xira por confirmação Regia, etc.

Certifico que no archivo da dita Camara existem as actas das eleições da Commissão revisora do recenseamento de eleitores e elegiveis d'este Concelho, respectivos aos tres annos declarados na petição retrò dos quaes consta que na reunião da assembléa dos quarenta contribuintes mais collectados que devia proceder a dita eleição no anno de 1857, faltaram sete; que deixaram de comparecer sem motivo justificado, um dos referidos contribuintes; na do anno de 1858 tres; e na do anno de 1859, dous.

E para que o referido conste, passei a presente que assignei em virtude do despacho preferido na Petição retrò, pelo Presidente da mesma Camara, e ás mencionadas actas me reporto.

Secretaria da Camara Municipal do Concelho de Villa Franca de Xira, 28 de janeiro de 1859. Francisco Maria da Costa a escrevi e assignei.

*Francisco Maria da Costa*

*Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico ácerca da representação dirigida á Sociedade pelo Sr. David Cezar Pereira.*

Pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana foi enviada á Commissão de Direito Pharmaceutico uns papeis, contendo um d'elles, sem direção, data, nem assignatura, uma exposição com relação a uma multa de 40\$000 rs. que a auctoridade respectiva impozera a um pharmaceutico por não ter comparecido no dia que lhe fôra indicado, para fazer parte da commissão de revisão do recenceamento, relatando as circumstancias que occorreram a este respeito.

Mais um officio de 13 de janeiro d'este anno, da Camara Municipal, indicando-lhe o dia 18 do referido mez e anno, para o referido pharmaceutico comparecer pelas 11 horas da manhã, a fim de se verificar a installação da Commissão encarregada da revisão do recenceamento, dizendo-lhe que o Decreto com força de Lei de 30 de setembro de 1852 commina a multa de 40 a 100 mil rs. áquelles que faltarem sem motivo legal. Este officio não está reconhecido por tabellião, não tendo por isso o character de um legal documento.

Por este officio, da Camara Municipal de Villa Franca de Xira, se conhece que o pharmaceutico é o nosso consocio o Sr. David Cezar Pereira, d'aquella Villa.

Uma copia de um officio datado de 18 de janeiro, assignado pelo dito Sr. David Cezar Pereira, dirigido ao Administrador d'aquelle Concelho, indica que este pharmaceutico expozera os motivos por que não podia comparecer, fundando-se no Alvará de 22 de janeiro de 1810 que lhe prohibe desamparar a botica.

Outra copia de um requerimento, datado de 20 do allu-

dido mez e anno, em nome do referido pharmaceutico, se conhece que este nosso consocio pedira á Camara Municipal lhe mandasse passar certidão dos individuos que faltaram sem motivo justificado á reunião dos 40 maiores collectados, para proceder á eleição da Commissão revisora do recenseamento nos tres annos de 1856 a 1859, e pela copia da certidão em seguida, datada de 28 de janeiro, se conhece que houveram, em todos aquelles annos faltas de individuos que deviam comparecer. Estas duas copias, por não virem com as devidas formalidades, tambem não teem o caracter legal para produzir o devido effeito.

A Commissão de Direito em cumprimento dos desejos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, com quanto não veja este facto documentalmente comprovado, não se dispensa comtudo de lhe fazer as reflexões que a gravidade do assumpto reclama.

A profissão de pharmaceutico pela acquisição de estudos necessarios que o habilitam, pelo caracter de responsabilidade pessoal que tem, está sujeita a muitas prescripções legislativas que o obrigam a um laborioso tirocinio de estudos, para adquirir o seu diploma, representando na sociedade um respeitavel e importante papel, ao mesmo tempo que os seus deveres e obrigações tiveram de ser regulados por leis especiaes em beneficio da republica.

E foi tambem por estas razões, principalmente, que os legisladores os privilegiaram em não remotas epochas, isentando-os de todas as obrigações civis que se oppunham ao livre exercicio da pharmacia em proveito commum dos povos.

E estas isenções ou privilegios, com quanto sejam bem merecidos favores concedidos a homens, que, no exercicio da pharmacia, se dedicam proficuamente á salvacão da humanidade enferma, ellas não são mais que disposições legislativas a favor dos povos em beneficio dos quaes ellas revertem.

O § 15.º do Artigo 145.º da Carta Constitucional diz que

ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.

E quem duvidará que a residencia effectiva dos pharmaceuticos dentro das boticas, é uma necessidade reclamada pela saude dos povos, e que póde ter graves consequencias quando taes estabelecimentos se desamparam e entregam a pessoas ainda não habilitadas?

Parece á Commissão que a letra e espirito do alludido paragrapho vem em apoio da doutrina expendida.

Mr. Pagés define privilegio, uma excepção ao direito commum, mas diz que é uma distincção e prerogativa concedida seja pela natureza ou pela sociedade no interesse geral, e é certamente no interesse dos povos que os pharmaceuticos não devem ser compellidos a exercer cargos estranhos á sua profissão.

Por excepção á regra geral tambem opina Rossi sobre a conveniencia de algumas restricções ao principio absoluto de organisação social, inclinando-se ás isenções quando grandes razões venham em apoio da medida.

Poderia a Commissão adduzir muitas mais respeitaveis opiniões em favor dos pharmaceuticos, em relação á questão sujeita, porém abstem-se de o fazer por desnecessario na presença do que se ha legislado, e a Sociedade Pharmaceutica tão esclarecida quanto prudente, para supprir a deficiencia das ponderações que a Commissão apresenta.

O § 9.º das Instrucções a que se refere a Portaria circular de 25 de outubro de 1853 diz, « que a auctoridade competente examinará se a botica se acha desamparada, ou entregue a algum servente ou ainda praticante sem carta de pharmaceutico, ou se nella não está effectivamente trabalhando o proprio boticario. » E e no § 10.º diz, « que deverá indagar por meio de interrogatorio feito a vizinhos da botica, ou a outras pessoas, se o boticario costuma ausentar-se da botica. »

No § 14.º das referidas Instrucções diz, « que se alguma botica se achar administrada, por pessoa que não seja